



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 156

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo .....  | 1               | 43               |                   |
| Casa Civil.....  | 7               | 44               |                   |
| Casa Militar.....  |                 | 44               |                   |
| Secretaria de Estado de Relações<br>Institucionais e Sociais.....                  |                 | 44               | 59                |
| Secretaria de Estado de Planejamento,<br>Orçamento e Gestão.....                   | 11              | 45               | 59                |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e<br>Desburocratização.....          |                 |                  | 59                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....   | 14              | 45               | 60                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....   |                 | 45               | 60                |
| Secretaria de Estado de Educação.....  | 14              | 49               | 62                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade.....  | 15              | 49               | 62                |
| Secretaria de Estado de Economia e<br>Desenvolvimento Sustentável.....             | 16              | 50               | 63                |
| Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...                          |                 | 50               |                   |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e<br>Desenvolvimento Rural..... |                 | 50               |                   |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...                          |                 |                  | 63                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública<br>e da Paz Social.....                  | 19              | 51               | 65                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                   |                 | 53               | 79                |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...                      |                 |                  | 79                |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...                        | 24              | 54               | 83                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....   | 26              | 54               | 85                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Humano e Social.....                    |                 | 54               | 87                |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,<br>Adolescentes e Juventude.....  |                 | 55               | 88                |
| Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....                                       | 27              | 56               |                   |
| Secretaria de Estado de Turismo.....   |                 | 57               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   |                 |                  | 88                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....  |                 | 57               | 88                |
| Controladoria Geral do Distrito Federal.....                                       | 27              | 58               |                   |
| Defensoria Pública do Distrito Federal.....  |                 | 58               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....  | 27              | 58               | 88                |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 88                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.666, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 798.338,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.003.547/2015, 060.000.109/2015.391.000.987/2015 e 050.001.005/2014 e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 798.338,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

| ANEXO  | I   | DESPESA          | RS 1,00 |       |           |         |
|--|-----|------------------|---------|-------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES   |     | ORÇAMENTO FISCAL |         |       |           |         |
| CANCELAMENTO   |     |                  |         |       |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |     |                  |         |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA         | IDUSO   | FUNTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL                                       |     |                  |         |       |           | 577.466 |
| 18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO                   |     |                  |         |       |           |         |
|  | 1   | 44.90.52         | 0       | 157   | 118.700   | 118.700 |
| 18.126.6006.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 004479 2505 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO                           |     |                  |         |       |           |         |
|  | 1   | 44.90.52         | 0       | 157   | 52.900    | 52.900  |
| 18.126.6006.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 004477 2583 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO |     |                  |         |       |           |         |
|  | 1   | 33.90.30         | 0       | 220   | 29.948    |         |
|  | 1   | 33.90.39         | 0       | 220   | 1.175     |         |
|  |     |                  |         |       |           | 31.123  |
| 18.131.6006.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 001466 8700 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - INSTITUTO BRASILIA AMBIENTAL-PLANO PILOTO  |     |                  |         |       |           |         |

|                  |   |    |          |   |     |        |        |
|------------------|---|----|----------|---|-----|--------|--------|
|                  | PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0                              | 1  | 33.90.39 | 0 | 220 | 14.000 | 14.000 |
| 18.541.6210.4097 | INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS                   |    |          |   |     |        |        |
| Ref. 008084 0001 | INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |        |        |
|                  | PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0  | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 12.453 | 12.453 |
| 18.541.6210.4098 | PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS                       |    |          |   |     |        |        |
| Ref. 001517 0001 | PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL     |    |          |   |     |        |        |

|                    |  |    |          |   |     |        |        |
|--------------------|--|----|----------|---|-----|--------|--------|
|                    | GESTÃO MODERNIZADA (UNIDADE) 0   | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 4.207  | 4.207  |
| 18.542.6210.4095   | REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                    |    |          |   |     |        |        |
| Ref. 008088 0001   | REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL  |    |          |   |     |        |        |
|                    | FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0                                     | 99 | 33.90.30 | 0 | 220 | 11.340 | 11.340 |
|                    |  | 99 | 33.90.39 | 0 | 220 | 1.500  | 12.840 |
| 18.542.6210.4096   | REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                   |    |          |   |     |        |        |
| Ref. 008087 0001   | REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |        |        |
|                    | LICENCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0                                    | 99 | 33.90.30 | 0 | 220 | 8.400  | 8.400  |
|                    |  | 99 | 33.90.39 | 0 | 220 | 4.743  | 13.143 |
| 340101/00001 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                |    |          |   |     |        | 20.334 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                  | REG  | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |        |
|--------------------------------|--|----------|----------|-------|-----------|---------|--------|
| UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0 | 99   | 33.90.30 | 0        | 220   | 6.608     |         |        |
|                                | 99   | 33.90.39 | 0        | 220   | 12.652    |         |        |
|                                | 99   | 33.90.39 | 0        | 420   | 100.000   |         |        |
|                                | 99   | 44.90.52 | 0        | 100   | 155.500   | 274.760 |        |
| 18.541.6210.4099               | ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS  |          |          |       |           |         |        |
| Ref. 008085 0001               | ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS--DISTRITO FEDERAL  |          |          |       |           |         |        |
|                                | ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0  | 99       | 33.90.30 | 0     | 220       | 3.500   |        |
|                                |  | 99       | 33.90.39 | 0     | 220       | 39.000  |        |
|                                |  | 99       | 44.90.52 | 0     | 100       | 840     | 43.340 |
| 18.541.6210.4100               | MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL   |          |          |       |           |         |        |
| Ref. 008086 0001               | MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL--INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS--DISTRITO FEDERAL |          |          |       |           |         |        |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO      | REG   | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--------------------|---|----------|----------|-------|-----------|---------|
| 27.812.6206.3048   |   |          |          |       |           |         |
| Ref. 002943 0002   |   |          |          |       |           |         |
|                    | (***) (EPP)REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL  | 99       | 44.90.51 | 0     | 100       | 20.334  |
|                    |   |          |          |       |           | 20.334  |
| 440101/00001 44101 |   |          |          |       |           | 7.686   |
| 06.122.6217.1685   | MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  |          |          |       |           |         |
| Ref. 009844 2489   | MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO--SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL--DISTRITO FEDERAL |          |          |       |           |         |
|                    |   | 99       | 33.90.39 | 0     | 100       | 7.686   |
|                    |   |          |          |       |           | 7.686   |
| 2015AC00320        |   |          |          |       | TOTAL     | 605.486 |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

| ANEXO II  |     | DESPESA       |       | RS 1,00                     |           |         |  |
|---|-----|---------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |     | ORÇAMENTO     |       | SEGURIDADE SOCIAL           |           |         |  |
| CANCELAMENTO  |     | SUPLEMENTAÇÃO |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |  |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA      | IDUSO | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |  |
| 170901/17901 23901  |     |               |       |                             |           | 192.852 |  |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |               |       |                             |           |         |  |
| 10.302.6202.4205  |     |               |       |                             |           |         |  |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 008173 0001  |     |               |       |                             |           |         |  |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL |     |               |       |                             |           |         |  |
| INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0  |     |               |       |                             |           |         |  |
|   | 99  | 33.90.39      | 0     | 321                         | 63.177    |         |  |
|   | 99  | 33.90.39      | 0     | 332                         | 129.675   |         |  |
|   |     |               |       |                             |           | 192.852 |  |
| 2015AC00320   |     |               |       |                             | TOTAL     | 192.852 |  |

| ANEXO IV  |     | DESPESA       |       | RS 1,00                     |           |         |  |
|---|-----|---------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |     | ORÇAMENTO     |       | SEGURIDADE SOCIAL           |           |         |  |
| CANCELAMENTO  |     | SUPLEMENTAÇÃO |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |  |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA      | IDUSO | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |  |
| 170901/17901 23901  |     |               |       |                             |           | 192.852 |  |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |               |       |                             |           |         |  |
| 10.302.6202.4205  |     |               |       |                             |           |         |  |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 008173 0001  |     |               |       |                             |           |         |  |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL |     |               |       |                             |           |         |  |
|   | 99  | 44.90.52      | 0     | 321                         | 63.177    |         |  |
|   | 99  | 44.90.52      | 0     | 332                         | 129.675   |         |  |
|   |     |               |       |                             |           | 192.852 |  |
| 2015AC00320   |     |               |       |                             | TOTAL     | 192.852 |  |

| ANEXO III   |     | DESPESA       |       | RS 1,00                     |           |         |  |
|---|-----|---------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |     | ORÇAMENTO     |       | FISCAL                      |           |         |  |
| CANCELAMENTO  |     | SUPLEMENTAÇÃO |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |  |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA      | IDUSO | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |  |
| 280208/28208 21208  |     |               |       |                             |           | 577.466 |  |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL                                   |     |               |       |                             |           |         |  |
| 18.122.6006.8517  |     |               |       |                             |           |         |  |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 001461 9659  |     |               |       |                             |           |         |  |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO             |     |               |       |                             |           |         |  |
|   | 1   | 33.90.39      | 0     | 100                         | 173.000   |         |  |
|   | 1   | 33.90.39      | 0     | 157                         | 171.600   |         |  |
|   | 1   | 33.90.39      | 0     | 220                         | 132.866   |         |  |
|   | 1   | 33.90.39      | 0     | 420                         | 100.000   |         |  |
|   |     |               |       |                             |           | 577.466 |  |
| 340101/00001 34101  |     |               |       |                             |           | 20.334  |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER   |     |               |       |                             |           |         |  |
| 27.811.6206.7244  |     |               |       |                             |           |         |  |
| REFORMA DE ESTÁDIO  |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 002945 4163  |     |               |       |                             |           |         |  |
| (***) REFORMA DE ESTÁDIO--DISTRITO FEDERAL  |     |               |       |                             |           |         |  |
|   | 99  | 33.90.39      | 3     | 100                         | 20.334    |         |  |
|   |     |               |       |                             |           | 20.334  |  |
| 440101/00001 44101  |     |               |       |                             |           | 7.686   |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA   |     |               |       |                             |           |         |  |
| 06.122.6217.1685  |     |               |       |                             |           |         |  |
| MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 009844 2489  |     |               |       |                             |           |         |  |
| MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL |     |               |       |                             |           |         |  |
|   | 99  | 44.90.52      | 4     | 100                         | 7.686     |         |  |
|   |     |               |       |                             |           | 7.686   |  |
| 2015AC00320   |     |               |       |                             | TOTAL     | 605.486 |  |

## DECRETO Nº 36.667, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor R\$ 1.569.320,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 121.000.295/2015, 413.000.035/2015, 410.000.426/2015 e 193.000.334/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades, crédito suplementar no valor R\$ 1.569.320,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

127ª da República e 56ª de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

| ANEXO I  |     | DESPESA       |       | RS 1,00                     |           |         |  |
|--|-----|---------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES   |     | ORÇAMENTO     |       | FISCAL                      |           |         |  |
| CANCELAMENTO   |     | SUPLEMENTAÇÃO |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |  |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA      | IDUSO | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |  |
| 320101/00001 32101   |     |               |       |                             |           | 887.120 |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO   |     |               |       |                             |           |         |  |
| 04.122.6003.8504   |     |               |       |                             |           |         |  |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES   |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 001077 7024   |     |               |       |                             |           |         |  |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO |     |               |       |                             |           |         |  |
|  | 1   | 33.90.46      | 0     | 100                         | 882.120   |         |  |
|  |     |               |       |                             |           | 882.120 |  |
| 04.122.6203.3678   |     |               |       |                             |           |         |  |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS  |     |               |       |                             |           |         |  |
| Ref. 009086 5937   |     |               |       |                             |           |         |  |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SEMINÁRIOS, FÓRUMS, CONGRESSOS E AUDIÊNCIAS-DISTRITO FEDERAL               |     |               |       |                             |           |         |  |
|  | 99  | 33.90.39      | 0     | 100                         | 5.000     |         |  |
|  |     |               |       |                             |           | 5.000   |  |
| 130201/13201 32201   |     |               |       |                             |           | 155.000 |  |
| COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN   |     |               |       |                             |           |         |  |



|                  |  |    |          |   |     |           |           |  |  |
|------------------|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------|--|--|
| 15.122.6004.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   |    |          |   |     |           |           |  |  |
| Ref. 000119 0001 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ   |    |          |   |     |           |           |  |  |
|                  | SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0   | 10 | 31.90.13 | 0 | 100 | 2.710.000 |           |  |  |
|                  |  |    |          |   |     |           | 2.710.000 |  |  |
| 15.126.6004.2557 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                              |    |          |   |     |           |           |  |  |
| Ref. 005161 2578 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- GUARÁ                      |    |          |   |     |           |           |  |  |
|                  | AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0  | 10 | 33.90.39 | 0 | 100 | 290.000   |           |  |  |
|                  |  |    |          |   |     |           | 290.000   |  |  |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS  |    |          |   |     |           |           |  |  |
| Ref. 000147 0002 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |           |           |  |  |
|                  | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0   | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 400.000   |           |  |  |
|                  |  |    |          |   |     |           | 400.000   |  |  |
| 17.512.6208.2903 | MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS  |    |          |   |     |           |           |  |  |
| Ref. 007995 0001 | MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-- DISTRITO FEDERAL                                     |    |          |   |     |           |           |  |  |
|                  | REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA (M) 0   | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 800.000   |           |  |  |
|                  |  |    |          |   |     |           | 800.000   |  |  |
| 2015AC00321      |  |    |          |   |     | TOTAL     | 4.200.000 |  |  |

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP |     |          |       |       |           | 4.200.000 |
| 28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                              |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000111 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ                | 10  | 31.20.91 | 0     | 100   | 4.200.000 |           |
|   |     |          |       |       |           | 4.200.000 |
| 2015AC00321   |     |          |       |       | TOTAL     | 4.200.000 |

## DECRETO Nº 36.669, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor R\$ 8.434.617,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 380.000.558/2015, 060.007.412/2015, 060.013.620/2014, 064.000.305/2015, 413.000.046/2015 e 220.000.525/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor R\$ 8.434.617,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

| ANEXO I  | DESPESA | RS 1,00  |       |       |           |         |
|--|---------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL            |         |          |       |       |           |         |
| CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES                               |         |          |       |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG     | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE |         |          |       |       |           | 670.000 |
| 27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS                                      |         |          |       |       |           |         |
| Ref. 002914 0013 APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL          |         |          |       |       |           |         |
|  |         |          |       |       |           |         |
|  |         |          |       |       |           |         |
|  | 99      | 33.90.39 | 0     | 125   | 670.000   |         |
|  |         |          |       |       |           | 670.000 |
| 2015AC00317  |         |          |       |       | TOTAL     | 670.000 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV                                  |     |          |       |       |           | 31.000  |
| 09.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 000432 8746 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO                   | 1   | 31.90.11 | 0     | 100   | 31.000    |         |
|   |     |          |       |       |           | 31.000  |
| 180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF  |     |          |       |       |           | 415.194 |
| 08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 004561 0002 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-AGENTE DE CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL                  | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 200.000   |         |
|   |     |          |       |       |           | 200.000 |
| 08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 004507 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 215.194   |         |
|   |     |          |       |       |           | 215.194 |
| 170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS  |     |          |       |       |           | 44.423  |
| 10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 004384 9739 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL                                  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 44.423    |         |
|   |     |          |       |       |           | 44.423  |

|                  |       |  |    |          |   |     |           |           |
|------------------|-------|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL   |    |          |   |     |           | 7.274.000 |
| 10.122.6007.2990 |       | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF  |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 000497      | 0008  | (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- SECRETARIA DE SAÚDE- DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |           |           |
|                  |       | IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0   | 99 | 33.90.39 | 0 | 138 | 1.000.000 |           |
|                  |       |  |    |          |   |     | 1.000.000 |           |
| 10.301.6202.4208 |       | DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                        |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 008148      | 0001  | DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL  |    |          |   |     |           |           |
|                  |       | CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0  | 99 | 33.90.39 | 0 | 138 | 3.000.000 |           |
|                  |       |  |    |          |   |     | 3.000.000 |           |
| 10.302.6202.2060 |       | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ- HOSPITALAR  |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 000769      | 0003  | ATENDIMENTO DE   |    |          |   |     |           |           |

| ANEXO III                                  |       | DESPESA  |       |          |           | RS 1,00                     |         |
|--|-------|--|-------|----------|-----------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       | ORÇAMENTO FISCAL   |       |          |           |                             |         |
|  |       | SUPLEMENTAÇÃO  |       |          |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |
| ESPECIFICAÇÃO                              | REG   | NATUREZA   | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL                       |         |
| 170203/17203                               | 23203 | FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS                                      |       |          |           | 44.423                      |         |
| 12.364.6220.9083                           |       | CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  |       |          |           |                             |         |
| Ref. 001083                                | 0001  | CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS- DISTRITO FEDERAL | 99    | 33.90.18 | 0         | 100                         | 44.423  |
|  |       |  |       |          |           | 44.423                      |         |
| 340101/00001                               | 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  |       |          |           | 670.000                     |         |
| 27.811.6206.9084                           |       | CONCESSAO DE BOLSA ATLETA  |       |          |           |                             |         |
| Ref. 008067                                | 0003  | CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL  | 99    | 33.90.48 | 0         | 125                         | 670.000 |
|  |       |  |       |          |           | 670.000                     |         |
| 2015AC00317                                |       |  |       |          |           | TOTAL                       | 714.423 |

|  |  |                             |  |  |  |                             |  |
|--|--|-----------------------------|--|--|--|-----------------------------|--|
| ANEXO II                                   |  | DESPESA                     |  |  |  | RS 1,00                     |  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |  |  |  |                             |  |
|  |  | CANCELAMENTO                |  |  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |

| ESPECIFICAÇÃO  | REG  | NATUREZA   | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |           |
|--|------|--|-------|----------|-----------|-----------|-----------|
| URGÊNCIA PRÉ- HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192- DISTRITO FEDERAL |      |  |       |          |           |           |           |
| PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0   | 99   | 33.90.39   | 0     | 138      | 598.000   | 598.000   |           |
| 10.302.6202.4225   |      | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL   |       |          |           |           |           |
| Ref. 008178  | 0001 | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES- DISTRITO FEDERAL                                     |       |          |           |           |           |
|  |      | CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0  | 99    | 33.90.36 | 0         | 138       | 338.000   |
|  |      |  | 99    | 44.90.52 | 0         | 138       | 338.000   |
|  |      |  |       |          |           | 676.000   |           |
| 10.302.6202.4226   |      | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  |       |          |           |           |           |
| Ref. 008179  | 0001 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA- SECRETARIA DE SAÚDE- DISTRITO FEDERAL             |       |          |           |           |           |
|  |      | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0  | 99    | 44.90.52 | 0         | 138       | 1.000.000 |
|  |      |  |       |          |           | 1.000.000 |           |
| 10.542.6202.4145   |      | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  |       |          |           |           |           |
| Ref. 008196  | 0007 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL- DISTRITO FEDERAL |       |          |           |           |           |
|  |      | AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0   | 99    | 33.90.39 | 0         | 138       | 1.000.000 |
|  |      |  |       |          |           | 1.000.000 |           |
| 2015AC00317  |      |  |       |          |           | TOTAL     | 7.764.617 |

|  |  |                             |  |  |  |                             |  |
|--|--|-----------------------------|--|--|--|-----------------------------|--|
| ANEXO IV                                   |  | DESPESA                     |  |  |  | RS 1,00                     |  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |  |  |  |                             |  |
|  |  | SUPLEMENTAÇÃO               |  |  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |

| ESPECIFICAÇÃO    | REG   | NATUREZA  | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |         |
|------------------|-------|---|-------|----------|-----------|-----------|---------|
| 320203/32203     | 13203 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV   |       |          |           | 31.000    |         |
| 28.846.0001.9050 |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |       |          |           |           |         |
| Ref. 000965      | 7054  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL | 99    | 31.90.92 | 0         | 100       | 31.000  |
|                  |       |   |       |          |           | 31.000    |         |
| 180902/18902     | 17902 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF   |       |          |           | 415.194   |         |
| 08.244.6211.4155 |       | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA   |       |          |           |           |         |
| Ref. 000564      | 0001  | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA-PSE - CENTRO POP- DISTRITO FEDERAL                | 99    | 33.90.32 | 0         | 100       | 300.000 |
|                  |       |   |       |          |           | 300.000   |         |
| 08.244.6211.4185 |       | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV   |       |          |           |           |         |
| Ref. 000587      | 0004  | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB- DISTRITO FEDERAL                                       | 99    | 33.90.32 | 0         | 100       | 115.194 |
|                  |       |   |       |          |           | 115.194   |         |
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |       |          |           | 7.274.000 |         |
| 10.302.6202.2060 |       | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ- HOSPITALAR   |       |          |           |           |         |
| Ref. 000769      | 0003  | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ- HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192- DISTRITO FEDERAL |       |          |           |           |         |

|                  |   |    |          |   |     |           |           |
|------------------|---|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
|                  | PESSOA ATENDIDA<br>(PESSOA) 0   | 99 | 44.90.52 | 0 | 138 | 598.000   | 598.000   |
| 10.302.6202.4206 | GESTÃO DE UNIDADES<br>ASSISTENCIAIS DE SAÚDE  |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 008176 0001 | GESTÃO DE UNIDADES<br>ASSISTENCIAIS DE SAÚDE-<br>AMBUL. ESPECIALIZADAS<br>E HOSPITALARES - SES-<br>DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |           |           |
|                  | CONTRATO MANTIDO<br>(UNIDADE) 0   | 99 | 33.50.41 | 0 | 138 | 6.676.000 | 6.676.000 |
| 2015AC00317      | TOTAL   |    |          |   |     |           | 7.720.194 |

## DECRETO Nº 36.670, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## ANEXO I

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 1º, do Decreto nº 36.670, de 12 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO /UNIDADE ADMINISTRATIVA /CARGO /SÍMBOLO /QUANTIDADE - GOVERNADORIA - GABINETE - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.670, de 12 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO /UNIDADE ADMINISTRATIVA /CARGO /SÍMBOLO /QUANTIDADE - GOVERNADORIA - GABINETE - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL - ASSESSORIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Assessor, DFA-17, 02.

**CASA CIVIL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 08, 11 DE AGOSTO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Pauta de Julgamento das Sessões Extraordinárias da 1ª e 2ª Câmaras referentes ao mês de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SANTOS PAES

**1ª CÂMARA**

Data: 18 de agosto de 2015, terça-feira – primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: ACADEMIA CLUBE COAT, processo fiscal nº:450-000991/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL PELA CIDADANIA, processo fiscal nº: 450-000981/2011, Recorrido:

RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA ; Recorrente: POLICE SHOP COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA, processo fiscal nº:450-000873/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA ; Recorrente: ELIETE MARIA DE PAIVA, processo fiscal nº:450-000811/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: HUERDERSON MORAES FERNANDES, processo fiscal nº:450-000967/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: CONDOMINIO SHCS SQS 206 BLOCO K, processo fiscal nº: 450-000865/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ARIPUANÃ, processo fiscal nº: 450-001002/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: KARLA K. KASPER DE AMORIM, processo fiscal nº: 450-000994/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: LOPES ROYAL IMOBILIÁRIA LTDA, processo fiscal nº: 450-001034/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ECT – EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, processo fiscal nº: 450-001085/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: LEONALDO RIOZO KATORI, processo fiscal nº: 450-001009/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: JEREMIAS CESAR NETO, processo fiscal nº:450-001063/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ORGANIZAÇÃO ALIMENTAR OLIVEIRA COUTO LTDA-ME, processo fiscal nº:450-000895/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: FJ PRODUÇÕES LTDA, processo fiscal nº:450-001004/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: LILIALUZ FERREIRA COSTA CURTA, processo fiscal nº:452-000271/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: PAULO HENRIQUE PARANHOS DE PAULA E SILVA, processo fiscal nº: 452-000274/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA COSTA, processo fiscal nº:452-000294/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: NEUSA MARIA REIS, processo fiscal nº:452-000295/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MARCELO H. C. HELO MASCARENHAS, processo fiscal nº:452-000468/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ALIOMAR CARVALHO DE JESUS, processo fiscal nº:452-000474/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: DEOLINO CARLOS, processo fiscal nº: 141-000582/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA ; Recorrente: MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS, processo fiscal nº:141-000804/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA, processo fiscal nº: 141-001081/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CONESA- CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO , processo fiscal nº:141-002073/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: AMIGO- ASSISTENCIA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, processo fiscal nº:141-002084/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: LOURDES MARTINS VARÃO, processo fiscal nº:141-002588/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G, processo fiscal nº:141-004591/2001, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MINERAL MARMORARIA IND E COMERCIO, processo fiscal nº:141-005129/2002, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SESC, processo fiscal nº:141-002254/2003, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA, processo fiscal nº:141-002868/2003, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CONDOMINIO DO BL M DA SQN 411, processo fiscal nº:141-004396/2003, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL, processo fiscal nº:141-004591/2003, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ROBERTO CARLOS MARTINS FERREIRA, processo fiscal nº:141-004949/2003, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente :CONDOMINIO DO BL D DA SQN 211, processo fiscal nº:141-005000/2003, Recorrido: RAF 01, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: J. ALVES DO CARMO MOVEIS - ME, processo fiscal nº: 451-000319/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA.

Data: 18 de agosto de 2015, terça-feira – segunda sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: BETO SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, processo fiscal nº:451-000395/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: RONEI LOPES DE LIMA - ME, processo fiscal nº: 451-000414/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MARLENE FAUSTINO DIAS, processo fiscal nº:451-000444/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: NILZA ALVES BATISTA, processo fiscal nº:451-000454/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: HAROLDO ALEXANDRE MIZIARA FERNANDES, processo fiscal nº:451-000527/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA ; Recorrente: CICERO TAVARES DE OLIVEIRA, processo fiscal nº:455-000028/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: LEONARDO HENRI FIALHO DE MELLO, processo fiscal nº:455-000071/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: QUERO MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, processo fiscal nº:455-000013/2012, Recorrido:

RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: RADOVIR BATISTA TOSTA, processo fiscal nº:455-000015/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: R&S PAES E CONVENIENCIA LTDA, processo fiscal nº:455-000016/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: REI DO ENTULHO SERVIÇOS DE REMOÇÃO LTDA EPPS, processo fiscal nº:452-000037/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: EDUARDO SOARES BARREIROS, processo fiscal nº:452-000005/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: EDUARDO SOARES BARREIROS, processo fiscal nº:452-000006/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: OSWALDO AVALONE, processo fiscal nº:452-000501/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: CHAME CAÇAMBA, processo fiscal nº: 452-000019/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MARCELO CABREIRA DA SILVA, processo fiscal nº:452-001239/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO, processo fiscal nº:452-001229/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: JOSÉ JOAQUIM DE GOES BESSA, processo fiscal nº:452-000999/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMERCIO SANTA FÉ LTDA, processo fiscal nº:452-000976/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, processo fiscal nº:452-000975/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: HELIO DA SILVA MADALENA, processo fiscal nº: 452-000542/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MARCOS FRANCISCO CAVALCANTE, processo fiscal nº:452-000541/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: CLOVIS JORGE CORREIA DE LIMA, processo fiscal nº:452-000568/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MARIA VERA TEIXEIRA BRANT, processo fiscal nº:452-001234/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: FERNANDA HELENA FARIA CAGALI, processo fiscal nº:452-000275/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº:452-000055/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: DESIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, processo fiscal nº:452-000058/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: WALID YAHYA, processo fiscal nº:452-000092/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA, processo fiscal nº:452-000101/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MARLI MARIA DE ANDRADE MENDES, processo fiscal nº:452-000112/2012, Recorrido: RAF 03, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ORALDA MARCELINO DE SOUSA ME, processo fiscal nº:455-000086/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: JOSE SILVANO DA SILVA TAVARES, processo fiscal nº:455-000097/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA AMS LTDA ME, processo fiscal nº:455-000122/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: OFICINA DO GALEGO E LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, processo fiscal nº:455-000115/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ADELINA SOARES PEREIRA, processo fiscal nº:455-000149/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES.

Data: 20 de agosto de 2015, quinta-feira – terceira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIARIOS/DFC EMPREENDE PARTICIPAÇÕES LTDA, processo fiscal nº:452-000515/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ALVARO LIMA NEIVA- ME/ CURSO DE INFORMATICA, processo fiscal nº:452-000546/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: CIRENE RODRIGUES DE ANDRADE, processo fiscal nº:452-000596/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, processo fiscal nº:452-000719/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, processo fiscal nº:452-000720/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MARCIO HUMBERTO R. DOS SANTOS, processo fiscal nº:452-000796/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DO COND. VILLAGE ALVORADA, processo fiscal nº:452-000804/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MARIA ZILDA BARBOSA SIMÕES, processo fiscal nº:452-000810/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ALFREDO HENRIQUE REBELO BRANDÃO, processo fiscal nº:452-000824/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: LOPES/ROYAL IMOBILIARIA LTDA, processo fiscal nº:452-000882/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MODERNA PRODUTOS IMPORTADOS E NACIONAIS LTDA, processo fiscal nº:452-000897/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MARLENE DE PASSOS MENDONÇA, processo fiscal nº:452-000962/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: COOPERATIVA DOS ARTESÕES MORADORES DO LAGO NORTE, processo fiscal nº:452-001033/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MAURO DE SOUZA FIGUEIREDO, processo fiscal nº: 452-001077/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: WALID YAHYA, processo fiscal nº:452-001184/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: JOSE FRANCISCO DAMASCENO, processo fiscal nº:452-001191/2011, Recorrido: RAF 03, Relator:

ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: JOSE FRANCISCO DAMASCENO, processo fiscal nº:452-001193/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: QI COMERCIO DE MOVEISLTDA EPP, processo fiscal nº:452-001264/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MARCOS FRANCISCO CAVALCANTE, processo fiscal nº:452-001307/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: PAULO HENRIQUE PARANHOS DE PAULA E SILVA, processo fiscal nº:452-001384/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: RIVALDO FERNANDES DE SENA, processo fiscal nº:451-000571/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ADELSON THEODORO DE MENEZES JUNIOR, processo fiscal nº:451-000574/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SALVADOR AUGUSTO BENTO, processo fiscal nº:451-000577/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SALVADOR AUGUSTO BENTO, processo fiscal nº: 451-000578/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SALVADOR AUGUSTO BENTO, processo fiscal nº: 451-000579/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SARA DOS SANTOS FELIPE, processo fiscal nº:451-000593/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ELISA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, processo fiscal nº:451-000643/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: AMERICEL S/A, processo fiscal nº:451-000751/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: FRANCISCO INACIO DAS NEVES, processo fiscal nº:451-000799/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CONDOMINIO VIVENDAS DA SERRA, processo fiscal nº:451-000801/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CAMPO VERDE AGROPECUARIA LTDA - ME, processo fiscal nº:451-000870/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: AMERICEL S/A, processo fiscal nº:451-000807/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: BARBARA DE CARVALHO, processo fiscal nº:451-000911/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: JOSE JONAS DA SILVA, processo fiscal nº:451-000918/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: FRANCISCO MARTINS PEREIRA, processo fiscal nº:451-000941/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA.

Data: 20 de agosto de 2015, quinta-feira – quarta sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: CASSIUS MACIEL LAGE, processo fiscal nº: 451-000951/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MANOEL MENDES DE LUCENA, processo fiscal nº:451-000949/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MARIA CLAUDETE DA SILVA, processo fiscal nº:451-000955/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CM RESTAURANTE E SALÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO, processo fiscal nº:451-000991/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: JADELSON DE JESUS NASCIMENTO, processo fiscal nº: 451-001406/2011, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: J R DA SILVA LANCHONETE, processo fiscal nº:455-000363/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: JOSE ANACLETO FERREIRA & CIA LTDA, processo fiscal nº:455-000360/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA, processo fiscal nº:455-000313/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ANA FERNANDES DE LIMA, processo fiscal nº: 455-000281/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: HILDO CORREIA DE ANDRADE JUNIOR, processo fiscal nº:455-000301/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ADRENALINA PONTO NET LTDA ME, processo fiscal nº:455-000244/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ISRAEL SALVADOR MACHADO, processo fiscal nº:455-000238/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ELIANE DA SILVA COUTO ALVES ME, processo fiscal nº:455-000212/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: J R DA SILVA LANCHONETE, processo fiscal nº:455-000162/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: DAMIANA SOARES BERNARDES, processo fiscal nº:455-000150/2011, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: LUIS PAULO DE MESQUITA, processo fiscal nº: 455-000009/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA LTDA, processo fiscal nº: 455-000010/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: M V LANCHONETE E PIZZARIA LTDA, processo fiscal nº:455-000011/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: RAIMUNDO NICODEMOS DE OLIVEIRA, processo fiscal nº:455-000018/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: NILTON PEREIRA SERPA, processo fiscal nº:455-000239/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: DAMIÃO CARMO SANTOS, processo fiscal nº: 455-000284/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: JOSIAS SOARES RODRIGUES, processo fiscal nº:455-000293/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MARCIA RODRIGUES DA TRINDADE, processo fiscal nº:455-000338/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: LUIZ ALVES PEREIRA NETO, processo fiscal nº:455-000152/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: NILTON PEREIRA SERPA, processo fiscal nº:455-000228/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES;

Recorrente: ANDRE TEIXEIRA DE ANDRADE, processo fiscal nº:455-000173/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: JOAQUIM ESCAVO MAT. CONST. LTDA ME, processo fiscal nº:455-000170/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: PIZZARIA ZÊ CAIPIRA LTDA, processo fiscal nº:455-000238/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME, processo fiscal nº:455-000251/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: SELVINO DE MACEDO, processo fiscal nº:455-000335/2012, Recorrido: RAF 06, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: GENECI BICALHO FELIX DE ALMEIDA, processo fiscal nº:361-001644/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: CONCEIÇÃO APARECIDA CANDIDO, processo fiscal nº:361-001647/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº:361-001608/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: MOACIR JOSÉ LOURENÇO, processo fiscal nº: 361-001625/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RUI SANTOS PAES; Recorrente: GERALDA FERREIRA DA SILVA, processo fiscal nº:361-001629/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RUI SANTOS PAES.

Data: 25 de agosto de 2015, terça-feira – quinta sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: VIRA VOLTA ME- MARIA DA C. SOUSA AGUIAR, processo fiscal nº:131-000801/2000, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ALDERICO PEREIRA PACHECO, processo fiscal nº:131-002532/2001, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: LISANA ARAUJO SILVA SACOLÃO ME, processo fiscal nº:131-001360/2002, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: PRODOOR PROPAGANDA LTDA ME, processo fiscal nº:131-001042/2002, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ARRIVARE CALÇADOS LTDA, processo fiscal nº:131-001288/2002, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATOL DAS ROCAS, processo fiscal nº:131-000645/2003, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: PAPELARIA E LIVRARIA LIDER LTDA ME, processo fiscal nº:131-001147/2003, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: DMX MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA, processo fiscal nº:301-000206/2004, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ELIAS ALVES DOS SANTOS, processo fiscal nº:131-001957/2004, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: ROSINEIDE RUFINO RODRIGUES SOUZA ME, processo fiscal nº:131-000362/2005, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: L.A. DA CONCEIÇÃO ME, processo fiscal nº:143-000097/2005, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: URAMAR TEIXEIRA PINTO, processo fiscal nº:131-000379/2005, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: JOÃO INEZ BARBOSA DE JESUS, processo fiscal nº:455-000068/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: RAIMUNDO GALENO DE SOUSA, processo fiscal nº:455-000120/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: GALPÕES PRE-MOLDADOS LIDER LTDA ME, processo fiscal nº:455-000144/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: RUTH PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, processo fiscal nº:455-000159/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: BRUNO FLAVIO VIEIRA, processo fiscal nº: 455-000148/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente:HELIO DE ARAUJO VIEIRA ME, processo fiscal nº:455-000166/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: SONIA GOMES DE SOUSA, processo fiscal nº:455-000217/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: MEU BAR E LANCHONETE LTDA, processo fiscal nº:455-000240/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA; Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL, processo fiscal nº:142-000926/2004, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MDF MOVEIS LTDA, processo fiscal nº:142-001993/2004, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: AACA – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, processo fiscal nº:142-000085/2005, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ORLANDO GOMES DE SOUZA, processo fiscal nº: 142-001362/2006, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: VALENTINA DE BRITO FEITOSA, processo fiscal nº:142-001367/2006, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MARTOZIRA DE FATIMA PEREIRA, processo fiscal nº:142-001660/2006, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: TIM CELULAR S/A, processo fiscal nº:133-000318/2006, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: NEI CARDOSO DA SILVA, processo fiscal nº: 142-002364/2006, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: GENIVAL VELOSO DA SILVA, processo fiscal nº: 454-000158/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CLUBE COAT- RESTAURANTE CHOPERIA PIZZARIA, processo fiscal nº: 454-000284/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA.

Data: 25 de agosto de 2015, terça-feira – sexta sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: COLEGIO AÇÃO MW LTDA – ME (IMPACTO), processo fiscal nº:454-000467/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº:454-000517/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MDF MOVEIS LTDA, processo fiscal nº:454-000520/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ABADIA MONTEIRO DOS SANTOS, processo fiscal nº: 454-000538/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERCEI), processo fiscal nº:454-000569/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: MARTA HELENA DANTAS RIBEIRO, processo fiscal nº:454-000781/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO CEUBRAS, processo fiscal nº: 454-000899/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SORAIA ROSANE PERA DE CARVALHO, processo fiscal nº: 451-000294/2009, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: CLAUDIO FLORENCIO DE CAMARGO, processo fiscal nº:134-000603/2008, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: SÃO BENEDITO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, processo fiscal nº: 451-000693/2009, Recorrido: RAF 02, Relator: KATIA BEATRIZ C. DE OLIVEIRA; Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA STATUS LTDA, processo fiscal nº: 340-002860/2005, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: CONDOMINIO SQS 207 BLOCO J, processo fiscal nº:340-000185/2005, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: FRANCISCO FERNANDES FILHO, processo fiscal nº: 450-001365/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: FRANCISCO FERNANDES FILHO, processo fiscal nº:450-001364/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: FRANCISCO TEIXEIRA PINTO, processo fiscal nº:450-001313/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 309, processo fiscal nº:450-001232/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: TOTAL ENTRETERIMENTOS LTDA, processo fiscal nº:450-001209/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: BENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, processo fiscal nº:450-001175/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: CAR PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ME, processo fiscal Nº: 450-001171/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G SQS 108, processo fiscal nº: 450-001147/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: CASA LUZ E YORIMA, processo fiscal nº:450-001087/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO ; Recorrente: JOSÉ BARBOSA NUNES, processo fiscal nº: 361-001643/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA FILHO, processo fiscal nº: 361-001645/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: TANIA REGINA BEZERRA DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 361-001612/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: PERCILIANA MARTINS BORGES, processo fiscal nº: 361-001603/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS, processo fiscal nº: 361-001309/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS, processo fiscal nº: 361-001306/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: MIRANTE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, processo fiscal nº: 361-001305/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO ; Recorrente: EVANDRO LEITE FEITOSA, processo fiscal nº:361-001225/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO; Recorrente: RAQUEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, processo fiscal nº:450-001113/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO.

## 2ª CÂMARA

Data: 26 de agosto de 2015, quarta-feira – primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: AROLDO LEITE SILVA ME, processo fiscal Nº: 131-000263/2005, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: LUCIO MARCOS SANTOS NOVAIS, processo fiscal nº:301-000221/2005, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: CECILIO CORDEIRO VALENÇA, processo fiscal nº:131-000150/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: ANTONIETA MARTINS VIANA PONTES, processo fiscal nº:131-0001548/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA, processo fiscal nº:131-000645/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: SELMA CAMPOS FERREIRA, processo fiscal nº:131-000707/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: MARIA ANTONIA LIMA DE SOUZA, processo fiscal nº:131-001444/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: MARIA DE FATIMA DA SILVA, processo fiscal nº:143-000101/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: LOURIVAL RODRIGUES LIMA ME, processo fiscal nº:143-000169/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: JOSEDALIA RAMOS DE OLIVEIRA, processo fiscal nº:131-000637/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: JOSE ELIAS SARAIVA BORGES, processo fiscal nº:143-000668/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: JOSE BELO SOBRINHO, processo fiscal nº:143-

000724/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: JOSE ELIAS SARAIVA BORGES, processo fiscal nº:143-000726/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, processo fiscal nº:143-000848/2007, Recorrido: RAF06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: JOSAFÁ GONÇALVES DE JESUS, processo fiscal nº:143-000102/2007, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: MARIA DE FATIMA CAETANO DA SILVA, processo fiscal nº:455-000694/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: CHALES CALIFORNIA E LAZER LTDA, processo fiscal nº:455-000699/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: BELCHIOR OROSINO PINTO, processo fiscal nº:455-000726/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA, processo fiscal nº:455-000737/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: MARCIA RODRIGUES DE TRINDADE, processo fiscal nº:455-000739/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: ANTONIO RIBEIRO BORGES; Recorrente: SHIRLEY NAS CIMENTO DA SILVA – ME, processo fiscal nº:137-000948/2002, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: CEMUSA DO BRASIL LTDA, processo fiscal nº:137-001621/2003, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: CONDOR ATACADISTA LTDA, processo fiscal nº:137-002291/2003, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: GILSON RODRIGUES DA SILVA, processo fiscal nº:137-001305/2004, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: HP TRANSPORTES, processo fiscal nº:137-001504/2004, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA, processo fiscal nº:137-001510/2004, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA, processo fiscal nº:137-001511/2004, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: FIT WAY ACADEMIA, processo fiscal nº:300-000613/2004, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, processo fiscal nº:148-000214/2006, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFA, processo fiscal nº:300-000107/2006, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: WELTON DE ALMEIDA CRUZ, processo fiscal nº:453-000017/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: QUATTRO CONSTRUTORA LTDA, processo fiscal nº:453-000040/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: AUTO POSTO AGUAS CLARAS - LTDA, processo fiscal nº:453-000350/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: AUTO POSTO QS 09 - LTDA, processo fiscal nº:453-000389/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A., processo fiscal nº:453-000425/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: SARAIVA E SANTOS LTDA, processo fiscal nº:453-000500/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: GE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EM GERAL LTDA, processo fiscal nº:453-000575/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A., processo fiscal nº:453-000751/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A., processo fiscal nº:453-000752/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS - ME, processo fiscal nº:453-000822/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL.

Data: 26 de agosto de 2015, quarta-feira – segunda sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: INVESTDF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, processo fiscal nº:453-000871/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARA AZUL LTDA ME, processo fiscal nº:453-000975/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: RIVELINO ALVES DE OLIVEIRA ME, processo fiscal nº:453-000977/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, processo fiscal nº:453-001035/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, processo fiscal nº:453-001386/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: JOSE DO BONFIM SILVA SOUZA, processo fiscal nº:453-001516/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, processo fiscal nº:453-001079/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY, processo fiscal nº:453-001257/2010, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: RAFA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, processo fiscal nº:453-000801/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: DWD PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, processo fiscal nº: 453-000829/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: JOSEILDA NOLETO CABRAL; Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA, processo fiscal nº:361-002086/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA, processo fiscal nº:361-002107/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: ODÁLIO NERES DE BARROS, processo fiscal nº:361-001658/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: COMBERTO GOMES DA SILVA, processo fiscal nº:361-002117/2012, Recorrido: RAF 05, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: MARK IMOB

MARKETING IMOBILIARIA LTDA, processo fiscal nº:149-000271/2004, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: UTI MOVEI SISTEMA EMERGENCIAL MOVEI DE BRASILIA LTDA, processo fiscal nº:146-001240/2005, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C. M. CARVALHO BRANCO; Recorrente: PAULO RICARDO TONET CAMARGO, processo fiscal nº:146-000752/2006, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: GERALDO SORTE, processo fiscal nº:452-001142/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA, processo fiscal nº:452-001367/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: WAGNER CANHEDO AZEVEDO, processo fiscal nº:452-001407/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: ROBERTO FERREIRA ROSAS, processo fiscal nº:452-001408/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: NABIL CHATER, processo fiscal nº:452-001500/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: WALIDYAHYA, processo fiscal nº:452-001537/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: CARLOS PEDRO DAL COL, processo fiscal nº:452-001538/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA, processo fiscal nº:452-001551/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: RESTAURANTE TAKUMI ASSADOS E GRELHADO, processo fiscal nº:452-001555/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: RICARDO MECHICA MIGUEL, processo fiscal nº:452-001591/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: ROSANGELA MARIA DE MACEDO RODRIGUES XAVIER, processo fiscal nº:452-001625/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: JOAO MARQUES DA CRUZ NETO, processo fiscal nº:452-001632/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A, processo fiscal nº:452-001637/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: FREDERIC LOUIS CHARLES STEENHOUWER, processo fiscal nº:452-001851/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIARIOS/DFC EMPREEND PARTICIPAÇÕES LTDA, processo fiscal nº:452-001886/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: RAMON CARNEIRO DE MOURA JUNIOR, processo fiscal nº:452-000107/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: JAIR BAPTISTA LOPES, processo fiscal nº:452-000183/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA, processo fiscal nº:452-000226/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: DAVI FRANCO VILELLA, processo fiscal nº:452-000396/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: AGEFIS, processo fiscal nº:452-000430/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIARIOS/DFC EMPREEND PARTICIPAÇÕES LTDA, processo fiscal nº:452-000496/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: JOSÉ GIL SOARES DE MORAES, processo fiscal nº:452-000525/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO; Recorrente: AGEFIS, processo fiscal nº: 452-000593/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO.

Data: 31 de agosto de 2015, segunda-feira – terceira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: MEU BAR E LANCHONETE LTDA, processo fiscal nº:455-000767/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: LEONARDO DE AGUIAR ROCHA, processo fiscal nº:455-000794/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, processo fiscal nº:455-000798/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: LUCILENE DIAS BRANDÃO, processo fiscal nº:455-000812/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: JOSÉ GERALDO FERREIRA VIEIRA, processo fiscal nº:455-000819/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: RAILSON RODRIGUES DA SILVA, processo fiscal nº:455-000848/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: JOSÉ ELISBERTO DE SOUZA ME, processo fiscal nº:455-000878/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: VALDETE NAVES DE CAMPOS ME, processo fiscal nº:455-000926/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: RMC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, processo fiscal nº: 455-000985/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: ROSEMBERK ANTONIO DA SILVA, processo fiscal nº: 455-001061/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: LANCHONETE E CHURRASCARIA ESTANCIA GRILL LTDA, processo fiscal nº:455-001062/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº:455-001104/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DO NASCIMENTO, processo fiscal nº:455-001105/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: CT DE OLIVEIRA ME, processo fiscal nº:455-001112/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: ANDRE FELIPE RODRIGUES BANDEIRA, processo fiscal nº:455-001115/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: JAEL ANTÔNIO DA SILVA; Recorrente: DRAILTON ANTUNES DE SOUSA, processo fiscal nº:455-001196/2010, Recorrido:

RAF 06, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: João Pereira Tavares, processo fiscal nº:455-001198/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: Manoel Ramos de França, processo fiscal nº:455-001231/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: Helio de Araujo Vieira Me, processo fiscal nº:455-001238/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: Meu Bar e Lanchonete Ltda, processo fiscal nº:455-001239/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Jael Antônio da Silva; Recorrente: Domingos Antonio Campanholo, processo fiscal nº:453-000890/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: AGEFIS, processo fiscal nº:453-000926/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Ester Ferreira de Figueiredo Duarte, processo fiscal nº:453-000951/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: MM Saraiva Junior, processo fiscal nº:453-001005/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Remollachas Tequilas Bar e Restaurante e Lanchonete Ltda Me, processo fiscal nº: 453-001023/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Remollachas Tequilas Bar e Restaurante e Lanchonete Ltda Me, processo fiscal nº:453-001024/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Sergio Brunale, processo fiscal nº:453-001071/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Lider Enxovais- RM Enxovais e Confecções Ltda, processo fiscal nº:453-001136/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: A. de F. Souza Sinal Grafica e Prods. Eventos, processo fiscal nº:453-001138/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Maria de Lourdes Bastos, processo fiscal nº: 453-001164/2011, Recorrido: RAF 04, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Cassimiro Soares de Sousa, processo fiscal nº:455-000236/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Loferbraz Ferragens e Material para Construção Ltda, processo fiscal nº:455-000263/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Jose Messias da Castro Me, processo fiscal nº:455-000267/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Josimere Pereira da Silva, processo fiscal nº:455-000289/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Delfino e Fernandes Distribuidora de Bebidas Ltda Me, processo fiscal nº:455-000299/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Damiana Soares Fernandes Me, processo fiscal nº:455-000300/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Ana Maria de Oliveira Soares Cunha Me, processo fiscal nº:455-000301/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Maria da Conceição Rocha Silva, processo fiscal nº:455-000302/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Jean Moreira Santos, processo fiscal nº:455-000353/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Jose Jucimar Sousa do Monte Me, processo fiscal nº:455-000355/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Rosa Rodrigues da Cruz, processo fiscal nº:455-000490/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Sinfonia Instrumentos Musicais, processo fiscal nº:455-000495/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Leonardo Aguiar Rocha, processo fiscal nº:455-000509/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Mary Pereira de Lima, processo fiscal nº:455-000528/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Rogerio Monteiro de Araujo, processo fiscal nº:455-000530/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Lourdes Ribeiro Rosa Me, processo fiscal nº:455-000603/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Bruno Flavio Vieira, processo fiscal nº:455-000670/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Meu Bar e Lanchonete Ltda, processo fiscal nº:455-000672/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Coopatag, processo fiscal nº:455-000679/2010, Recorrido: RAF 06, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Condominio SQS 206 Bloco E, processo fiscal nº:450.000767/2011, Recorrido: RAF 01, Relator: Joseilda Noletto Cabral; Recorrente: Dalmo Josue do Amaral, processo fiscal nº:452-000206/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Julio Cesar Bezerra de Siqueira, processo fiscal nº:452-000639/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Cloves Jorge Correa de Lima, processo fiscal nº:452-000807/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Benedito Domingos Minigazzi, processo fiscal nº:452-000810/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: GW Construções e Incorporações Ltda, processo fiscal nº:452-000842/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Elana Savia Brito Aires, processo fiscal nº:452-000847/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Maria Abadia de Camargos, processo fiscal nº:452-000972/2010, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Francisco da Silva Ferreira, processo fiscal nº:452-000028/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Lj de Macedo Bar, processo fiscal nº:452-000035/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Luiz Henrique Pochyly, processo fiscal nº:452-000111/2011, Recorrido: RAF 03, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco

Data: 26 de agosto de 2015, quarta-feira – quarta sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF;

Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA, processo fiscal nº:454-001446/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: AGEFIS, processo fiscal nº:454-001449/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Duramar Industria e Comercio Ltda, processo fiscal nº:454-001454/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Residencial Ipe, processo fiscal nº:454-001530/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Igreja Evangelica Comunidade da Benção Minist Luz e Vida, processo fiscal nº:454-001602/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Marcelo Silva Ferreira, processo fiscal nº:454-001607/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Central Norte Comercio de Veiculos Ltda, processo fiscal nº:454-002067/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Lanchonete 14 Irmãos Ltda Me, processo fiscal nº: 454-002109/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Rt Willian Vieira Pereira, processo fiscal nº:454-002183/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Charles, processo fiscal nº:454-002187/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Mauro da Silva Vargas, processo fiscal nº:454-002194/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Paulo Souza de Oliveira, processo fiscal nº: 454-002403/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Condominio Eloy Chacara 286, processo fiscal nº: 454-002454/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Aldenir Cunha Camara, processo fiscal nº: 454-002675/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Waldon Mourão Rezende, processo fiscal nº:454-003006/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Waldon Mourão Rezende, processo fiscal nº: 454-003007/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Samuel dos Santos Paulino, processo fiscal nº:454-003062/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Fernandes da Silva e Nogueira Ltda Me, processo fiscal nº:454-003112/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda, processo fiscal nº:454-003155/2010, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco; Recorrente: Felisbela Moreira de Sousa, processo fiscal nº:454-000030/2011, Recorrido: RAF 05, Relator: Mireille C. M. Carvalho Branco.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 055.017.859/2015, 419.000.123/2015, 380.000.742/2015, 060.005.327/2015, 060.005.943/2015, e 060.007.412/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

| ANEXO   | I   | DESPESA          | RS 1,00                     |       |           |         |
|---|-----|------------------|-----------------------------|-------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD  |     | ORÇAMENTO FISCAL |                             |       |           |         |
|   |     | REDUÇÃO          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA         | IDUSO                       | FORTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO - DETRAN                                      |     |                  |                             |       |           | 117.189 |
| 06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                            |     |                  |                             |       |           |         |
| Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL |     |                  |                             |       |           |         |
|   | 99  | 33.90.30         | 0                           | 220   | 18.067    |         |
|   | 99  | 33.90.39         | 0                           | 237   | 6.324     |         |
|   |     |                  |                             |       |           | 24.391  |



| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1   | 99  | 33.90.92 | 0     | 220   | 4.396     | 4.396   |
| 06.452.6215.4101 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 000720 0011 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL-DETRAN/DF- CRUZEIRO                                     |     |          |       |       |           |         |
| SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 10700  | 11  | 33.90.92 | 0     | 237   | 59.430    | 59.430  |
| 570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS |     |          |       |       |           | 102.466 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 006583 7145 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO             | 1   | 31.90.96 | 0     | 100   | 102.466   | 102.466 |
| 2015AC00316 TOTAL  |     |          |       |       |           | 219.655 |

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 10.131.6202.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 008093 8732 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL                                     |     |          |       |       |           |            |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.92 | 0     | 138   | 2.626.132 | 2.626.132  |
| 10.302.6202.4206 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 008176 0001 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |            |
| CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0   | 99  | 33.50.41 | 0     | 138   | 6.675.822 | 6.675.822  |
| 2015AC00316 TOTAL  |     |          |       |       |           | 12.104.837 |

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE AGOSTO DE 2015  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 193.000.333/2015, e 410.000.207/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF  |     |          |       |       |           | 783        |
| 08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 004507 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-AÇÕES DE INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.92 | 0     | 100   | 783       | 783        |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           | 12.104.054 |
| 10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |            |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0  | 99  | 31.91.92 | 0     | 100   | 2.497.993 | 2.497.993  |
| 10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 000514 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL                              |     |          |       |       |           |            |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.92 | 0     | 100   | 303.635   | 303.635    |
| 10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |            |
| BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.92 | 0     | 100   | 472       | 472        |
| 2015AC00319 TOTAL   |     |          |       |       |           | 472        |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO                             |     |          |       |       |           | 3.094     |
| 04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009149 0006 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL                                       | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 3.094     | 3.094     |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO  |     |          |       |       |           | 14.179    |
| 04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009142 9757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO            | 25  | 33.90.37 | 0     | 100   | 14.179    | 14.179    |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP  |     |          |       |       |           | 4.872.849 |
| 19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO                   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.18 | 0     | 100   | 1.500.000 | 1.500.000 |
|  | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 3.372.849 | 3.372.849 |
| 2015AC00319 TOTAL  |     |          |       |       |           | 4.890.122 |

| ANEXO  | II  | DESPESA                     | RS 1,00 |       |           |           |
|--|-----|-----------------------------|---------|-------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD   |     | ORÇAMENTO FISCAL            |         |       |           |           |
|  |     | ACRÉSCIMO                   |         |       |           |           |
|  |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA                    | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO                             |     |                             |         |       |           | 3.094     |
| 04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS   |     |                             |         |       |           |           |
| Ref. 009149 0006 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL                                       | 99  | 33.90.92                    | 0       | 100   | 3.094     | 3.094     |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO  |     |                             |         |       |           | 14.179    |
| 04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |                             |         |       |           |           |
| Ref. 009142 9757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO            | 25  | 33.91.47                    | 0       | 100   | 14.179    | 14.179    |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP  |     |                             |         |       |           | 4.872.849 |
| 19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO                   |     |                             |         |       |           |           |
| Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.20                    | 4       | 100   | 1.500.000 |           |
|  | 99  | 44.90.20                    | 4       | 100   | 3.372.849 |           |
|  |     |                             |         |       |           | 4.872.849 |
| 2015AC00319  |     |                             |         |       | TOTAL     | 4.890.122 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de setembro de 2015 é de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 77, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para

o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA ALVES SANTOS DE LIMA, 226.322.201-49, 153/2005, QD 404 CJ 07 LT 21 RECANTO DAS EMAS, 4781181-1, 2015 (A PARTIR DE AGOSTO), não reside no imóvel; JOSE NASCIMENTO DO CARMO, 038.082.891-04, 142/2005, QD 01 CJ A LT 306 ST NORTE GAMA, 1710034-8, óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 03, de 10 de agosto de 2015, - CP 04, referente ao processo 040.001.502/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 03, de 10 de agosto de 2015, - CP 05, referente ao processo 040.001.503/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 03, de 10 de agosto de 2015, - CP 10, referente ao processo nº 040.001.501/2015, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2015.

PROCESSO: 084.000328/2015 INTERESSADO: Luigi Franzosi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000328/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 118/2015-CEDF, de 4 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luigi Franzosi, concluídos em 2014, no(a) Instituto Istruzione Superiore “Arcangelo Ghisleri”, em Cremona, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000329/2015 INTERESSADO: Leticia Antunes Martins Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316,

de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000329/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 119/2015-CEDF, de 4 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Letícia Antunes Martins, concluídos em 2015, no(a) Centralia High School, em Centralia, Washington, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 080.005384/2012 INTERESSADO: Educandário de Maria Idealizar Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.005384/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 121/2015-CEDF, de 4 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Educandário de Maria Idealizar, situado na QN 15 B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantido pelo Educandário de Maria Idealizar Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer; c) solicitar à instituição educacional providências para a inclusão, na Licença de Funcionamento, da palavra creche, além da pré-escola, em complementação à educação infantil ofertada, com a averbação no verso ou emissão de um novo documento, junto à Administração Regional do Riacho Fundo II; d) recomendar à instituição educacional a observância do registro correto do último ato legal de recredenciamento em seus documentos legais.

PROCESSOS: 084.000644/2013 INTERESSADO: Colégio Dom Bosco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000644/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 122/2015-CEDF, de 4 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

PROCESSO: 084.000383/2014 e 084.000384/2014 INTERESSADO: Centro de Ensino do SESI/DF – Gama e Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000383/2014 e 084.000384/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 123/2015-CEDF, de 4 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino do SESI/DF – Gama e do Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga, situados, respectivamente, na Área Especial 1/8, Setor Central, Gama – Distrito Federal e na QNF 24, Área Especial, Lotes 2/6, Taguatinga Norte – Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DR/DF, com sede no SIA Trecho 3/4, Lote 225, Brasília – Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que oriente a mantenedora das instituições educacionais para as providências quanto à mudança de endereço, de acordo com o artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e, ainda, o contido no processo 084.000.213/2015, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Colégio CEUB, situado no SEPN 708/908, Campus Universitário do CEUB, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede no SEPN 707/907, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio CEUB pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e, ainda, o contido no processo 084.000.245/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento das ofertas de Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, no Mont Blanc Instituto de Ensino, situado na Quadra 13, Área Especial nº 08, Salas 01 a 06, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Mont Blanc Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Instituto de Ensino Mont Blanc Ltda.-ME.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 57, DE 12 AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, Resolve:

Considerando que o art. 31 da Lei 5.323, de 17 de março de 2014, confere à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a competência para definir os pontos de táxi e estacionamentos e disciplinar sua utilização;

Considerando o vencimento, em 12 de agosto de 2015, do prazo dado pelo Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo 0010958-40.2015.4.01.3400) para que o ocupante da área atualmente utilizada como estacionamento de táxis no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek desocupe voluntariamente o imóvel, que é objeto de reintegração de posse;

Considerando o iminente cumprimento da ordem judicial emitida pelo Magistrado;

Considerando que foi acolhido o requerimento do Oficial de Justiça de horário especial para o cumprimento do mandado, de expedição de ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar para destacar efetivo de policiais em número suficiente para assegurar o cumprimento da ordem de reintegração de posse, entre outras solicitações;

Considerando a consulta prévia da Inframérica, consórcio que administra o Aeroporto Internacional de Brasília, solicitando a realocação provisória do estacionamento de apoio aos taxistas em outro local dentro da área de concessão do Aeroporto;

Considerando que a área provisória disponibilizada pela Inframérica dispõe, entre outros, de estacionamento com 10.441 m², espaço para instalação de restaurante industrial, refeitório com 700 m², área de convivência e descanso com 162 m² e sanitários separados com 16 chuveiros e 16 vasos sanitários para uso masculino e 2 chuveiros e 4 vasos sanitários para uso feminino; Considerando a solicitação da Inframérica, constante do Ofício IA nº 827/SBBR/2015, de alteração de nova configuração de na área do meio-fio de desembarque do Aeroporto Internacional de Brasília; Considerando o disposto no Parecer nº 495/2015 – PRCON/PGDF, que concluiu que “(a) alteração da localização dos pontos e estacionamentos de táxi na área de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília depende de consulta prévia e anuência expressa da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, sem prejuízo de eventual convalidação, pela SEMOB/DF, da decisão tomada pelo Consórcio INFRAMÉRICA”; e

Considerando que os taxistas que atuam no Aeroporto julgam fundamental para a qualidade do serviço a existência de um estacionamento de apoio próximo à localização da fila do ponto de táxi. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração da localização dos pontos de táxi e do estacionamento de táxi na área de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília.

§1º O estacionamento de táxi será localizado em área provisória no antigo canteiro de obras do aeroporto, próximo ao terminal de cargas.

§2º O controle dos veículos dar-se-á por meio de Extrato de Entrada no Ponto de Apoio, com numeração em ordem crescente, que será entregue ao motorista na guarita, assegurando o direito de ingresso na fila de embarque do Aeroporto;

§3º A responsabilidade da confecção do Extrato de Entrada no Ponto de Apoio será de responsabilidade do Consórcio administrador da área.

Art. 2º O ordenamento dos veículos, na fila de embarque, será rigorosamente fiscalizado pelos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas – especialidade Transportes e será considerada infração do código 1.35 – Deixar de atender à determinação da unidade gestora, ou não cumprir Instrução Normativa, Ordem de Serviço ou outra norma emanada de órgão competente –, constante do Anexo I, da Lei 5.323, de 17 de março de 2014, o posicionamento nos pontos de táxi – convencional, rádio-táxi e pré-pago – na área do Aeroporto proveniente de área diversa da estipulada nesta Portaria.

Art. 3º O embarque de passageiros nos terminais do Aeroporto Internacional de Brasília em táxis

dotados de sistema auxiliar de comunicação, em uso para atendimento a demandas realizadas por meio telefônico, de aplicativos eletrônicos ou similares, somente poderá ocorrer nos locais identificados por meio de placas de sinalização oficiais, respeitado o limite máximo de vagas definido. §1º O tempo máximo para aguardo do passageiro no local será de 2 (dois) minutos.

§2º É obrigatório o fornecimento de dados que comprovem o atendimento à demanda, por parte do prestador do serviço, quando solicitado pela autoridade fiscalizadora.

Art. 4º Fica expressamente proibido o embarque de passageiros na plataforma superior do Terminal 1 do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, bem como em local diverso dos identificados por meio de placas de sinalização oficiais.

Art. 5º Não é permitida a busca ou aliciamento de passageiros na área interna do terminal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.005150/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório final de fls. 51 e 52, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls. 53 e 54, e restituo o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Em seguida, encaminhe-se à SUAFIN para proceder à cobrança pela via administrativa.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.009806/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório final de fls. 90 a 97, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls. 99, e restituo à Corregedoria o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.008866/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 23 a 27, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 29, em consonância com a conclusão da Comissão, e restituo o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 11 AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece a Portaria nº 65, de 19 de junho de 2015, publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 2015, que fixa critérios objetivos para a indicação dos lotes, que serão incluídos por ordem cronológica de aprovação das cartas-consultas e respeitadas as disposições das Normas de Edificação, USO e Gabarito – NGB. Vem pelo presente TORNAR PÚBLICO a lista dos processos administrativos protocolados a partir de 1998, com

cartas-consultas aprovadas entre os anos de 2010 e 2014, que estavam arquivados na condição de “aguardando indicação de área”, sem a realização da pré-indicação do lote pelo poder público. Segue relação total dos processos analisados:

| ANEXO ÚNICO  |                  |                                     |
|--|------------------|-------------------------------------|
| EMPRESA  | PROCESSO         | DATA DE APROVAÇÃO DA CARTA-CONSULTA |
| 3 R LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA.                            | 370.000.406/2014 | 03/12/2014                          |
| 3ª GERAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES IMPOR. E EXPOTAÇÃO LTDA. ME   | 370.000.436/2011 | 16/12/2011                          |
| AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA                              | 370.000.657/2010 | 30/09/2010                          |
| ADEGA DO LAR COMERCIAL LTDA.                                       | 370.000.625/2010 | 18/11/2010                          |
| AGROVETERINARIA TELES DE CARVALHO LTDA.ME                          | 370.000.442/2010 | 18/11/2010                          |
| ALTOEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.                              | 370.000.099/2011 | 22/11/2012                          |
| AMADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                                   | 370.000.830/2010 | 07/12/2010                          |
| AMIGO MEU LTDA ME  | 370.000.171/2011 | 06/06/2011                          |
| APOIART CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA                              | 370.000.542/2010 | 26/10/2010                          |
| AUGURI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME                                | 370.000.444/2010 | 26/08/2010                          |
| AVG LOGÍSTICA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.                           | 370.000.836/2010 | 07/12/2010                          |
| AXXON ENGENHARIA LTDA  | 370.000.046/2013 | 19/09/2013                          |
| BALI BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA                                      | 370.000.327/2010 | 30/07/2010                          |
| BAR E LANCHES TROPICAL LIMITADA                                    | 160.002.936/2000 | 20/12/2000                          |
| BASE CULINÁRIA ATACATISDA E INDÚSTRIA DE PROD. INDUSTRIALIZADO S/A | 370.000.504/2010 | 26/10/2010                          |
| BAUMINAS QUÍMICA LTDA.   | 370.000.270/2013 | 24/04/2014                          |
| BELLA JOIAS LTDA. EPP  | 370.000.366/2010 | 26/08/2010                          |
| BOOKLOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME                             | 370.000.331/2010 | 26/08/2010                          |
| BRACEO-BRASIL CONST.E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.                   | 370.000.698/2010 | 29/09/2010                          |
| BRASÍLIA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                       | 370.000.203/2011 | 18/09/2012                          |
| BRATENE ENGENHARIA LTDA.   | 370.000.071/2013 | 24/04/2014                          |
| BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA.  | 370.000.642/2010 | 30/09/2010                          |
| BSB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP     | 370.000.248/2010 | 27/05/2010                          |
| BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA                         | 370.000.805/2010 | 18/11/2010                          |
| BUSINESS INTELLIGENCE DATA-COM TECNOLOGIA LTDA                     | 370.000.161/2012 | 11/09/2014                          |
| C.S.F TRANSPORTE LTDA  | 370.000.356/2012 | 22/11/2012                          |
| CAFÉ PIRACANJUBA COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.                         | 370.000.264/2012 | 15/04/2014                          |
| CARDEX DISTRIBUIÇÃO LTDA   | 370.000.111/2014 | 10/12/2014                          |
| CASA DO SERRALHEIRO LTDA ME  | 370.000.860/2010 | 07/12/2010                          |

|   |                  |            |
|---|------------------|------------|
| CASA OURO COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA                      | 370.000.051/2013 | 02/07/2013 |
| CD MUSIC BOX LTDA. ME                                 | 370.000.239/2014 | 06/11/2014 |
| CENTRAL DE COMPRAS POTI-GUAR LTDA ME                  | 370.000.493/2010 | 26/10/2010 |
| CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA LTDA EPP            | 370.000.651/2010 | 26/10/2010 |
| CEON CENTRO ONCOLÓGICO LTDA                           | 370.000.610/2010 | 30/09/2010 |
| CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA.                 | 370.000.446/2012 | 23/05/2014 |
| CHAVE BR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.       | 370.000.135/2009 | 26/10/2010 |
| CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A                           | 370.000.093/2010 | 22/11/2012 |
| CJ ESCAVAÇÕES EM GERAL LTDA. ME                       | 370.000.189/2012 | 10/12/2014 |
| CM IMÓVEIS LTDA.                                      | 370.000.813/2010 | 07/12/2010 |
| CÓLEGIO EVANGÉLICO GAMALIEL LTDA                      | 370.000.792/2010 | 07/12/2010 |
| COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA.EPP              | 370.000.042/2012 | 20/03/2014 |
| COMÉRCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ME       | 370.000.771/2010 | 18/11/2010 |
| CONCEITO CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA   | 370.000.724/2010 | 07/12/2010 |
| CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA.                            | 370.000.045/2011 | 18/09/2012 |
| CONTROLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.                  | 370.000.463/2012 | 03/12/2014 |
| D' PAULA AGENCIAMENTO PUBLICITÁRIO LTDA.ME            | 370.000.533/2010 | 30/09/2010 |
| DAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA                     | 160.000923/2000  | 20/09/2001 |
| DESCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.               | 370.000.136/2010 | 28/02/2013 |
| DESF INFORMATICA COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA  | 370.000.855/2010 | 07/12/2010 |
| DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA        | 370.000.285/2012 | 18/09/2014 |
| DIGICARD RELÓGIO PONTO LTDA. ME                       | 370.000.382/2011 | 21/03/2013 |
| DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS XIMENDES LTDA.             | 370.000.519/2014 | 17/12/2014 |
| DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.EPP | 370.000.908/2010 | 07/12/2010 |
| DROGARIA ALAMEDA LTDA                                 | 370.000.253/2014 | 03/12/2014 |
| E.J CORREA VIDRAÇARIA ME                              | 370.001.047/2010 | 03/12/2014 |
| EBENEZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.           | 370.000.547/2010 | 26/10/2010 |
| ECO - GRAFICA EDITORA LTDA                            | 370.000.276/2014 | 16/10/2014 |
| ELDORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS - LTDA        | 370.000.160/2012 | 15/12/2014 |
| ELETROFRIG ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO LTDA.EPP    | 370.000.168/2011 | 12/11/2013 |
| ELETROLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA                   | 370.000.821/2010 | 07/12/2010 |
| ELETROPEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA.                | 370.000.272/2014 | 06/11/2014 |

|  |                   |            |
|--|-------------------|------------|
| ELIANA APARECIDA CAMPOS ME                               | 370.000.519/2010  | 30/09/2010 |
| EMBRE- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA | 370.000.176/2014  | 21/08/2014 |
| ENERGIA VERDE ELETRÔNICO LTDA. ME                        | 370.000.131/2010  | 26/10/2010 |
| ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA.                               | 370.000.216/2014  | 18/09/2014 |
| ENGEPRO ENGENHARIA LTDA                                  | 370.000.516/2014  | 23/12/2014 |
| ESTAÇÃO DO LAR COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.ME            | 370.000.087/2011  | 18/09/2012 |
| ETELGE BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.       | 370.000.122/2011  | 18/09/2012 |
| F M DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME                       | 370.000.817/2009  | 26/08/2010 |
| F2 FILMES LTDA.EPP                                       | 370.000.392/2012  | 21/03/2013 |
| FCG COMÉRCIO TURISMO E SERVIÇOS LTDA.                    | 370.000.841/2010  | 18/11/2010 |
| FEDERAL DOCTOR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.          | 370.000.348/2012  | 24/10/2013 |
| FERRAGISTA ALVES LTDA.                                   | 370.000.652/2010  | 26/10/2010 |
| FOCOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.                     | 370.001.047/2009  | 10/02/2010 |
| FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA        | 370.000.474/2011  | 22/11/2012 |
| FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA        | 370.000.406/2011  | 11/06/2014 |
| GALERIA PERSA LTDA. EPP                                  | 370.000.761/2010  | 18/11/2010 |
| GARCIA TRANSPORTADORA LTDA                               | 370.000.522/2010  | 18/11/2010 |
| GAROTA MALHADA MODA FITNESS E NUTRIÇÃO ESPORTIVA         | 370.000.236/2013  | 06/11/2014 |
| GAYA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.                      | 370.000.450/2013  | 18/09/2014 |
| GC FERNANDES GRÁFICA E EDITORA LTDA.                     | 370.000.131/2013  | 06/11/2014 |
| GESCON SERVIÇOS LTDA. EPP                                | 370.000.374/2010  | 26/08/2010 |
| GONTIJO E MOREIRA LTDA.                                  | 370.000.537/2010  | 18/11/2010 |
| GRÁFICA PIX GRANDES FORMATOS LTDA. ME                    | 370.000.171/2012  | 23/05/2014 |
| GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. EPP                   | 370.000.463/2010  | 30/09/2010 |
| HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS                             | 370.000.147/2013  | 20/06/2013 |
| HBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.                    | 370.000.741/2010  | 07/12/2010 |
| HOSPITALIA PRODUTIVOS PARA SAÚDE LTDA.                   | 370.000.795/2010  | 18/11/2010 |
| I GRÁFICA EDITORA LTDA.                                  | 370.000.297/2013  | 06/11/2014 |
| I.A DE SOUSA TRANSPORTE                                  | 160.0001.825/2000 | 28/12/2000 |
| IDEALX COM'RCIO ATACADISTA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.    | 370.000.483/2013  | 06/11/2014 |
| IMAGEM PROMOÇÕES LTDA.                                   | 370.000.420/2012  | 06/11/2014 |
| INN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA.      | 370.000.421/2010  | 03/12/2014 |
| IRMÃOS PEPE LTDA.  | 370.000.840/2010  | 18/11/2010 |
| ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA       | 370.000.395/2011  | 18/09/2012 |

|   |                  |            |
|---|------------------|------------|
| J DE L. E FERREIRA EPP  | 370.000.572/2010 | 21/08/2014 |
| J.A ATACADISTA LTDA.  | 370.000.433/2012 | 28/02/2013 |
| JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORT. E EXPORT. DE PROD. INDUSTRIALIZADOS S.A | 370.000.503/2010 | 26/10/2010 |
| JOÃO BISPO DE SOUZA ME  | 370.000.443/2010 | 26/08/2010 |
| JOB GRÁFICA DIGITAL LTDA. ME  | 370.000.177/2014 | 03/12/2014 |
| JOCEL PINHEIRO NOGUEIRA ME  | 370.000.241/2013 | 16/10/2014 |
| JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME                                    | 370.000.834/2009 | 22/07/2010 |
| JV MARQUES DA SILVA EPP   | 370.000.338/2010 | 22/07/2010 |
| KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.                                      | 370.000.352/2013 | 16/10/2014 |
| KM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA                | 370.000.689/2010 | 26/10/2010 |
| KR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME  | 370.000.708/2010 | 18/11/2010 |
| LA GOMES DE SOUZA PESCADOS  | 370.000.482/2010 | 10/12/2010 |
| LACQUA VITAE COM. E SERV. DE APARELHOS DE TRAT. DE ÁGUAS LTDA.            | 370.000.831/2010 | 07/12/2010 |
| LF SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE COND. E RESIDÊNCIA LTDA          | 370.000.393/2011 | 23/05/2014 |
| LM COMÉRCIO DE MADEIRA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME                 | 370.000.302/2012 | 23/01/2014 |
| LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.                               | 370.000.352/2012 | 22/11/2012 |
| M&M TRANSPORTES LTDA.   | 370.000.113/2014 | 17/12/2014 |
| MADEREIRA WF LTDA   | 370.000.885/2010 | 06/11/2014 |
| MAGICOLOR METALURGICA ELETRICA ELETRONICA LTDA                            | 160.000.940/2001 | 06/06/2001 |
| MANO RESTAURANTE LTDA ME  | 370.000.521/2010 | 30/09/2010 |
| MANZI & CARVALHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.                            | 370.000.608/2010 | 30/09/2010 |
| MARDISA VEÍCULOS LTDA.  | 370.000.407/2014 | 06/11/2014 |
| MARI & ANA RESTAURANTE LTDA.  | 370.000.484/2010 | 26/10/2010 |
| MARIA INEZ DE DEUS VIEIRA ME  | 370.000.075/2014 | 21/08/2014 |
| MARTINS E LACERDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA                              | 370.000.646/2010 | 26/10/2010 |
| MATRIZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.                                       | 370.000.178/2010 | 21/10/2010 |
| MEDICATO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA   | 370.000.390/2012 | 19/02/2013 |
| MEGA FOX COMERCIO DE GENEROS LTDA.  | 370.000.396/2012 | 03/12/2014 |
| MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA  | 370.000.322/2012 | 22/11/2012 |
| MG CONSTRUTORA LTDA   | 370.000.901/2010 | 07/12/2010 |
| MICROCERVEJARIA CERRADO LTDA  | 370.000.312/2012 | 22/05/2014 |
| MINASTURBO COMÉCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.                              | 370.000.470/2014 | 10/12/2014 |
| MM SARAIVA JUNIOR   | 370.000.896/2010 | 07/12/2010 |
| MOBJETO ARMÁRIOS E COZINHA LTDA. EPP                                      | 370.000.923/2010 | 16/10/2014 |

|   |                  |            |
|---|------------------|------------|
| MONTADORA E INSTALADORA FRESA LTDA.                             | 370.000.360/2010 | 30/09/2010 |
| MULTI PNEUS LTDA. EPP   | 370.000.154/2012 | 11/09/2014 |
| NBS SERVIÇOS TÉCNICOS CONSULTORES S/C LTDA                      | 370.000.218/2012 | 01/07/2014 |
| NGD - NUCLEO GRÁFICO DIGITAL LTDA - ME                          | 370.000.395/2013 | 06/11/2014 |
| NOVA ALIANÇA – HSM COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA                      | 370.000.452/2010 | 18/11/2010 |
| NTC NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA     | 370.000.145/2011 | 22/11/2012 |
| OBA HOTIFRUTI COMÉCIO E IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. | 370.000.381/2012 | 23/12/2014 |
| ODONTO LIFE CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA.                           | 370.000.460/2013 | 30/07/2014 |
| OFFICE MEX ATACADISTA LTDA.                                     | 370.000.754/2010 | 26/08/2010 |
| PARK SUL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.                            | 370.000.004/2010 | 30/09/2010 |
| PARTHENON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A                   | 370.000.295/2010 | 26/08/2010 |
| PASOANELI COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.                    | 370.000.807/2010 | 18/11/2010 |
| PLANO CONSTRUTORA LTDA  | 370.000.895/2010 | 07/12/2010 |
| PLINK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.                                 | 370.001.042/2009 | 05/02/2010 |
| POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA                       | 370.000.469/2011 | 06/07/2012 |
| POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA                           | 370.000.920/2008 | 26/10/2010 |
| PONTO MÁXIMO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.                             | 370.000.117/2011 | 22/11/2012 |
| PRADO E PAULA RECONDICIONAMENTO DE MOTORES LTDA. EPP            | 370.000.307/2014 | 18/09/2014 |
| PRÉ-MOLDADOS TRÊS IRMÃOS LTDA                                   | 370.000.728/2008 | 26/10/2010 |
| PRIME VALOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.                  | 370.000.829/2010 | 18/11/2010 |
| PRIME VISION EVENTOS E SERVIÇOS LTDA                            | 370.000.593/2010 | 26/10/2010 |
| PRO-COACH TT COMÉRCIO ELETRÔNICO E SERVIÇOS LTDA. ME            | 370.000.273/2013 | 06/11/2014 |
| PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                             | 370.000.236/2014 | 11/09/2014 |
| PURISSIMA MINERAL LTDA  | 370.000.530/2010 | 30/09/2010 |
| PW TRANSPORTES LTDA. ME   | 370.000.755/2010 | 18/11/2010 |
| R DE MEDEIROS & CIA LTDA.                                       | 370.000.794/2010 | 18/11/2010 |
| R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA            | 370.000.378/2010 | 26/10/2010 |
| RAIMUNDO PEREIRA AVELINO ME                                     | 370.000.787/2009 | 26/08/2010 |
| REAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.    | 370.000.493/2014 | 10/12/2014 |
| REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.                            | 370.000.502/2010 | 26/10/2010 |
| REAL DP SERVIÇOS GERAIS   | 370.000.422/2013 | 28/08/2014 |
| RECICLA SOL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM DE PNEUS LTDA               | 370.000.419/2010 | 18/11/2010 |

|   |                  |            |
|---|------------------|------------|
| REMONTA OFICINA DE MOTORES TAGUATINGA LTDA. ME                      | 370.000.287/2014 | 18/09/2014 |
| RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.                        | 370.000.163/2011 | 18/09/2012 |
| ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA.                                      | 370.000.714/2010 | 12/11/2013 |
| ROTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS LTDA ME                   | 370.000.329/2013 | 10/12/2014 |
| ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.                              | 370.000.091/2012 | 22/11/2012 |
| RV CONSULT TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA                              | 370.000.091/2010 | 26/08/2010 |
| S.L.F IMPRESSÕES LTDA. ME   | 370.000.381/2013 | 13/11/2014 |
| S3TUR VIAGENS E TURISMO LTDA.                                       | 370.000.435/2013 | 24/07/2014 |
| SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. | 370.000.377/2011 | 07/11/2011 |
| SALÃO E BARBEARIA FLOR DO CERRADO LTDA. ME                          | 370.000.422/2010 | 26/08/2010 |
| SAN MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA                                  | 370.000.101/2010 | 03/12/2014 |
| SANDRA FELÍCIA SILVA BARRETO ME                                     | 370.000.284/2010 | 21/05/2013 |
| SANTOS E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.                        | 370.001.043/2010 | 28/02/2013 |
| SEANE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA.           | 370.000.396/2013 | 24/04/2014 |
| SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA                                     | 370.000.138/2011 | 22/11/2012 |
| SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.                          | 370.000.116/2014 | 22/05/2014 |
| SILESTRIN FRUTAS BRASÍLIA LTDA.                                     | 370.000.255/2013 | 16/10/2014 |
| SIMONE HAMMERSMIDT GOULART EPP                                      | 370.000.382/2010 | 11/11/2010 |
| SÓLIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE VIDROS LTDA.                      | 370.000.485/2013 | 13/11/2014 |
| SOMETAIS PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME                              | 370.001.106/2009 | 30/09/2010 |
| SOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.                           | 370.000.636/2010 | 26/10/2010 |
| SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME                           | 370.000.113/2011 | 18/09/2012 |
| T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA                         | 370.000.760/2010 | 26/04/2012 |
| TCD COMERCIAL DE FERRAGEM E PVC LTDA. ME                            | 370.000.906/2010 | 07/12/2010 |
| TECNOFOTO COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA. ME              | 370.000.098/2009 | 26/10/2010 |
| TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA.                                    | 370.000.259/2013 | 22/05/2014 |
| TERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.                             | 370.000.162/2011 | 12/11/2013 |
| TERRAVIVA SIA COMÉRCIO DE MADEIRAS E SIMILARES ECOL. CORRETO LTDA.  | 370.000.372/2011 | 22/11/2012 |
| TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA.   | 370.000.186/2013 | 10/12/2014 |
| TOTAL SERV SOL EM REF E MANUTENÇÕES LTDA - ME                       | 370.000.424/2012 | 11/09/2014 |

|   |                  |            |
|---|------------------|------------|
| TOYOBENS MULTIMARCAS MECÂNICA LTDA. ME                              | 370.000.272/2013 | 20/11/2014 |
| TRAKTOR COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.ME                    | 370.000.412/2010 | 26/08/2010 |
| TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA LTDA ME                             | 370.000.822/2010 | 06/11/2014 |
| TRÊS FRONTEIRAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA                         | 370.000.221/2010 | 18/11/2010 |
| TREVO COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME                                 | 370.000.753/2010 | 26/10/2010 |
| TT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA                        | 370.000.187/2012 | 18/09/2014 |
| TT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.                       | 370.000.700/2010 | 07/12/2010 |
| ULTRALAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA.                                | 370.000.337/2010 | 22/07/2010 |
| UNIÃO BRASIL INFORMÁTICA E PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.          | 370.000.067/2011 | 18/09/2012 |
| ÚNICO ATUALIZAÇÃO SELEÇÃO CAPITAÇÃO PROF. E ENSINO A DISTÂNCIA LTDA | 370.000.371/2012 | 30/07/2014 |
| UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA                                   | 370.000.796/2010 | 18/11/2010 |
| URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. EPP                              | 370.000.579/2010 | 26/10/2010 |
| VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA                                   | 370.000.339/2013 | 06/11/2014 |
| VÉRTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.                                 | 370.000.268/2010 | 18/11/2010 |
| VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.   | 370.000.457/2014 | 17/12/2014 |
| VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.   | 370.000.458/2014 | 17/12/2014 |
| VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA. EPP                                    | 370.000.247/2013 | 23/05/2014 |
| VIANA & ALMEIDA LTDA  | 370.000.884/2010 | 20/11/2014 |
| VISUAL COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.                     | 370.000.151/2011 | 31/01/2013 |
| VSA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.                                 | 370.000.079/2011 | 18/09/2012 |
| W2E GESTÃO AMBIENTAL,PESQ. CONS. E TRATAMENTO DE RESÍDUO LTDA.      | 370.000.358/2010 | 26/08/2010 |
| WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA.  | 370.000.447/2012 | 28/08/2014 |
| WM GESSO LTDA. ME   | 370.000.509/2010 | 30/09/2010 |
| WR ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME                  | 370.000.494/2010 | 26/08/2010 |
| ZARREF FUNDIÇÃO DE ALUMINO SOB PRESSAO - LTDA                       | 370.000.344/2013 | 21/08/2014 |

HAENDEL SILVA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de abril de 2015.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.573/2014. Parecer nº 50/2015/ATJ/DLF.  
Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado(s): PMDF e ROVER ADMINISTRAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA. 1. Aprovo o Parecer de nº 50/2015-ATJ/DLF. Decido: a) Exigir da empresa a apresentação dos documentos comprobatórios da variação dos custos dos componentes da planilha apresentada para fins de repactuação referente ao ano de 2013; b) Caso sejam comprovados os valores apresentados, reconhecer a dívida com a empresa Rover Administração e Serviços, em face da repactuação referente ao ano de 2013, conforme item 23 do Parecer, no valor de R\$ 384.833,52 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), devendo este valor ser atualizado. 2. À DALF para: a) Exigir da empresa a apresentação dos documentos comprobatórios da variação dos custos dos componentes da planilha de repactuação, encaminhando ao DiCC para a verificação; b) Após o retorno dos autos do DiCC, dar prosseguimento ao processo cumprindo as diretrizes traçadas pelo Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, em relação ao valor que foi comprovado por meio da documentação apresentada pela empresa, devendo esse valor após as glosas dos reajustes concedidos indevidamente, ser atualizado. c) Comunicar a empresa a Decisão da Administração. 3. À DiCC para verificação dos valores constantes nos documentos comprobatórios apresentados a fim de confrontá-los com os valores constantes da planilha de repactuação apresentada pela empresa e após o retorno dos autos à DALF para demais providências. Brasília-DF, em 09 de abril de 2015.

CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 576, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B LOGUS a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no Artigo 102, §3º da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.007098/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 577, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B PLANALTINA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, Inciso XXXV, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.005830/2015, apurado pela Gerfad. Art. 2º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 583, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX, das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos Artigos 22, Incisos I e X, artigo 74 e o artigo 79 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nas Resoluções nº 168/2004, 358/2010, 410/2012 e suas atualizações do CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1º Fixar as exigências para o credenciamento de instituições ou entidades, com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de formação e atualização de Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito para Centro de Formação de Condutores e de Examinador de Trânsito, por meio de cursos específicos teórico-técnicos e de prática de direção, bem como para realizarem os cursos especializados e suas atualizações, incluindo-se os cursos de motofrete e mototaxi, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e o que estabelece esta Instrução. § 1º O curso de examinador somente poderá ser ministrado pela credenciada após solicitação formal ao Diretor de Educação de Trânsito do Detran/DF e sua consequente autorização expressa. § 2º As entidades que compõem o Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema “S” ficam sujeitas ao que está disposto nesta instrução, no que couber.

Art. 2º As entidades definidas no art. 1º desta Instrução serão identificadas pelo Detran/DF como Instituição de Ensino de Trânsito – IET.

### CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução, denomina-se:

I – Corpo docente: profissionais com curso superior completo, cursos relacionados ao tema de sua disciplina e com curso específico na área de trânsito, responsáveis por ministrar aulas nos cursos destinados à formação e atualização de Diretor Geral, diretor de ensino, de instrutor de trânsito para Centro de Formação de Condutores (CFC) e de examinador de trânsito.

II – Instrutor de Trânsito: o responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores.

III – Instrutor de trânsito de cursos especializados: o instrutor de trânsito que possui curso especializado e que é responsável pela qualificação e atualização de condutores especializados, na área de sua formação.

IV – Examinador de Trânsito: o responsável pela realização dos exames previstos na legislação de trânsito.

V – Diretor Geral: o responsável pela administração e o correto funcionamento dos Centros de Formação de Condutores.

VI – Diretor de Ensino: o responsável pelas atividades escolares dos Centros de Formação de Condutores.

VII – Coordenador-geral e Coordenador de Ensino: designações referentes aos profissionais ligados à estrutura organizacional de Instituições destinadas ao processo de formação e atualização de Diretor Geral, diretor de ensino, de instrutor de trânsito para CFCs e de examinador de trânsito, que, no geral, possuem funções análogas àquelas exercidas pelo Diretor Geral e Diretor de Ensino respectivamente.

VIII – Curso superior: cursos de graduação, tecnólogo e curso sequencial de formação específica.

IX – Curso na área de trânsito: aqueles que possuem carga horária mínima de 180 horas/aula e cujos conteúdos centrais sejam pertinentes a trânsito.

X – Módulo: conjunto de disciplinas organizado em determinada carga-horária.

XI – Disciplina: conjunto de conteúdos referentes à determinada temática. Os tópicos de cada módulo constituem suas respectivas disciplinas.

XII – Experiência na área de trânsito: atividade profissional exercida na área de trânsito.

### CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º – O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação e está sujeito aos princípios constantes do art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípios que lhes são correlatos.

Art. 5º – O credenciamento é um instituto regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 6º – Qualquer interessado, a qualquer tempo, pode requerer credenciamento, o qual está condicionado à comprovação da capacidade técnica exigida pela legislação de trânsito e do cumprimento dos requisitos exigidos nesta norma.

Art. 7º Considerando a demanda existente, o Detran/DF poderá publicar edital de chamamento de IETs para atuarem em regiões geográficas específicas.

### SEÇÃO I – DO REQUERIMENTO

Art. 8º A entidade ou instituição interessada em obter credenciamento para exercer as atividades descritas no art. 1º desta norma deverá apresentar ao Diretor-Geral do Detran/DF, requerimento preliminar, em formulário próprio, cujo modelo se encontra no Anexo I desta Instrução, acompanhado dos documentos constantes do Art. 11.

§ 1º Os requerimentos preliminares para credenciamento serão analisados em ordem cronológica de autuação.

§ 2º Deferido o requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação listada nos artigos 11 e 12 desta Instrução, no prazo máximo e improrrogável de 120 dias, contados a partir do recebimento da resposta à sua solicitação.

Art. 9º O requerente não poderá ter sofrido nenhuma penalidade de cancelamento ou cassação do credenciamento nos últimos 60 meses.

### SEÇÃO II – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Art. 10 A apresentação dos requisitos compõe-se de duas fases para melhor organização, sendo necessário obter aprovação total dos documentos na primeira fase para submeter-se à fase seguinte:

I – Fase 1: é composta pelo preenchimento do requerimento e entrega dos documentos que tratam da regularidade fiscal e judicial da IET e do(s) sócio(s) /proprietário(s), bem como pela apresentação de documentos que comprovem a regularidade de cadastro da IET, dos documentos dos profissionais que nela atuarão, para averiguação do atendimento de seus requisitos técnicos, do projeto pedagógico, dos recursos didático-pedagógicos, da infraestrutura física que será utilizada, para verificação do que está previsto na legislação pertinente e dos veículos e equipamentos de aprendizagem necessários. Possui prazo de execução de 90 dias após o recebimento de confirmação de aprovação do requerimento.

II – Fase 2: trata-se de vistoria técnica e da comprovação de recolhimento de taxas. Possui prazo máximo de 30 dias após o recebimento de confirmação de aprovação da Fase 1.

Art. 11 Os documentos que devem ser, obrigatoriamente, apresentados na Fase 1 são:

I – da IET:

- cópia autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente, do qual conste o serviço educação como finalidade principal da instituição/entidade;
- documento original da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- documento original da Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal;
- documento original de Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- documento original de Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- documento original de Certidão negativa da Justiça Federal;
- documento original de Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

- h) documento original de Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- i) certidão negativa de penalidade de cassação de credenciamento nos últimos cinco anos, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº 358/2010 do Contran;
- j) modelo de contrato de prestação de serviços, com o condutor, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, valores e forma de pagamento;
- k) cópia da planta baixa ou layout do imóvel onde serão ministradas as aulas;
- l) cópia do comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou renovação anual de entidade;
- m) cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- n) cópia autenticada do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;
- o) cópia autenticada do alvará de localização e funcionamento;
- p) atestado de vistoria do CBMDF;

- q) cópia autenticada da escritura ou contrato de locação do imóvel onde funciona ou irá funcionar a entidade;
- r) relação de todos os docentes com a indicação de quais disciplinas pretendem ministrar;
- s) descrição da estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informação do Detran;
- t) cópia do comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutores, membros do corpo docente, operadores, coordenador-geral e de ensino da entidade.

#### II – dos sócios/proprietários:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia do Cadastro da Pessoa Física;
- c) documento original da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- d) documento original da Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal;
- e) documento original de Certidão negativa da Justiça Federal;
- f) documento original de Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;
- g) documento original de Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- h) cópia de comprovante de residência atualizado, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele.

#### III – de todos os profissionais que atuarão na IET:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia do Cadastro da Pessoa Física;
- c) cópia da CNH válida;
- d) documento original de Certidão negativa da Justiça Federal;
- e) documento original de Certidão negativa das varas civil e criminal da Justiça do Distrito Federal e do local onde reside, caso sejam diferentes;
- f) cópia de comprovante de residência atualizado, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele.

#### IV – do profissional que atuará como coordenador-geral, em adição aos documentos elencados no inciso II deste artigo:

- a) cópia de documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) cópia de documento comprobatório de conclusão de pós graduação lato-sensu;
- c) cópia do certificado de conclusão de curso de Diretor Geral e Diretor de Ensino;
- d) comprovação de experiência na área de trânsito;
- e) comprovação de que possui, no mínimo, dois anos de habilitação.

#### V – dos profissionais que atuarão como corpo docente, em adição aos documentos elencados no inciso II deste artigo:

- a) cópia de documento comprobatório de conclusão de curso de nível superior;
- b) cópia de documento comprobatório de conclusão de curso relacionado ao tema de sua disciplina;
- c) cópia de documento comprobatório de conclusão de curso específico na área de trânsito.

#### VI – dos profissionais que atuarão como instrutores de cursos especializados para condutores de veículos:

- a) comprovante de possuir, no mínimo, 2 anos de efetiva habilitação legal para conduzir veículo;
- b) comprovante de possuir, no mínimo, 1 ano de habilitação na categoria D;
- c) comprovante de conclusão do ensino médio;
- d) ter participado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros.
- e) cópia do certificado do curso de Instrutor de Trânsito e do curso de atualização correspondente, para os casos em que houver mais de cinco anos desde sua formação ou atualização;
- f) cópia do certificado do curso especializado que pretende ministrar e do curso de atualização correspondente, para os casos em que houver mais de cinco anos desde sua formação ou atualização.

#### VII – o Projeto Pedagógico deverá ser apresentado em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, que deverá conter pelo menos:

- a) plano de ensino descrevendo o conteúdo e a carga horária das disciplinas;
- b) grade curricular dos profissionais e as matérias/módulos para o qual se destina;
- c) descrição do processo de avaliação do aluno.

#### VIII – dos recursos didático-pedagógicos:

- a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;

- b) material didático ilustrativo;

c) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

- d) recursos audiovisuais necessários por sala de aula;

- e) manuais e apostilas para os alunos;

IX – da infraestrutura física mínima é exigido:

a) estrutura física que atenda às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto, higiene e às disposições legais quanto à acessibilidade;

b) para ensino teórico-técnico: sala específica para aula teórica, obedecendo ao critério de 1,20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

c) espaços destinados à Coordenação Geral, secretaria, aos professores e recepção;

d) dois sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física da IET;

e) área específica de treinamento para prática de direção em veículo de duas ou três rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área da IET, bem como de uso compartilhado, desde que dentro do Distrito Federal;

§ 1º Para os cursos de motofretista e mototaxista, em complemento aos itens elencados no inciso VII deste artigo, deverão ainda ser apresentados pela IET:

I - para a realização de aulas e da avaliação do curso, a IET deverá disponibilizar veículos equipados em conformidade com a legislação vigente;

II – ao final dos módulos I e II, realizados nas modalidades presencial ou à distância, deverá ser aplicada, pela IET responsável pelo curso, uma prova de avaliação, no formato eletrônico, na forma estabelecida no item 6 do anexo III da Resolução do CONTRAN nº 168/2004, ou no formato escrito, com 30 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas, utilizando obrigatoriamente o banco de questões fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran. Na aplicação das provas, em qualquer das modalidades, deverá ser adotado o processo randômico na distribuição das alternativas, de forma a impedir a ocorrência de provas idênticas numa mesma turma.

III – comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

§ 2º Os manuais e apostilas dos cursos para os quais a IET for credenciada somente poderão ser utilizados após aprovação expressa do Detran/DF, por meio de manifestação da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito.

§ 3º São exigências para os profissionais que atuarão como coordenador de ensino, no caso do Sistema S, em adição aos documentos elencados no inciso II deste artigo:

a) cópia de documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) cópia do certificado de conclusão de curso de Diretor de Ensino;

c) comprovação de que possui, no mínimo, dois anos de habilitação.

§ 4º Para os casos em que a CNH do instrutor de trânsito ou instrutor de trânsito especializado for emitida por órgão executivo de trânsito de outra Unidade da Federação, a IET deverá encaminhar ao Detran/DF, bimestralmente, documento emitido pelo órgão executivo de trânsito que expediu a CNH do profissional, que comprove o não cometimento de infrações de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 dias, bem como que comprove não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação da CNH.

Art. 12 Os documentos que devem ser, obrigatoriamente, apresentados na Fase 2 são:

I – cópia do comprovante de recolhimento dos encargos referentes à vistoria realizada para credenciamento da IET;

II – Laudo de Vistoria do Detran/DF com a aprovação expressa das instalações físicas da IET.

§1º Analisada e aprovada a documentação a que se referem os arts. 11 e 12 desta Instrução, o Detran/DF agendará vistoria nas instalações da IET e emitirá laudo de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, do qual constará expressamente o resultado de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

§ 2º O laudo de vistoria a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser emitido em duas vias, sendo uma do Detran/DF, a qual será juntada aos autos, e outra da IET.

Art. 13 Todos os documentos elencados nos artigos 11 e 12 devem ser entregues no Protocolo do Detran/DF e estar válidos na data de sua apresentação.

#### SEÇÃO III – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 14 Havendo registro de “CONSTA” nas certidões emitidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, a IET ou o profissional envolvido deverá apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 15 No caso de a Certidão Criminal registrar a expressão “CONSTA”, o Detran/DF não

autorizará o trabalho dos profissionais da IET que estejam cumprindo pena imposta pelo Poder Judiciário em razão de sentença transitada em julgado, até o término do seu cumprimento.

Art. 16 Verificada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados nos artigos 11 e 12 desta Instrução, o Detran/DF comunicará ao interessado e concederá prazo improrrogável de dez dias para sanar pendências, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

#### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

Art. 17 Após o Detran ter realizado vistoria na IET, qualquer alteração nas instalações internas da credenciada deve ser previamente autorizada pelo Detran/DF.

Art. 18 No caso de reprovação das instalações na vistoria do Detran, a IET terá prazo de até 30 dias para adequação às exigências constantes do laudo.

Art. 19 Se a reprovação acontecer na renovação anual, a reprovação na vistoria implicará na imediata suspensão das atividades por até 90 dias, para adequar-se às exigências descritas no laudo de vistoria.

Art. 20 Decorridos os 90 dias de suspensão das atividades sem que tenha acontecido o atendimento às pendências encontradas, a IET será descredenciada por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente e por esta Instrução.

Art. 21 Cumpridas as exigências no prazo estipulado, o Detran/DF fará nova vistoria nas instalações para comprovação do cumprimento dos requisitos para o credenciamento, mediante apresentação de comprovante de recolhimento dos encargos referentes à nova vistoria.

#### SEÇÃO V – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 22 Após o cumprimento das etapas previstas nos artigos 8º, 11 e 12, com a devida aprovação da vistoria pelo Detran/DF, proceder-se-á à assinatura do termo de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 23 O Detran/DF dará ampla publicidade das autorizações de credenciamento deferidas, mediante publicação no sítio oficial do Detran/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, indicando o período de vigência e a localidade para a qual o interessado foi credenciado, atendidas as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran, no Regimento Interno do Detran/DF e nesta Instrução.

Art. 24 Publicado o ato de credenciamento, o corpo funcional da IET será convocado para participar de treinamentos efetivados pelo Detran/DF para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante assinatura de termo de uso e responsabilidade.

Art. 25 O prazo de vigência do registro de credenciamento da IET é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, no interesse da Administração, satisfeitas as exigências da legislação e desta Instrução.

Parágrafo único. O credenciamento da IET é específico e intransferível para cada matriz ou filial, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na legislação e nesta Instrução.

Art. 26 A IET poderá iniciar suas atividades após:

I – o cadastramento de seus funcionários e da emissão das credenciais do coordenador-geral, dos docentes e dos instrutores de trânsito especializados conforme modelos constantes no Anexo III;

II – o cadastramento dos veículos, nos casos em que couber;

III – a liberação no Sistema Detran.

Art. 27 Efetivado o credenciamento, fica a Instituição de Ensino de Trânsito sob a orientação e fiscalização do DETRAN/DF.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pela Gerência de Fiscalização Administrativa de Veículo e Habilitação – Gerfad e, no que tange aos aspectos pedagógicos, pela Escola Pública de Trânsito.

#### SEÇÃO VI – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 28 Extingue-se o credenciamento da IET por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento;

II - não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução;

III - revogação do credenciamento por motivo de interesse público;

IV - anulação do credenciamento por vício insanável nos processos de autorização, de alteração de classificação, de renovação anual do registro e de demais alterações;

V - cassação do credenciamento por aplicação de penalidade;

VI - falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresarial.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo Detran/DF por motivo de interesse público, mediante Instrução específica e, se for o caso, após prévio pagamento da indenização devida.

§ 2º Extinto o credenciamento da IET, por qualquer dos motivos expressos neste artigo, serão tomadas as seguintes providências:

I – o acesso ao sistema do Detran/DF é, em princípio, bloqueado parcialmente, de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos alunos a finalização dos serviços contratados em andamento;

II – após o término da prestação dos serviços em andamento pela IET, o acesso ao sistema de informática é totalmente bloqueado e os processos remanescentes dos candidatos e condutores devolvidos ao Detran/DF.

§ 3º No caso de extinção do credenciamento, os candidatos e condutores podem completar seus cursos em outra IET de sua livre escolha, mediante indenização pela IET extinta, se devida.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga a IET a promover o pagamento das indenizações aos usuários dos serviços e aos seus funcionários.

Art. 29 O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos nesta Instrução leva ao arquivamento do processo de credenciamento inicial, de alteração de classificação ou de renovação anual.

#### CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 30 As Instituições de Ensino de Trânsito, para manutenção do registro de credenciamento, devem realizar anualmente a renovação cadastral e apresentar, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao término da vigência do credenciamento, os documentos elencados nos artigos 8º, 11 e 12 desta Instrução, todos válidos na data de sua apresentação.

#### CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES

Art. 31 Ficam permitidas as alterações societárias da IET previstas em lei, bem como as mudanças de endereço, desde que autorizadas previamente pelo Detran/DF e que atendam às condições e exigências da legislação e desta Instrução.

Art. 32 Autorizada a alteração societária da IET, o empresário individual ou os sócios, no prazo de 90 dias, deverão apresentar, em original e cópia, ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

I – da IET:

a) cópia autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente, do qual conste educação como finalidade principal da instituição/ entidade;

b) cópia autenticada da escritura ou contrato de locação do imóvel onde funciona ou irá funcionar a entidade;

c) documento original da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;

d) documento original da Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal;

e) documento original de Certidão negativa da Justiça Federal;

f) documento original de Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

g) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registo de entidade;

II – dos sócios/proprietários

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia do cadastro da pessoa física;

c) documento original da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;

d) documento original da Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal;

e) documento original de Certidão negativa da Justiça Federal;

f) documento original de Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

g) documento original de Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

h) cópia de comprovante de residência atualizado, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele.

Art. 33 Autorizada a mudança de endereço, deverão ser apresentados, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:

I – da IET:

a) cópia autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente, do qual conste educação como finalidade principal da instituição/ entidade;

b) cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento;

atestado de vistoria do CBMDF;

c) cópia autenticada da escritura ou contrato de locação do imóvel onde funciona ou irá funcionar a entidade;

d) cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

e) cópia autenticada do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, atualizado pelos últimos 30 dias;

f) cópia da planta baixa ou layout do imóvel onde serão ministradas as aulas;

laudo de Vistoria do Detran/DF com a aprovação expressa das instalações físicas da IET;

g) cópia do comprovante de recolhimento dos encargos referentes a cada vistoria realizada na IET;

h) cópia do comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registo de entidade.

II- dos sócios/proprietários:

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia do cadastro da pessoa física;

c) cópia de comprovante atualizado de residência, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele;

Art. 34 Findo o prazo de que tratam os artigos 32 e 33, caso a IET não tenha manifestado, de forma expressa, interesse na desistência da alteração solicitada, será descredenciada por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

Art. 35 As alterações societárias e a mudança de endereço sem prévia anuência do Detran/DF implicam no descredenciamento da IET, por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

Art. 36 Na hipótese de falecimento do empresário individual ou de sócio da IET, os herdeiros devem comunicar ao Detran/DF e proceder às alterações contratuais na forma da lei, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 8º, 11, 12 e 30 desta Instrução.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37 Para o credenciamento, a IET deve apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura organizacional:

I – um coordenador geral;

II – docentes e/ou instrutores de trânsito e/ou instrutores de trânsito especializados habilitados para ministrar as disciplinas do(s) curso(s) requerido(s).

Art. 38 Para o credenciamento dos profissionais da IET deverão ser apresentados os documentos elencados no art. 11, correspondentes ao cargo que almeja exercer.

Art. 39 O credenciamento dos profissionais da IET deverá ser renovado todo ano junto com a renovação anual de credenciamento da IET.

Art. 40 Os instrutores de trânsito, os instrutores de trânsito especializados, os coordenadores gerais e de ensino deverão realizar curso de atualização a cada cinco anos da sua formação na área de trânsito e/ou especialidade, em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 41 É facultado aos docentes, aos instrutores de trânsito e aos instrutores de trânsito especializados ministrar aulas em mais de uma IET, desde que respeitados os horários estabelecidos em seu quadro de trabalho.

Art. 42 O Coordenador Geral poderá estar vinculado a no máximo uma IET.

§ 1º É obrigatória a presença do Coordenador geral nas dependências da IET durante o horário de funcionamento da entidade.

§ 2º É vedado ao Coordenador Geral e ao Coordenador de Ensino ministrar aulas, salvo em casos excepcionais, desde que preencha os requisitos para ministrar a disciplina e que obtenha autorização prévia expressa do Detran/DF.

Art. 43 Registrada a infração de natureza gravíssima, o cadastro do instrutor de trânsito ou instrutor de trânsito especializado será imediatamente bloqueado, sendo-lhe vedado ministrar aulas nos 60 dias seguintes, a contar da aplicação da penalidade de multa ou da decisão em processo administrativo.

Art. 44 Registrada a penalidade de cassação de registro, o profissional da IET será imediatamente bloqueado e somente após cinco anos poderá ser credenciado novamente.

Art. 45 A IET deve comunicar, no prazo de 48 horas, a baixa de seus profissionais.

Parágrafo único. Para a baixa dos profissionais, a IET deverá apresentar:

I – requerimento assinado por seu Coordenador Geral;

II – credencial do profissional (original);

III – CTPS, com registro de baixa em original e cópia, ou em cópia autenticada.

## SEÇÃO I – DAS CREDENCIAIS DOS PROFISSIONAIS

Art. 46 A credencial dos profissionais da IET, para exercerem suas atividades, está vinculada ao credenciamento da entidade.

§ 1º Será emitida uma via de credencial para o profissional, que deverá ter uso exclusivo para cada IET à qual estiver vinculado, ficando a IET responsável pela devolução da credencial, quando o profissional deixar de prestar serviços para a entidade.

§ 2º Para a emissão da segunda via da credencial dos profissionais da IET, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento da IET, assinado pelo Coordenador Geral;

II – Cópia da identidade; e

III – Boletim de Ocorrência Policial ou cópia homologada pelo órgão de segurança emitente.

## CAPÍTULO VI – DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 47 O material didático ilustrativo, os manuais, as apostilas e as ações didáticas utilizados como recursos didático-pedagógicos pelas entidades credenciadas devem ser previamente aprovados pela Diretoria de Educação de Trânsito – Direduc/Detran/DF.

Parágrafo único. O material didático apresentado deverá conter a bibliografia que fundamentou a elaboração do trabalho.

## CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO DA IET

Art. 48 É vedada a prática de atividades administrativas da IET em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador do credenciamento.

Art. 49 É vedado à IET o aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas.

Art. 50 É vedado à IET a realização de matrículas e o recebimento de valores relativos a serviços prestados por qualquer outra entidade credenciada pelo Detran/DF.

Art. 51 A IET é obrigada a manter, em local visível na recepção, documento comprobatório atualizado do credenciamento expedido pelo Detran/DF, o qual conterá, no mínimo, o prazo de credenciamento, a relação dos profissionais e a relação das placas dos veículos.

Art. 52 A IET é obrigada a manter, em local visível na recepção, o seu horário de funcionamento e a tabela dos preços praticados por ela.

Art. 53 As IETs podem funcionar todos os dias da semana, em até três turnos, no horário compreendido entre 6h e 23h.

§ 1º A hora-aula, nos cursos teóricos ou práticos, tem 50 minutos de duração, salvo disposição normativa em contrário.

§ 2º A carga horária diária máxima permitida para os cursos teórico-técnicos é de 10 horas-aula.

§ 3º A carga horária diária máxima permitida para os cursos de prática de direção veicular é de três horas-aula, permitidas, no máximo, duas aulas consecutivas.

Art. 54 A IET deve manter controle individual dos dados relativos a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho de seus alunos nas aulas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - para os cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de comparecimento do aluno;

II - para os cursos práticos: conteúdo, quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de comparecimento do aluno.

Parágrafo único. O controle individual deve ser arquivado na pasta do aluno.

Art. 55 A IET deve disponibilizar obrigatoriamente a presença de intérprete de Libras-Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas ministradas em curso de formação e de atualização dos cursos para os quais está credenciada, sempre que houver aluno surdo, mudo ou surdo-mudo matriculado, nos termos da Lei Distrital nº 4090/2008, de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 56 A IET deve celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno e, quando for o caso, seu aditamento, em duas vias, contendo as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores, formas de pagamento e obrigações das partes.

§ 1º A primeira via do contrato ou do aditamento é do aluno e a segunda via, da IET.

§ 2º Os contratos devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo contratante;

§ 3º As cláusulas que implicarem limitação de direito do aluno devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, conforme disposição do art. 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º Os serviços oferecidos e não cobrados devem ser discriminados em local que contenha a expressão “serviços oferecidos sem ônus”.

§ 5º É vedada a cobrança pela IET de serviços não discriminados no contrato, salvo na hipótese de aditamento contratual.

§ 6º O valor da hora-aula deve constar do contrato de prestação de serviço.

§ 7º Os novos serviços e os serviços recontratados devem ser discriminados no aditamento do contrato de prestação de serviços.

§ 8º Os valores cobrados no contrato de prestação de serviços e os descontos ou promoções oferecidos devem ser mantidos durante a vigência do contrato e no seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem o contrário, respeitada a tabela de preços do Detran/DF.

Art. 57 É de responsabilidade da IET o arquivamento dos processos dos alunos, bem como de seus funcionários, pelo período de cinco anos, conforme expresso no art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 58 A IET fica obrigada a disponibilizar na recepção, em local visível, os telefones da Escola Pública de Trânsito e da Ouvidoria do Detran/DF para sugestões, denúncias ou reclamações.

Art. 59 A comunicação oficial entre o Detran/DF e as entidades credenciadas é realizada por meio do sistema de informática, por ofício, por e-mail ou outro expediente legal e compatível. Parágrafo único. Confirmada a leitura da mensagem pelo sistema de informática, o Detran/DF considerará como recebida a comunicação pelas entidades credenciadas.

## CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 60 A qualquer tempo, o Detran/DF pode realizar fiscalização nas entidades credenciadas ou em seus veículos para verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Os servidores do Detran/DF, no exercício da atividade fiscalizatória, têm livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais.

§ 2º Na fiscalização, pode haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade na fiscalização, os servidores do Detran/DF devem expedir e entregar ao preposto da empresa documento oficial, descrevendo as irregularidades porventura cometidas.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF pode ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 61 A verificação da regular atividade da IET se dará por processo administrativo e, constatada qualquer irregularidade, são aplicadas as correspondentes penalidades de acordo com a legislação.

## SEÇÃO I – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 62 O processo administrativo será iniciado pelo Diretor-Geral do Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando a apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados por este Detran/DF, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 63 O Diretor-Geral do Detran/DF, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 64 Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 dez dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

Art. 65 Após o julgamento, o Diretor-Geral do Detran/DF notificará o representado da decisão. Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral do Detran/DF, caberá recurso ao órgão máximo executivo de trânsito no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67 As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

III - suspensão das atividades por até 30 dias;

IV - suspensão das atividades por até 60 dias;

V - cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficam registradas pelo período de cinco anos, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

§ 2º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade, esta não será mais considerada para efeito de reincidência para novas penalidades.

§ 3º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 30 dias, a considerar da data da publicação no DODF.

§ 4º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de até 30 dias, a considerar da publicação no DODF, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, implica na imposição de suspensão das atividades por até 60 dias.

§ 5º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de até 60 dias, a considerar da data da publicação no DODF, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, implica aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

§ 6º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração cometida, aos danos que dela provirem para o serviço público ou terceiros, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e ao histórico da Instituição de Ensino de Trânsito.

§ 7º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento aos profissionais, as credenciais devem ser devolvidas ao Detran/DF.

Art. 68 A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das seguintes infrações:

I – Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega do certificado de conclusão de qualquer curso ministrado ou do histórico das aulas ministradas, quando solicitado pelo interessado;

II – Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III – Informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e acompanhamento da Instituição de Ensino de Trânsito;

IV – Preencher incorretamente qualquer documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao Detran/DF e/ou ao usuário;

VII – Negligenciar o acompanhamento das atividades dos docentes e das atividades administrativas;

VIII – Negligenciar o cumprimento da programação e das etapas dos cursos;

IX – Deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral da Instituição de Ensino de Trânsito, do Coordenador Geral, dos Docentes e demais funcionários, junto ao Detran/DF;

X – Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação vigente, inerentes aos discentes;

XI – Deixar de fornecer o material didático ao discente;

XII – Ministras aulas teóricas-técnicas ou de prática de direção em desacordo com o agendamento prévio da IET autorizado pelo Detran/DF.

Art. 69 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:

I – Ministras cursos em desacordo com a legislação vigente;

II – Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

III – Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

IV – Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do Detran/DF;

V – Dificultar ou impedir o acesso dos servidores do Detran/DF às dependências das Instituições de Ensino de Trânsito, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;

VI – Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao Detran/DF;

VII – Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pelo Detran/DF;

VIII – Desacatar servidor do Detran/DF, no exercício de suas funções;

IX – Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

X – Deixar de fornecer ao aluno o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia da agenda das aulas marcadas no sistema Detran/DF, no caso dos cursos especializados;

XI – Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes a IET;

XII – Ministras cursos, palestras, aulas e/ou seminários não autorizados no credenciamento junto ao Detran/DF;

XIII - Realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação de trânsito.

Art. 70 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I – Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da administração pública ou privada;

II – Sofrer condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução;

III – Aliciar candidatos, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como, por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;

V – Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do Detran/DF;

VI – Paralisar as atividades da Instituição de Ensino de Trânsito sem prévia autorização do Detran/DF;

VII – Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

VIII – Delegar a pessoa não titulada como docente a realização das aulas teórico-técnicas ou de práticas de direção veicular.

§ 1º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 ( cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

§ 2º Decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Os veículos necessários à realização das aulas e provas práticas, para os cursos de instrutor e examinador de trânsito, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Ser veículo automotor de quatro rodas, exceto quadriciclo;

II – Deve possuir câmbio mecânico;

III – Deve estar com no máximo oito anos de fabricação;

IV – Deve estar em conformidade com o que dispõe a legislação vigente;

V – Caso o aluno possua alguma deficiência, o veículo utilizado deve atender às adaptações e características definidas pela junta médica especial e ser autorizado após vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 72 Nos casos em que os profissionais das entidades credenciadas apresentarem certificados de especialização expedidos por outra Unidade da Federação, tais certificados devem ser encaminhados para comprovação da veracidade junto ao Estado expedidor.

Art. 73 Os profissionais das entidades credenciadas devem participar de cursos de atualização de conhecimento quando o Detran/DF julgar necessário, sendo essa participação pré-requisito para o seu credenciamento ou renovação anual.

Art. 74 É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao Detran/DF nas entidades credenciadas envolvidas com o processo de formação e atualização de condutores, nos cursos de que trata esta norma.

Art. 75 As circulares expedidas pelo Detran-DF, com o objeto de que trata esta Instrução, têm força normativa e de lei em sentido amplo.

Art. 76 Os casos de omissão serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Detran/DF com base na norma vigente à época.

Art. 77 Na relação entre o Detran/DF e os administrados constantes desta Instrução, aplicam-se, no que couber, o previsto na Lei Federal nº. 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº. 2.834, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 78 Os serviços públicos prestados pelos credenciados pelo Detran/DF, na forma desta Instrução, devem se pautar rigorosamente pelos princípios do serviço público adequado, especialmente no que se refere à prestação, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.

Art. 79 Fica revogada a Instrução de Serviço nº 225, de 3 de outubro de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 80 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de

que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área de aproximadamente 4.262,50 m² de área pública, localizada na SHCES – Quadra 609 – estacionamento da Feira Permanente do Cruzeiro e do Ginásio de Esportes, para realização da FEIRA DE ARTESANATO “MEIA LUA” DO CRUZEIRO, a ser promovida pela Administração Regional, no dia 08 de agosto de 2015, das 17:00 à 00:00.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

#### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, foi aberta a 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundurb, pelo Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Presidente, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos; 1.2) Posse dos Conselheiros; 1.3) Verificação do quorum; 1.4) Informes do Presidente; 1.5) Apresentação Fundurb; 2) Itens para Deliberação: 2.1) Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias 2015; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 24ª Reunião Ordinária do Fundurb. Justificou a ausência do Vice-Presidente Luiz Otavio Alves Rodrigues, que se encontrava em reunião no Gabinete do Governador. Em seguida, passou ao Item 1.2) Posse dos Conselheiros, quando foram empossados como Conselheiros os senhores(as): i) Adalberto Cleber Valadão Junior - Conselheiro Suplente, representante da Sociedade Civil junto ao – Conplan; ii) André Bello - Conselheiro Titular, representante dos Servidores da Área Técnica da Segeth; iii) Anderson Mendes Borges – Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF; iv) Sabrina Gabeto - Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG; v) Sérgio Furlaneto - Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP; vi) Margareth Coutinho Ruas - Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF; vii) Sigefredo Nogueira de Vasconcelos - Conselheiro Titular, representante da Sociedade Civil junto ao Conplan; viii) Febo Câmara Gonçalves - Conselheiro Suplente, representante dos Servidores da Área Técnica da Segeth; ix) Marcus Vinicius Batista de Sousa - Conselheiro Suplente, representante da Sociedade Civil junto ao Conplan. Em seguida foi chamado a ser tratado o Subitem 1.5) Apresentação Fundurb, ato que foi realizado pelo Chefe da Unidade Gestora de Fundos -UGF/Fundurb, o servidor Ivo José Basso Porto, que imediatamente usou da palavra para informar que o Fundurb é um fundo de natureza contábil, vinculado à Segeth, com a finalidade de captar e destinar recursos para viabilizar programas e projetos voltados ao desenvolvimento urbano, institucional e preservação do patrimônio existente na área de tombamento de Brasília, tendo como base diversas legislações que normatizam o Fundo, desde a Lei Complementar nº 36, de 13/10/97 que criou o Fundo, passando pela Lei Complementar nº 800, de 27/01/2009, que ajustou o fundo ao Estatuto das Cidades, informou que em 2009 o Decreto Nº 30.765 aprovou o regulamento de operação do fundo, e também em 2009 o Decreto Nº 30.766 aprovou o Regimento Interno do Conselho, até os Decretos nº 34.789, de 25/03/2013 e 35.218, de 12/03/2014, que culminaram na alteração do seu Regulamento de Operação e compatibilizaram as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 846, de 02/07/2012. O orador tratou também do Conselho de Administração, dizendo ser esse o órgão deliberativo máximo do Fundurb, que tem como competências: formular, acompanhar, avaliar e agilizar a execução de planos, programas e projetos pertinentes ao desenvolvimento das atividades do Fundo, assim como executar as atividades para expansão e desenvolvimento urbano no território do Distrito Federal, como: estudos, programas, projetos, obras. Para tratar de tais assuntos, são previstas quatro reuniões ordinárias anuais, sendo possível também a realização de reuniões extraordinárias tantas quantas forem necessárias. Seguindo a apresentação, o servidor Ivo José fez uma explanação sobre as arrecadações do Fundo durante os anos de 2009 a 2014, arrecadações essas que tiveram como fontes de recursos: Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e Outorga Onerosa a Alteração de Uso – ONALT, sendo: 2009 – 22,7 milhões de reais; 2010 – 37,4 milhões de reais; 2011 – 25,2 milhões de reais; 2012- 30 milhões de reais; 2013 – 8,8 milhões de reais; 2014 – 35 milhões de reais; 2015, até o mês de março - 9,7 milhões de reais. Outra informação relevante apresentada pelo orador foi a de que o Orçamento de 2015 foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA, baseado em uma estimativa média dos últimos 18 meses, uma metodologia sugerida pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal - Seplag, que alcançou o montante de 13,5 milhões de reais. Estima-se ainda uma suplementação orçamentá-

ria de aproximadamente 25 milhões de reais pela apuração do Superávit/2014, que ainda está em análise na Secretaria de Fazenda, podendo agregar ao orçamento deste ano de 2015 e consequentemente ser redistribuído nos programas ativos. Durante a apresentação, a palavra foi aberta à Plenária, que se manifestou com questionamentos e observações: i) Conselheira Sabrina Gabeto (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag) perguntou se haveria algum estudo esclarecendo a arrecadação do ano de 2013, que foi abaixo das arrecadações dos anos anteriores. A esta pergunta, o Assessor Gilmar explicou que a redução se deu por conta de uma questão de mercado, ou seja, não houve interesse naquele ano por parte dos particulares na solicitação de alterações por meio da ONALT ou da ODIR para seus empreendimentos, visto ser uma cobrança de livre iniciativa. O Presidente Thiago Andrade complementou a fala, dizendo acreditar que não haja um estudo aprofundado sobre o assunto, no entanto, acredita-se que a diminuição no valor tenha sido um reflexo do momento de estruturação da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos – DIAAP e por algumas divergências na aprovação de projetos. Informou também que uma auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal apontou uma série de gargalos na forma das cobranças, ou ausências de sistemas de cobranças, das outorgas, e que por isso há ainda cerca de 100 a 150 milhões de reais por serem recolhidos. Disse também que o responsável pela cobrança é a Segeth, que implementará, a partir de agora, um sistema de cobrança, gerando automaticamente inscrição na Dívida Ativa para os inadimplentes. Em seguida, o Servidor Ivo Basso continuou a apresentação sobre os trabalhos do Fundurb, especificamente, agora, sobre os valores arrecadados, obras já concluídas e em andamento e compras de equipamentos aprovados por esta Secretaria. Após a apresentação, o Presidente informou que o Fundurb tem uma política de projetos que prima pela celeridade na aprovação de projetos dentro da própria Secretaria como: no caso de contratações, fazer cumprir a Lei Nº 8.666, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no que diz respeito aos trabalhos técnicos, científicos qualificados e artísticos, que têm que ser, preferencialmente, contratados por meio de concurso público. Para isso, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab financiarão o Portal de Concursos desta Segeth. No entanto, o Portal ainda não foi lançado por falta de recursos e por conta do impedimento de que trata o Decreto do dia 02 de janeiro, que impede, por 120 dias, contratações. O orador informou também que a Codhab já tem quatro objetos de concursos para serem lançados: i) Um de habitação de interesse social na região do Pôr do Sol, em Ceilândia; ii) Um objeto de saúde e um objeto de educação no Paranoá Parque, no Paranoá; iii) Programas de assistência técnica e melhoria habitacional, no Sol Nascente, Estrutural e QNR da Ceilândia. Também lembrou o Presidente que este assunto será tratado na próxima reunião do Fundurb, ao mesmo tempo em que outras Secretarias serão instadas a apresentarem projetos para serem incluídos nas pautas das reuniões do Fundo. Em seguida, foi franqueada a palavra aos presentes, quando se manifestaram: i) Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos (Sociedade Civil no Conplan) questionou sobre qual participação dos Conselheiros nas sugestões de projetos a serem implementados. Ao que lhe foi respondido que os projetos podem ser encaminhados à Secretaria, mas não podem ser apresentados diretamente em Plenário. ii) Conselheira Margareth Coutinho Ruas (Secretaria de Fazenda - SEF) perguntou qual critério usado pela Secretaria para a escolha de determinados projetos. A esse questionamento, o servidor Gilmar esclareceu que o Decreto nº 31.338 estabelece que outros órgãos do Governo do Distrito Federal podem apresentar projetos compatíveis com as áreas de atuação do Fundurb como demanda espontânea. No entanto, as demandas internas da Secretaria seguem a Legislação do Fundurb e as demandas vindas de outros órgãos devem cumprir o referido Decreto. Disse ainda que os projetos são analisados com base na pertinência e relevância de cada um, e em sendo cumpridos todos os requisitos legais, passarão por uma triagem no Gabinete, que faz uma classificação na ordem de prioridade dos projetos. iii) Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior questionou se há alguma intenção desta Casa em fazer a aplicação das arrecadações de ODIR e ONALT, prioritariamente nas localidades onde elas forem recolhidas. O Presidente observou que se for feito isso, a fragmentação dos recursos poderá ocasionar execução de projetos pouco relevantes e significativos. E esclareceu que o instrumento adequado para tratar disso é a Operação Urbana Consorciada, que trata do investimento das alterações, requalificações urbanas de modo global e coordenado. iv) Conselheiro Sérgio Furlaneto (Sinesp) esclareceu que os valores aplicados para o túnel de Taguatinga é de 260 milhões de reais, já aplicados e que em breve começarão as obras em Vicente Pires, com um valor previsto de em torno de 500 milhões de reais. v) Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos questionou se da forma explicitada não haverá óbices nos projetos a serem implantados em áreas carentes ou se não haverá impedimentos de liberação por este Fundurb dos recursos. A esse questionamento o Presidente Thiago Andrade disse não haver problema nenhum que pequenas obras sejam feitas com recursos do Fundo. E esclareceu ainda que fragmentar projetos, especialmente, as localidades podem ficar com recursos irrelevantes para problemas que a região apresente. vi) Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior sugeriu que, a partir de um número maior de projetos apresentados, também o Conselho possa participar da escolha e estabelecer quais sejam projetos prioritários. Esta proposta foi aprovada pelo Presidente. Seguindo os trabalhos, no Item 2) Itens para Deliberação, foi tratado o Subitem 2.1) Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias 2015, quando foram estabelecidas a seguintes datas das reuniões do Fundo, sempre às terças-feiras, às 9h00: 05 de maio de 2015: 24ª Reunião Ordinária (a presente reunião); 30 de junho de 2015: 25ª Reunião Ordinária; 1º de setembro de 2015: 26ª

Reunião Ordinária; 17 de novembro de 2015: 27ª Reunião Ordinária. O calendário apresentado foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. O seguinte a ser tratado foi o Item 3) Assuntos Gerais, sendo considerado para este item a apresentação do Fundurb, anteriormente tratada. Ainda neste item, a palavra foi franqueada aos Conselheiros, que se manifestaram: i) Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa perguntou sobre a realização de reuniões extraordinárias e como se dará a convocação para tais eventos. Ao que foi esclarecido pelo Presidente que haverá sim reuniões extraordinárias, com um prazo mínimo de dez dias para convocação dos participantes. ii) Ainda o Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa se manifestou e perguntou sobre qual volume de recursos o Fundurb trabalhou nos anos anteriores. Como o assunto já foi tratado no decorrer desta reunião, foi informado que a apresentação será encaminhada aos Conselheiros. No entanto, Thiago Andrade esclareceu que entre os anos de 2009 e 2014, o Fundo trabalhou com 159 milhões de reais, sendo uma média de 25 milhões/ano. Disse ainda que o trabalho que está sendo desenvolvido pela Secretaria é para recuperar um passivo de arrecadação de em torno de 100 milhões, apontados, por auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal. 4) Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação.

SABRINA GABETO, MARGARETH COUTINHO RUAS, ANDRÉ BELLO, SÉRGIO FURLANETO, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA.

Brasília/DF, 30 de julho de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – CAF/FUNDURB

##### 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 11ª Reunião Extraordinária, iniciada em 30 de julho de 2015, RESOLVE:

APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 392.004.222/2015, para realização de Concurso Público Nacional de Estudo Preliminar de Arquitetura e Elaboração de Projetos Executivos e Complementares para Centro de Ensino Fundamental (CEF) no Paranoá Parque – RA VII, estimado em R\$ 998.979,70, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações dos membros do Conselho, com 5 (cinco) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

MARGARETH COUTINHO RUAS, RENATO BROWN, BRUNO MORAIS ALVES, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ANDRÉ BELLO.

Brasília, 11 de agosto de 2015

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Presidente substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CAF/FUNDURB

##### 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 11ª Reunião Extraordinária, iniciada em 30 de julho de 2015, RESOLVE:

APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 392.004.311/2015, para realização de Concurso Público Nacional de Estudo Preliminar de Arquitetura e Elaboração de Projetos Executivos e Complementares para Centro de Ensino Infantil (CEI) no Paranoá Parque – RA VII, estimado em R\$ 720.016,12, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações dos membros do Conselho, com 5 (cinco) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

MARGARETH COUTINHO RUAS, RENATO BROWN, BRUNO MORAIS ALVES, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ANDRÉ BELLO.

Brasília, 11 de agosto de 2015

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Presidente substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – CAF/FUNDURB

##### 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 11ª Reunião Extraordinária, iniciada em 30 de julho de 2015.

APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 392.004.312/2015, para realização de Concurso Público Nacional de Estudo Preliminar de Arquitetura e Elaboração de Projetos Executivos e Complementares para Unidade Básica de Saúde (UBS) no Paranoá Parque – RA VII, estimado em R\$ 459.872,02, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações dos membros do Conselho, com 5 (cinco) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

MARGARETH COUTINHO RUAS, RENATO BROWN, BRUNO MORAIS ALVES, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ANDRÉ BELLO.

Brasília, 11 de agosto de 2015

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Presidente substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2015 – CAF/FUNDURB

##### 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 11ª Reunião Extraordinária, iniciada em 30 de julho de 2015.

APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 392-006.546/2015, para realização de Concurso Público Nacional de Estudo Preliminar de Arquitetura e Elaboração de Projetos Executivos e Complementares para Habitações de Interesse Social – Sol Nascente, estimado em R\$ 274.595,47, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações dos membros do Conselho, com 5 (cinco) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

MARGARETH COUTINHO RUAS, RENATO BROWN, BRUNO MORAIS ALVES, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ANDRÉ BELLO.

Brasília, 11 de agosto de 2015.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Presidente substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a importância fundamental da participação da sociedade civil na gestão das Unidades de Conservação para garantir a efetiva implementação e proteção dessas áreas protegidas; Considerando o Art. 13. da Lei Complementar Nº 265, de 14 de Dezembro de 1999 que estabelece que “será constituído um Conselho Gestor para cada Parque, Ecológico e de Uso Múltiplo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil”; e, Considerando a necessidade de “ampliar e fortalecer as Unidades de Conservação da Natureza de Brasília, inclusive os parques, a fim de proteger a biodiversidade do Cerrado, os recursos hídricos e as áreas de recarga de aquífero”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Parque Burle Marx, constituído por:

I – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM), que coordenará os trabalhos.

II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA-DF

III – Associação dos Moradores do Setor Noroeste - AMONOR;

IV – Conselho Comunitário da Asa Norte; e,

V - Urbanistas por Brasília.

VI – câmara Comunitária do Noroeste

VII – Amigos do parque ecológico Burle Marx

Parágrafo único - As instituições nomeadas no Caput deste Artigo, terão o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar à Presidência do IBRAM os nomes dos representantes que participarão dos trabalhos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho do Parque Burle Marx.

I – Propor a composição e competências do Conselho Consultivo do Parque Burle Marx;

II - Apoiar o processo de consulta pública para o desenho preliminar do projeto arquitetônico de uso e ocupação do Parque.

Art. 3º O Grupo de Trabalho do Parque Burle Marx poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 4º A participação neste Grupo de Trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Torneio Regional de Ginástica Rítmica - CBG”, nos termos constantes do processo 220.000.598/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato Brasileiro de Basquete 3x3-Etapa Brasília”, nos termos constantes do processo 220.000.611 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato de Basquete – Sub 14, Sub 15, Sub 16, Sub 17, Sub 19, Adulto Feminino, Adulto Masculino”, nos termos constantes do processo 220.000.599/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “I Campeonato Brasileiro de Basquete 3X3 dos Surdos 2015”, nos termos constantes do processo 220.000.463 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato Brasileiro de Saltos Amador”, nos termos constantes do processo 220.000.632/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 192 de 11 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2015, página 14, que estabelece a criação, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, do Comitê de Assuntos Estratégicos – COMAE, no art. 6º, onde se lê: “... STC”, LEIA-SE: “...CGDF.”.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 58/2015,

das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Agosto de 2015. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4801

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2380/1979, Pensão Militar, Jaira Figueirêdo de Paula; 2) 5376/2009, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 16981/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 28998/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 5) 28998/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 6) 29137/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 29188/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 13570/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Cultura do DF; 9) 26264/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 1610/2014, Admissão de Pessoal, Secretaria da Criança; 11) 11059/2014, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 500/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundação Educacional do DF; 2) 1388/2001, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 3) 26078/2006, Representação, SEAUD; 4) 26069/2008, Representação, CLDF; 5) 21832/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 21440/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 7) 33066/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 35298/2013, Representação, Governo do Distrito Federal; 9) 13787/2014, Aposentadoria, Terezinha Maria Carleto; 10) 17219/2014, Aposentadoria, Maria de Lourdes Pereira; 11) 21852/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 12) 29225/2014-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 13) 32005/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, EMATER-DF; 14) 12246/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 13196/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 17809/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23929/2005, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Esporte e Lazer do DF; 2) 13633/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, BRB - Banco de Brasília S.A.; 3) 21684/2010, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIROS DO DF; 4) 11144/2011, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 22175/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Educação; 6) 30712/2012, Auditoria de Regularidade, RA X - Guará; 7) 18031/2015-e, Monitoramento de Decisões, Wilmar Luis da Silva;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 35578/2014-e, Representação, GPML; 2) 15105/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do DF; 3) 15938/2015-e, Representação, H Strattner & CIA LTDA; 4) 17817/2015-e, Monitoramento de Decisões, Braz Batista Ribeiro e outros ;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 9390/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 12505/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 3) 12505/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 4) 16136/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 854

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4392/2012, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1003

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10066/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; 2) 35209/2014-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4797

Aos 04 dias de agosto de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30.07.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 65/2015-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele Gabinete, previstas no Memorando nº 73/2014-CG, para o período de 10 a 17 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20818/2015-e - Despacho Nº 271/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20800/2015-e - Despacho Nº 270/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20753/2015-e - Despacho Nº 269/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20710/2015-e - Despacho Nº 268/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20702/2015-e - Despacho Nº 267/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20567/2015-e - Despacho Nº 266/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20494/2015-e - Despacho Nº 265/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2312/2003 - Despacho Nº 262/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20370/2015-e - Despacho Nº 263/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 204/2000 - Auditoria de regularidade realizada para verificação de eventuais irregularidades decorrentes da extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação – DEFER e criação da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, que passou a ser responsável pelas atribuições do extinto Departamento. DECISÃO Nº

3319/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 1.2003/2015 – DIAUD2, dos Ofícios nº 358/2010 – GAB/SESP e nº 426/2015 – Gabinete/SEL e documentos anexos (fls. 1409/1526 e Anexo XIX, fls.1/144); b) do andamento da execução das sanções aplicadas e do pedido de parcelamento da multa imputada por meio do Acórdão nº 669/2014 (fl. 1588); II – considerar: a) atendidos os itens “III.b”, “III.c”, “III.d”, “III.e” e “III.f” da Decisão nº 3927/2010; b) não atendido o item “III.a” da Decisão nº 3927/2010; III – autorizar o parcelamento da multa imputada ao Sr. Herbert William de Oliveira Félix, informando-o de que o pagamento deve ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação – DAR Avulso, utilizando o código “5630 – Multas e juros de Origem administrativa – TCDF”, conforme consta no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na internet, acrescentando ao documento o número do processo do TCDF que trata da matéria, Processo nº 204/2000, e, ainda, de que os valores parcelados deverão ser atualizados monetariamente, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 3º da Emenda regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; IV – determinar à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal que regularize a ocupação de todos os espaços públicos ocupados por terceiros, em especial no Complexo Claudio Coutinho, Conjunto Aquático e no Autódromo Internacional Nelson Piquet, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação comprobatória da regularização; V – recomendar à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal que: a) inclua, nos instrumentos de concessão de uso, cláusulas que disponham sobre a utilização de propagandas nos espaços públicos da Pasta quando da realização de eventos; b) observe o contido na Decisão nº 131/03, que firmou o entendimento acerca da utilização dos institutos jurídicos que tratam da formalização da ocupação de bens públicos por terceiros; VI – encaminhe cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 3927/2010 e dos Acórdãos nºs 669/2014 (fl. 1570) e 162/2010 (fl. 1317) à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para o acompanhamento do recolhimento parcelado das multas imputadas aos servidores; VII – autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.2003/2015 – DIAUD2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, à Sra. Ana Cristina Almeida Bocayuva e ao Sr. Hebert William de Oliveira Félix, para a adoção de providências cabíveis; VIII – considerar a Sra. Ana Cristina Almeida Bocayuva quite com o erário distrital, no que tange à multa aplicada mediante a Decisão nº 3927/2010 e Acórdão nº 160/10; IX – autorizar o arquivamento dos autos e a atuação de processo específico, para acompanhar o cumprimento da determinação objeto do item IV retro.

PROCESSO Nº 5750/2013 - Auditoria operacional realizada para avaliar os controles internos associados à gestão dos contratos administrativos, celebrados no âmbito do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3320/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 826/2014-GAB/SEPLAN, 2063/2014-GAB/STC, 2349/2014-GAB/STC, 25/2015-GAB/CGDF e 80/2015-GAB/SEF; b) do desenvolvimento, pela Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF, do Sistema de Acompanhamento de Contratos – SISCON, que já se encontra em utilização pelos órgãos/entidades distritais e cuja implementação está prevista para ser concluída em dezembro de 2015; II – recomendar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que envie esforços no sentido de: a) tornar a capacitação prévia premissa básica para o exercício da função de executor de contratos, permitindo o fortalecimento dos controles internos e a mitigação do risco da ocorrência de erros; b) aprimorar a gestão de riscos no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal, contribuindo para a criação de mecanismos de controle que funcionem *pari passu* à execução dos contratos e fortalecendo os controles internos associados; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22749/2013 - Contratações emergenciais celebradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema distribuidor de água potável e do sistema de coletor de esgotos do Distrito Federal e de áreas legalmente atendidas pela jurisdição. DECISÃO Nº 3321/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Carta nº 2.567/2015 - PR (fls. 416), e dos documentos que a acompanham (fls. 417/419), e dos Anexos III e IV; II – determinar à CAESB a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à recomposição do erário, em virtude dos pagamentos irregulares por profissionais de medicina e segurança do trabalho nos seguintes valores, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias: a) R\$ 63.189,00, pagos à empresa HBG Transportes e Logística Ltda. no bojo do Contrato nº 8387/2013; b) R\$ 68.045,79 pagos à empresa FL Terraplanagem Ltda. no bojo do Contrato nº 8376/2013; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 94/2015 e desta decisão à CAESB, a fim de subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seacomp, para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 24598/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 2.402/2015. DECISÃO Nº 3322/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2.402/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 2.402/2015; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29891/2013-e - Aposentadoria de REGINETE DE LIMA-SES. DECISÃO Nº 3323/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.929/13; II – determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração, em essência, à diligência ordenada no item I da Decisão nº 5.929/13, comprove a licitude da acumulação de cargos da servidora, a teor do disposto no art. 37, inciso XVI, da CF e no art. 17, § 2º, do ADCT, demonstrando, em especial, que o cargo exercido na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD – Enfermagem e, posteriormente, Auxiliar de Saúde) e na Imprensa Nacional tem natureza de cargo privativo de profissional de saúde, bem como que havia compatibilidade horária no exercício acumulado dos dois cargos, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos em que houve acumulação de cargos, e juntando os documentos pertinentes na aba “Anexos e Observações” do Módulo de Concessões do SIRAC; III – dar ciência desta decisão ao TCU, que é o órgão responsável por apreciar a aposentadoria no cargo federal, publicada no DOU de 13.02.13, e à servidora.

PROCESSO Nº 33945/2013 - Denúncia formulada por cidadão, versando sobre possíveis irregularidades no recapeamento do pavimento asfáltico da avenida W3 Norte. DECISÃO Nº 3324/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 291/2015 – GAB/PRES e anexos (fls. 272/282); II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 67/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23340/2014 - Representação nº 14/14-ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre possível ilegalidade do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 34.023/12 em face da LC nº 840/11. DECISÃO Nº 3325/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.878/14; II – considerar parcialmente procedente, no mérito, a Representação nº 14/14-ML, do Ministério Público junto à Corte; III – considerar ilegal o parágrafo único do art. 4º do Decreto Distrital nº 34.023/12, por conter extrapolação do poder regulamentar, tendo em conta que a LC nº 840/11 não exige de servidor algum a compensação dos períodos de ausência por comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais; IV – dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da representação em tela; V – autorizar o arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, em conformidade com o art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 32056/2014-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina letras/libras, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13, objeto de acompanhamento no Processo nº 29.808/13, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3326/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 445/15-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 885/15; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça se a documentação apresentada por Jessica Helena da Costa Teixeira, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Thomas Arnaldo de Jesus e Vânia Rosa Barbosa de Paiva, aprovados no concurso público para o cargo de professor de educação básica, disciplina letras/libras, regulado pelo Edital nº 01/13 (DODF 05.09.13), é compatível ou mesmo mais elevada do que a exigida no referido edital, tendo em vista que isso não foi devidamente demonstrado no expediente constante do item I anterior; b) junte, de maneira legível e completa, os documentos comprobatórios das informações prestadas, atentando, ainda, para a necessidade de demonstrar se os certificados são autênticos; c) solicitar ao Ministério da Educação informação a respeito do processo administrativo instaurado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior por meio da Portaria nº 277/13 (publicada no DOU nº 124, Seção 1, página 22, de 01.07.13), bem como de sua conclusão, com o encaminhamento de cópia a esta Corte, e bem como se há outras denúncias no âmbito daquele Ministério a respeito da Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. PAULO MACHADO GUIMARÃES, OAB/DF nº 5358, representante legal do ex-Governador do Distrito Federal, AGNELO QUEIROZ. Houve empate na votação no tocante ao prazo fixado no voto proferido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para apresentação das razões de justificativa. O Relator manteve o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias. DECISÃO Nº 3313/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – determinar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-doc 980A6FA7), para apresentarem, no prazo de 15 (quinze)

dias, razões de justificativa acerca das irregularidades relativas aos achados nºs 1, 2 e 3 do Relatório de Auditoria nº 5.3.001.15; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 5.3.001.15 (e-doc 9B8468C2-e) aos responsáveis, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item I; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6324/2015 - Aposentadoria de MARIA DIVINA GONÇALVES TEIXEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3327/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complemento ao laudo médico de fl. 01 (apenso), a jurisdicionada indique a CID motivadora da inativação da ex-servidora Maria Divina Gonçalves Teixeira, atentando, ainda, para a necessidade de informar se a invalidez teve alguma relação com o acidente em serviço sofrido em idos de 1999; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13579/2015-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplinas letras/libras, língua portuguesa, química e sociologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13, objeto de acompanhamento no Processo nº 29.808/13, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3328/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13, publicado no DODF de 05.09.13, cargo de professor de educação básica, especialidade letras/libras: Lira Matos Martins; especialidade língua portuguesa: Gislaíne Maria Vieira de Araújo, Jonathan Furtado Pedroza, Maria Aparecida Moreira Dutra, Maria de Fátima Nunes Araújo, Maria Simara de Souza Viana, Mirailde Teles de Faria, Nilton Cavalcanti Mariano, Ranielle Carlos Pereira, Sandra Correa Mota, Valdinês Olímpio Barbosa Brandão e Vanderlei Vieira; especialidade química: Júlio Graco Nunes Campos; especialidade sociologia: Bruno Moreira Borges de Castro e Nilton Miguel Aguilar de Costa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17116/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 3329/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: professor classe C: Beatriz Targino Ferreira, Bethânia Gomes dos Santos, Cleusa Gonçalves dos Reis, Dianne Araujo Alcantara, Débora de Abreu Martins, Eliana Nunes Dourado da Silva, Ellen Teodoro da Silva, Elvanda de Deus Dias, Francimildes Martins Fontinele, Francisca das Chagas Pereira Soares, Josenilde Maria da Rocha, Juliana Helen Leite Leal, Keli Teodoro da Silva, Luciana Pereira da Silva, Maria Pereira de Mato, Maria Vera Lúcia Pereira de Souza Monteiro, Marinete Morena Pereira dos Santos, Michelle Michetti Mattioli do Carmo, Milgrid Borges Yuzuki, Mônica Rodrigues Andrade, Nazaré Florencia Medeiros, Patricia Ferreira da Silva, Renata Priscila Nascimento Borges, Rodrigo Ribeiro Lopes, Rosenilda Corina da Silva, Suelene Patricia de Lima Fleury, Suzana de Oliveira Tiburcio, Tatiana Laurinda Vicente, Tercilia do Lago Paraguai, Valdilene Menezes Barbosa Viana, Vanezia Maria de Paiva Costa, Vicencia Noelia Gonçalves de Menezes e Welton Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18120/2015-e - Representação da empresa Euroseg Vigilância e Segurança Ltda. – ME, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta ocorrência de irregular inabilitação no Pregão Eletrônico nº 016/2015 – CLDF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial. DECISÃO Nº 3315/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item IV, excluída em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer da Representação (e-doc 32C52EB4); II – considerar prejudicada a liminar solicitada; III – conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal apresente os esclarecimentos quanto ao teor da representação referida; IV – autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Instrução à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para subsidiar o cumprimento do item III; 2) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); 3) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 21741/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no terceiro trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores admitidos com informações remetidas ao Tribunal, em conformidade à Resolução 100/98, ou com os dados registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. DECISÃO Nº 3330/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 178/182; II – determinar à

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) o resultado dos Processos Administrativos nºs 060.015.367/08, 060.019.578/08, 060.005.517/07 e 060.005.125/06, relativos à acumulação de cargos dos servidores Gilberto Coelho de Lima, Kenio Marlos Lemes Martins, Ossian Oliveira Frota e Heber Cardoso Wanderley, que se encontram no Arquivo Central/SES; b) as providências até então adotadas no Processo Administrativo nº 060.015.369/2008, relativo à acumulação de cargos de Genizer Silva Batista; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Autos constituídos em atendimento à Decisão nº 19/10, exarada no Processo nº 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 3331/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – deixar de conhecer da Representação, haja vista não ter sido demonstrado indício concernente à irregularidade/ilegalidade, bem como tratar de matéria de interesse predominantemente privado, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.2.4 da Informação nº 108/15; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise da diligência determinada pela Decisão nº 5.238/14.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12 para exame da execução dos serviços vinculados ao programa “Ciência em Foco”, no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 3332/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 572, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. Ricardo Teixeira Destord se manifeste nos termos da Decisão nº 3.372/14; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia protocolizada nesta Corte acerca da falta de treinamento dos cobradores de ônibus na Língua Brasileira dos Sinais - Libras. DECISÃO Nº 3333/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 1.734/15; II - alertar as Jurisdicionadas indicadas no item I de que o descumprimento de decisão do Tribunal pode ensejar, a quem lhe deu causa, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 11291/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3355/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Anivaldo Santos Barros (fls. 52/59) contra os termos da Decisão nº 1.461/15 (fl. 46) e do Acórdão nº 145/15 (fls. 47), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 5446/2014 - Aposentadoria de SILDA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 3334/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2636/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 – ASCAL/PRES, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 3316/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fls. 962/1057, dos Anexos XII, XIII e XIV e da Informação nº 20/2015 – NFO; II – considerar cumprida a alínea “a” do item III da Decisão nº 2.844/15; III – considerar não cumprido o item II da Decisão nº 2.844/15; IV – reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF que: a) o prosseguimento da Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/2013 – ASCAL/PRES – Segunda Etapa, será autorizado no caso de atendimento do item II da Decisão nº 2.844/15 anterior, conforme fora estabelecido no item III da mesma decisão; b) condicionem o início da obra à emissão da Licença de Instalação, encaminhando cópia ao Tribunal desse licenciamento previamente à ordem de serviço de início de obra; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 20/2015 – NFO, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à NOVACAP e à SINESP/DF; b) o retorno dos autos em exame à Seacomp, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24231/2014 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - FAAI, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3335/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso - FAAI, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.607/14; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2013; III – autorizar a devolução do Apenso nº 040.001.607/14 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

PROCESSO Nº 32773/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3336/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.777/11; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do militar Francisco Correia dos Anjos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher o débito no valor de R\$ 96.928,14, apurado em 28.04.15, fl. 05, em face das irregularidades no recebimento da indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, o que enseja, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 do mesmo normativo, bem como a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 do normativo em comento, autorizando, desde já, a citação por edital, caso infrutífera a citação pessoal; III - considerar encerrada a tomada de contas especial em relação às contas do militar Francisco José da Silva, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte autorizou, de forma espontânea, o desconto da dívida em sua folha de pagamento, no percentual de 10% da remuneração, até a quitação do prejuízo causado ao erário distrital, no valor de R\$ 19.353,49, atualizado em 09.07.14, conforme Termo Circunstanciado de Regularização nº 21/2014, em 18.07.14 (fl. 205-ap); IV - determinar a Controladoria Geral do Distrito Federal que proceda o acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar Francisco José da Silva, devendo que os mesmos sejam comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, referente ao militar Francisco José da Silva, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.97, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.11.

PROCESSO Nº 11320/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 3337/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0009591, Paulo Cesar Ferreira Messias, aposentadoria, SEPLAN/DF, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0117454, Ana Cristina Ramos e Silva de Souza Lima, aposentadoria, SEPLAN/DF, Analista de Administração Pública; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/11; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11606/2015-e - Aposentadoria de CLEMER REZENDE FARIA - PCDF. DECISÃO Nº 3338/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07.

PROCESSO Nº 11614/2015-e - Representação nº 32/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando ao Tribunal possíveis irregularidades ocorridas em razão da concessão de permissão para utilização de espaço público na Feira de Sobradinho II pelo Grupo Assistencial Elo Perdido. DECISÃO Nº 3339/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 8/2015-DA, formulada pelo MPJTCDF (peças 3 e 4, e-docs D06DBA1C e 03EB772D, respectivamente), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 85/15-3ª Diacom (peça 5, e-doc 4B1ED703); c) do Parecer nº 497/2015-DA (peça 10, e-doc 93CEC7B0); II – tendo em conta o disposto no art. 195, § 6º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth/DF e ao Grupo Assistencial Elo Perdido que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados na aludida representação; III – dar ciência desta decisão ao representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 8/2015-DA e desta decisão à jurisdicionada e à concessionária indicadas no item II, para subsídio no cumprimento da referida diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12092/2015-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO SÉRVULO SOARES - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3340/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do Ato nº 011164-9 à Jurisdicionada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato publicado no DODF de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da L.C. nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15, e proceder o ajuste correspondente na fundamentação legal constante da aba “Dados dos Beneficiários”.  
PROCESSO Nº 14508/2015-e - Aposentadoria de AURINO CARLOS DOS SANTOS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3341/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14729/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3342/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07; II - recomendar ao jurisdicionado que acompanhe o deslinde do Processo 1.258/11, quanto às alterações introduzidas pela Lei 4.517/10 (alterada pela Lei 5.190/13, objeto da ADIn 2013.00.2.029533-3) na carreira Administração Pública, atual carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, com vistas à adoção das providências necessárias à regularização funcional do servidor.

PROCESSO Nº 15873/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA APARECIDA ARAUJO RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 3343/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 15881/2015-e - Revisão da aposentadoria de SÁBER ABREU - SE/DF. DECISÃO Nº 3344/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 16438/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 3345/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor 2012, especialidade: Artes: Leila Rodrigues da Silva, Nathália Campos Moreira, Roseli Rodel Lopes; Professor 2012, especialidade: Atividades - Deficiência Intelectual/Mental: Eliane Queiroz de Melo; Professor 2012, especialidade: Biologia: Bruno Otávio Teodoro, Edgard Erikson Milhomem de Araujo, Shiva Campos Pereira Gomes; Professor 2012, especialidade: Ciências Naturais: Agisséa Maria Oliveira Santos, Ana Paula Pereira Dos Santos, Camilla de Oliveira E Silva, Luciana Aparecida Soares, Mariana Leite Alvarenga, Marilaine Gomes de Oliveira, Vanessa Gonçalves Pereira Vasco, Wadyla Uyara Leitão Viana, Wilson Camilo de Lima; Professor 2012, especialidade: Educação Física: Fernanda Pereira de Menezes Lobato, Lana Gaia Robinson, Liani Dolores Schlosser Schumacher, Maria José de Assis, Renata da Costa Bessa Vieira, Renata da Silva Rego, Samara Bezerra Fernandes; Professor 2012, especialidade: Educação Física – Educação Especial: Alexandre de Oliveira Daher, Sandra Regina Martins de Oliveira; Professor 2012, especialidade: Geografia: Anderson José Rocha Ribeiro, Fabrício Lemes Soares, Jairo da Silva Costa, Mirlete Rocha Alves, Thaise Moreira de Melo; Professor 2012, especialidade: História: Alex Rocha Oliveira, Bruno Pires de Lima, Cleia de Araújo Barroso, Jane Fernanda Meireles da Silva, Jocleia Ferreira Moita de Oliveira, Karina Keli Belúcio Lustosa, Paloma Dos Santos Brito, Vinicius Rabelo Janeiro; Professor 2012, especialidade: LEM/Espanhol: Maria Auxiliadora Silva; Professor 2012, especialidade: LEM/Inglês: Ana Lucia de Sousa E Silva Carvalho, Denise Agostinho de Sousa, Lídia Danielle Soares de Carvalho, Monique Alves Linhares, Renata Barros Aguiar, Shirley Dos Passos Ribeiro da Costa; Professor 2012, especialidade: Língua Portuguesa: Cristina Rodrigues da Silva, Juliana Souza Lopes Hott, Lisdaura Jerônimo Cavalcante, Maria Delma Nunes Batista de Carvalho, Sandra Luna Rios, Sirlene Oliveira Moraes Carvalho; Professor 2012, especialidade: Matemática: Luis Carlos Wendt Knebel, Roberto Brilhante, Rodrigo Shiguekiti Makigussa, Thiago de Jesus de Lana, Wagner Fraga Dos Santos; Professor 2012, especialidade: Química: Everton Dos Santos Teixeira de Oliveira, Francisco Américo Lopes Oliveira, Oberdan Rodrigues do Amaral, Rute Pereira de Souza, Suzana de Souza Guedes, Tatiane Sonni Hannemann; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16446/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG/SE, acompanhado por esta Corte no Processo nº 36.150/10. DECISÃO Nº 3346/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b)

das seguintes contratações temporárias de professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: professor área 1, especialidade artes: Rosaete Garcia de Oliveira, Sandra Alves do Vale Silva e Tatiana Tibúrcio Pereira da Silva; professor área 1, especialidade geografia: Ana Celia Sousa da Costa, Ana Raquel Soares da Costa, Bruna Antunes Lourenço, Deivis Almeida Felippi, Elayne Gomes Meneses Freitas, Fábio da Costa Gomes, Ione da Rocha Rodrigues, Joaci Pinheiro Nogueira, Joana Darc Ferreira Soares, Josimar Cirino da Silva, José Carlos Carvalho Silva, Karine Cunha de Avelar, Rafael Fonte Boa Carvalho, Rafael Gualberto Campos da Silva, Roberto Bento da Silva, Rosimeure Maria Lins Prado, Soraya Maria Moraes Galheno, Tatiana Alves da Costa de Moraes, Tatiana Moura Martins e Telma Conceição Souza; professor área 1, especialidade lem/inglês: Alisson Vinicius Dos Santos Menezes, Jhonata Say Oliveira Carvalho, Renata Barros Aguiar, Soraya Lasse e Walmy Silva Siqueira; professor área 1, especialidade língua portuguesa: Adriana Maria Mundim de Oliveira, Anna Paula Moreira da Silva, Arlete de França Macedo, Bruna Sousa de Queiroz, Claudia Rosa Guimarães Messina Fragoso, Dayane Belem Costa, Fernanda Batista Folha, Fernanda Ferreira Rego da Silva, Flavia Tamara Nascimento de Santana, Gisleide Bonfim Duarte, Gracyelle Gomes Dias, Janaina Coutinho Fagundes, Joaquim Ribeiro Alves Filho, Jussara Regia de Carvalho Freire, Katiane de Carvalho Lima, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Lúcia Franco Pedroza, Silvânia Batista Alves, Sirlene Oliveira Moraes Carvalho, Suellen Silva Chaves, Valdir Pereira da Silva e Wanessa de Souza Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17469/2015-e - Revisão da aposentadoria de LÚCIA CRISTINA DUMARESQ SOBRAL - SES/DF. DECISÃO Nº 3347/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada a retificação do ato concessório de forma a corrigir sua fundamentação legal para Artigo 40, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da CRFB, e artigos 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, com os devidos ajustes no SIRAC (ID 196).

PROCESSO Nº 17493/2015-e - Aposentadoria de ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES - PGDF. DECISÃO Nº 3348/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar ao órgão jurisdicionado que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: I – retificar o ato concessório, procedendo à exclusão do artigo 21 da Lei Complementar nº 769/08, haja vista que a servidora preencha os requisitos para aposentadoria com base nos critérios da legislação vigente antes da Emenda Constitucional nº 41/03; II – promover os devidos ajustes no SIRAC, em virtude da medida constante no item precedente, além de fazer constar na aba Dados da Concessão os dados do ato retificatório publicado no DODF nº 47, de 07/03/12, assim como o correto percentual, 25%, a título da incorporação do Adicional por Tempo de Serviço, na aba Proventos, em consonância com os termos da Resolução nº 219/11-TCDF.

PROCESSO Nº 17795/2015-e - Pensão militar instituída por CARLOS HENRIQUE DO CARMO - CBMDF. DECISÃO Nº 3349/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato instituidor da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18236/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3350/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0088514, FATIMA MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0104473, EDILMAR MACEDO MIRANDA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0131292, MARIA LÍGIA CORDEIRO DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0134177, KATIA NOELY PARANHOS BARBOSA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0144971, MARIA BÁRBARA PAULINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18244/2015-e - Pensão civil instituída por EUCLIDES ALVES RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 3351/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18449/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3352/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0047786, MARTA DE SOUZA BORGES, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0147287, EGUIMAR LIMA ALVES DA CUNHA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato nº 0148359, MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 711/2007 - Tomada de Contas Especial instaurada por força do item 3, inciso I, da Decisão nº 2.153/2005, para apurar eventual prejuízo causado ao erário no repasse de recursos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF para a Liga Regional Desportiva do Planalto – Liplan, para a realização de campeonato de futebol amador, no ano de 2002. DECISÃO Nº 3353/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 010.001.204/2006; b) da Informação nº 198/2015 – SECONT/3ºDICONT (fls. 295/296); c) do Parecer nº 0604/2015-CF (fls. 287/288); II – determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que busque o ressarcimento do débito imputado na TCE objeto do Processo nº 010.001.204/2006 (R\$ 14.972,85 em valores de 22.06.2015 conforme demonstrativo de fl. 284), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Resolução nº 181/2007 e na Portaria nº 307/2015; III – autorizar: a) a devolução do Apenso nº 480.000.786/2011 à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, para atendimento ao disposto no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27435/2014 - Auditoria de Regularidade realizada no Banco de Brasília S.A - BRB, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/2013, objetivando verificar o efetivo cumprimento da Resolução nº 168/2004. DECISÃO Nº 3354/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 023/2015 – VIFIP/DIRCO/SUCIC e anexos (fls.125/149), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A - BRB, em atendimento ao item II da Decisão nº 560/2015, considerando satisfatória a manifestação da jurisdicionada, relativa às questões, achados e proposições constantes do Relatório de Auditoria (fls. 109/111); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31017/2014 - Representação nº 25/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca dos Contratos de Obras nos 3 e 4/2014, decorrentes de licitação na modalidade convite, firmados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, contendo indícios de fracionamento irregular do objeto, com a finalidade de evitar modalidade licitatória mais complexa. DECISÃO Nº 3312/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação nº 38/2014 – DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contraídas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISÃO Nº 3317/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 163/2015 – GAB/SINESP (fl. 84) e anexos (fls. 85/98), encaminhados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF; b) das justificativas encaminhadas pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad (fls. 109/142 e anexos de fls. 143/145, bem como na forma do Anexo III); c) dos esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (fls. 146/164 e anexos de fls. 165/177, bem como na forma do Anexo IV); d) da Informação nº 073/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 187/212); e) do Parecer nº 542/2015-DA (fls. 214/229); f) dos demais documentos encaminhados pela Terracap (fls. 231/232 e anexos de fls. 233/237, bem como de fl. 238 e anexos de fls. 239/241); II – considerar: a) no mérito, precedente a Representação nº 38/2014 – DA; b) cumpridas as diligências determinadas por meio dos itens II e III da Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT (referendada pela Decisão nº 241/2015); III – com fundamento nos arts. 1º, inciso X, e 45, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação aos Contratos nºs 360/2012, 361/2013 e 39/2013, uma vez que celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto nos arts. 3º, caput, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas; IV – esclarecer à Terracap, tendo em conta o questionamento formulado no expediente de fls. 231/232 e a determinação constante do item III, que o ajuste original (Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009) está sujeito ao princípio da auto-executoriedade, nos termos do item “II-a” da Decisão nº 241/2015; porém, de forma definitiva; V – autorizar: a) a ciência desta decisão às partes envolvidas nos autos (Sinesp/DF, Terracap e Centrad) e ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Presidência, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 18104/2015 - Representação nº 10/2015-ML, com pedido cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a realização do processo seletivo e eletivo de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, objeto do Processo nº 417.000.445/2015. DECISÃO Nº 3314/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 268/276, protocolada pela Fundação Getúlio Vargas em 15.07.2015, em cumprimento ao deliberado no item IV da Decisão nº 2.969/2015; b) da manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Ju-

ventude – PDII, nos termos do expediente de fls. 278/281; c) dos esclarecimentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio da Procuradoria Especial de Assuntos Constitucionais, de Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, conforme documento de fls. 283/286, bem como da Nota Técnica de fls. 288/307 e do Anexo III; d) da Informação nº 133/2015-3ªDiacomp (fls. 308/319); e) do Parecer nº 649/2015-ML (fls. 321/338); II – considerar: a) satisfatoriamente cumprida a deliberação inserta no item IV da Decisão nº 2.969/2015; b) parcialmente procedentes, no mérito, a Representação nº 10/2015-ML (fls. 03/12) e a Representação oferecida pelo Deputado Rodrigo Delmasso (fls. 152/159); c) improcedente, no mérito, o Recurso Inominado (desprovido de efeito suspensivo) interposto pela SECriança/DF, admitido por esta Casa por intermédio do item “I-a” do Despacho Singular nº 249/15-GCIM (ratificado pela Decisão nº 2.740/2015); III – em atenção aos princípios da proporcionalidade e do interesse público, autorizar a continuidade da execução do Contrato nº 003/2015 – SECriança/DF em face das disposições do § 1º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente; IV – determinar a audiência, no prazo de 30 (trinta) dias, da signatária do Contrato nº 003/2015 – SECriança/DF, para apresentação de suas razões de justificativa em face da afronta às disposições previstas nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 26, parágrafo único, incisos II e III e 60 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, verificadas na contratação direta em exame; V – dar ciência desta decisão aos signatários das representações acostadas às fls. 03/12 e 152/158, bem como aos entes signatários do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2015-SECriança; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, em especial para acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2015 – SECriança/DF, autorizando desde logo a realização de inspeção, caso necessário.

PROCESSO Nº 21792/2015-e - Representação nº 12/2015-ML e seus anexos (peças eletrônicas de nºs 4 a 19), formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no extrato de Contrato nº 2015/003 e do Aviso de Inexigibilidade de Licitação, referentes aos Processos nos 407/2015 e 425/2015 – BRB, destinados à contratação do escritório Araújo Pinheiro Advocacia Criminal para prestação de serviços jurídicos de defesa dos direito dos Srs. Ciro Pitangueira de Avelino e Laécio Barros Júnior, no valor total de R\$ 280.000,00, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 3318/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 12/2015-ML (peça 3, e-DOC 4709B9A0-e) e seus anexos (peças eletrônicas de 4 a 19), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 126/2015-1ªDiacomp (peça 22; e-DOC 5A91D492-e); II – tendo em conta o disposto no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder ao Banco de Brasília - BRB e ao escritório Araújo Pinheiro Advocacia Criminal a oportunidade de apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados na aludida representação; III – dar ciência desta decisão ao representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 12/2015-ML (peça 3, e-DOC 4709B9A0-e), da Informação nº 126/2014-1ªDiacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e ao escritório de advocacia contratado, para subsídio no cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 54, publicado no DODF de 30/07/2015, página 4, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria reservada.

Nada mais havendo a tratar, às 16:50 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 44 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ANEXO DA ATA Nº 4797

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.08.2015

Processo nº: 35.772/2014 (1 volume e 4 anexos).

Jurisdicionada: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF.

Assunto: Representação.

Ementa: Representação nº 38/2014 – DA, com pedido liminar. Supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad. Exame de admissibilidade. Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT: Concessão da medida liminar requerida pelo Parquet especial ante a presença simultânea dos pressupostos ensejadores à sua prolação, determinação à Terracap em abster-se de prestar quaisquer das garantias previstas nos Contratos n.os 360/2012, 361/2012

e 39/2013, determinação à então SO/DF e à Terracap para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos representados pelo Parquet, facultando ao Consórcio do Centrad idêntico período para manifestação acerca da peça inaugural, envio de cópia da exordial para subsidiar o cumprimento das diligências e retorno dos autos à Seacom. Submissão da Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF. Decisão nº 1/2015: Adiamento do julgamento em razão de pedido de vista. Voto de vista convergente, com adendo de encaminhamento de esclarecimentos à Terracap acerca de remanescer a obrigação da empresa pública em oferecer à concessionária contratada as garantias elencadas nos tópicos I e II da Cláusula 15.1 do ajuste firmado em 08.04.2009. Decisão nº 241/2015: Referendo da Decisão Liminar nº 1/2015 – P/AT, com o adendo lançado no voto de vista. Juntada de documentos aos autos. Ingresso de pedidos de prorrogação de prazo e de fornecimento de cópia dos autos à PG/DF. Decisão nº 358/2015: Concessão de 30 (trinta) dias de prazo para as peticionantes atenderem ao disposto nos itens III e IV da Decisão Liminar nº 01/2015-P/AT (referendada pela Decisão nº 241/2015) e deferimento do pedido da PGDF. Novo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Terracap. Despacho Singular nº 89/2015-GCIM: Concessão de 30 (trinta) dias de prazo à jurisdicionada para atender às diligências. Juntada de esclarecimentos. Nesta fase: Análise de mérito da Representação nº 38/2014 – DA, em cotejo com os esclarecimentos juntados aos autos. Unidade instrutiva pugna: pela procedência da exordial; pela nulidade dos Contratos n.os 360/2012, 361/2012 e 39/2013, determinando-se à Terracap a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da lei; e por alerta à Companhia sobre a necessidade de incluir cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de crédito quando da formalização das garantias devidas à SPE. Oitiva do Parquet especial. Parecer do MPJTCDF convergente. Fato superveniente: Juntada de novos documentos pela Terracap. VOTO em harmonia com a instrução e o órgão ministerial, à exceção do alerta, com acréscimo no sentido de esclarecer à Terracap que, diante do encaminhamento proposto, o contrato original está sujeito ao princípio da auto-executoriedade.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação nº 38/2014 – DA (fls. 02/05 e Anexos I e II), com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, da lavra do i. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contraídas pelo Contratante relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. Por meio da Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT, de 02.01.2015 (fls. 16/17), o eminente Presidente desta Casa, Conselheiro Renato Rainha, com fulcro nas disposições do art. 85 do RI/TCDF e ad referendum do egrégio Plenário, assim decidiu:

“I - tomar conhecimento da Representação nº 38/2014 – DA, fls. 02/05, e de seus Anexos I e II; II – determinar à TERRACAP que, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, abstenha-se, ad cautelam, de prestar qualquer das garantias previstas nos Contratos nºs 360/2012, 361/2012 e 39/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze), apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca da Representação nº 38/2014 - DA; IV - conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Consórcio do Centro Administrativo do Distrito Federal – CENTRAD para que se manifeste acerca da Representação nº 38/2014 – DA; V - autorizar: o envio de cópia da exordial às jurisdicionadas e ao CENTRAD com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências; o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.” (grifos acrescidos) Na Sessão Ordinária de 15.01.2015, o referido ato monocrático foi submetido à apreciação desta Corte, na forma do artigo 85 do RI/TCDF.

Naquela assentada, conforme Decisão nº 1/2015 (fl. 22), o Tribunal decidiu adiar o julgamento da matéria, em face do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Após análise do feito, o eminente Revisor apresentou voto de vista (fls. 23/27), no sentido de que este Tribunal referende a deliberação em tela, com adendo, no sentido de:

“esclarecer à Terracap, em observância às disposições da cláusula 15.2.9, que, até ulterior manifestação desta Corte de Contas, remanesce a obrigação daquela empresa pública em oferecer à concessionária contratada as garantias originariamente elencadas nos tópicos I e II da Cláusula 15.1 do ajuste firmado em 08.04.2009, até que ocorra o exame de mérito da aderência dos Contratos nºs 360/2012, 361/2012 e 39/2013 ao teor previsto no ajuste celebrado em 08 de abril de 2009 pelo Distrito Federal e pela Sociedade de Propósito Específico denominada Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A – Centrad.” (grifos acrescidos)

Na Sessão Ordinária nº 4.750, de 05.02.2015, por meio da Decisão nº 241/2015 (fls. 32/33), esta Corte de Contas referendou, por unanimidade, a Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT, bem como deliberou, por maioria, no sentido de encaminhar à Terracap o esclarecimento pugnado pelo Revisor (transcrito anteriormente), dando ciência da decisão às jurisdicionadas envolvidas (antiga Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF e Terracap) e à Centrad.

Posteriormente, foram protocolizados pela Terracap, pela Sinesp/DF (que sucedeu à SO/DF) e pela concessionária Centrad, por intermédio de seus representantes legais, pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da deliberação monocrática.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF requereu o envio de cópia integral dos presentes autos, para subsidiar a atuação daquela Procuradoria.

Por intermédio da Decisão nº 358/2015 (fl. 80), esta Casa concedeu dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que os peticionantes (Terracap, Sinesp/DF e Centrad) atendessem ao disposto nos itens III e IV da Decisão Liminar nº 01/2015-P/AT (referendada pela Decisão nº 241/2015), bem como deferiu o pleito formulado pela PGDF.

A Sinesp/DF encaminhou seus esclarecimentos, por meio do Ofício nº 163/2015 – GAB/SINESP (fl. 84) e anexos (fls. 85/98).

Na sequência, tendo em conta o novo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Terracap, foi proferido o Despacho Singular nº 89/15 – GCIM (fl. 105), concedendo a dilação requerida. Em atendimento ao disposto nos itens III e IV da DL 01/2015-P/AT, foram encaminhadas e juntadas aos autos as justificativas prestadas pela Centrad (às fls. 109/142 e anexos de fls. 143/145, bem como na forma do Anexo III) e pela Terracap (às fls. 146/164 e anexos de fls. 165/177, bem como na forma do Anexo IV).

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade instrutiva, mediante a Informação nº 073/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 187/212), examinou o mérito da Representação nº 38/2014 – DA em cotejo com os esclarecimentos prestados pelas partes envolvidas (Sinesp/DF, Terracap e Centrad), da seguinte forma: “TEOR DA REPRESENTAÇÃO

9. Inicialmente, o Parquet, a partir de denúncia recebida, informa que a cláusula 15ª do Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o DF e a CENTRAD, previu as seguintes garantias de contraprestação pecuniária: ‘a) recebíveis da Terracap, no valor de R\$ 508.780.830,63; b) imóveis de propriedade da Terracap, que somassem a valores de 04/06/2008, a quantia de R\$ 900 milhões; c) suplementarmente, pelo Fundo Garantidor – FGP/DF’, fl. 03.

10. Argumenta que, embora o instrumento convocatório e o ajuste inicial não tenham previsto qualquer relação entre as garantias prestadas e o valor da contraprestação, ‘a estrutura das garantias foi alterada de forma indevida’, no Contrato nº 361/2012 – Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e no Contrato nº 360/2012 – Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, fl. 03, passando a entabular:

a) retenção de três parcelas de contraprestação mensal - CPM no valor de R\$ 52 milhões; b) garantia de disponibilidade líquida no valor de 1,5 CPM; c) penhora de carteira de prestamistas em valor equivale a 60 CPM; d) manutenção das glebas 4, 8, 10 do Setor Habitacional do Jóquei, a título de garantia real.

11. Aponta a cláusula 3ª do Contrato nº 39/2013 – Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas que também estabeleceu ‘outras formas de garantia distintas das pactuadas no ajuste original, tais como: determinação de retenção do valor de uma contraprestação mensal por mês durante os três meses que antecederem a entrega do imóvel; obrigação da existência de saldo mínimo e fluxo mensal’, fl. 03.

12. Afirma que, embora não tenha sido possível identificar nos meios oficiais de publicação, aditivos ao ajuste original, pela análise dos Contratos nº 360/2012, nº 361/2012 e nº 39/2013, verifica-se a ‘existência de fortes indícios de irregularidades nos ajustes celebrados e conseqüente procedência das denúncias recebidas’, que deixam o erário e a Companhia Imobiliária de Brasília “em posição de desvantagem em relação ao consórcio, vez que as garantias posteriormente concertadas comprometem 57% da carteira adimplente da empresa, afetando capacidade de pagamento de pessoal e obrigações tributárias”, fl. 04.

13. Alega que eventual execução das garantias pela Concessionária, frente às dificuldades financeiras que o Distrito Federal vêm enfrentando, ‘implicaria em dispêndio irrazoável de recursos públicos e possível estrangulamento financeiro da Terracap, além de conseqüências danosas à prestação de serviços públicos essenciais’, fl. 04.

14. Por fim, defendeu a presença dos requisitos autorizadores de medida cautelar objetivando a proteção do erário e, sobretudo, a continuidade dos serviços públicos essenciais, fls. 04/05.

#### ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELAS JURISDICIONADAS

a) SINESP/DF: Ofício nº 163/2015 – GAB/SINESP e anexos, fls. 84/87

15. A Secretaria de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 163/2015 – GAB/SINESP, fl. 84, prestou os esclarecimentos que entendeu pertinentes acerca da exordial, remetendo ao Tribunal os Memorandos nº 24/2015-SUPAC/SINESP, fl. 85, e nº 03/2015-CC-ÁREA I, fl. 86. Do último expediente, relevante citar o seguinte excerto:

[...] informamos que não foi formalizado, ainda, aditivo ao ajuste original (Contrato de Concessão Administrativa do Centro Administrativo do Distrito Federal – CADF), específico, incluindo as alterações das garantias, oriundas dos Contratos nos 360/2012, 361/2012 e 39/2013 - TERRACAP. Todavia, em 26/09/2012, foi encaminhado a esta Secretaria a Carta nº 046/2012, oriunda da Concessionária do Centro Administrativo S/A - CENTRAD, com cópias das decisões colegiadas da TERRACAP, informando que no âmbito daquela empresa, as alterações da estrutura de garantias foram realizadas e aprovadas.

Em 11/03/2013, através do Processo nº 110.000.021/2009, a então Secretaria de Obras, dentre outros assuntos, fez consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, acerca da alteração das garantias do pagamento da contraprestação pecuniária mensal - penhor de direitos creditícios.

A PGDF se manifestou acerca da questão através do Parecer nº 219/2013-PROCAD/PGDF, de 09/04/2013. Confira-se trecho da conclusão: “Ante o exposto, conclui-se que a modificação pertinente à composição das garantias encontra amparo legal e jurídico, desde que previamente expostas as justificativas administrativas para tanto”.

Deste modo, encontra-se pendente a formalização do aditivo por questões burocráticas internas a esta Secretaria, momento em que o mesmo será feito em sintonia com os outros assuntos objeto

da discussão do citado parecer.

b) TERRACAP: Documentação de fls. 146/177 e anexos (Anexo IV)

16. A TERRACAP, por meio da documentação de fls. 146/177 e anexos (Anexo IV), prestou esclarecimentos acerca da Representação. Após resumir as alegações apresentadas pelo Parquet, a jurisdicionada apresenta, em síntese, as seguintes considerações:

a) A Decisão nº 241/2015 – TCDF visou enaltecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinado no art. 3º da Lei de Licitações. Porém, a cláusula 15.1 do contrato celebrado em 08.04.2009 não dispõe acerca dos parâmetros e forma da efetiva operacionalização das prestações das garantias, o que impede a produção imediata de efeitos, necessitando que as partes repactuem e instrumentalizem nova forma de prestação das garantias, para fins de cumprir integralmente o contrato (fls. 148/150);

b) Da análise dos autos de constituição e formalização das garantias, restou demonstrado que não houve efetivo estudo do impacto financeiro do procedimento, haja vista que, institucionalmente, conforme a Lei nº 4.586/2011, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP não ostenta a qualidade de empresa garantidora de PPPs (fls. 151/152);

c) Em 08 de dezembro de 2014, conforme Decisão nº 1335, Sessão nº 2965ª, diante do impacto financeiro das garantias, a Terracap, com anuência do Consórcio CENTRAD, com vistas a empreender eficácia ao Contrato nº 361/2012, aprovou a contratação de FIANÇA BANCÁRIA como alternativa à garantia pela retenção na conta vinculada do saldo mínimo, além de ter restado estabelecido que o Distrito Federal arcará com o ônus financeiro mediante reembolso dos custos decorrentes da contratação de Carta Fiança (fl. 152);

d) O entendimento inicial da Companhia e da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF era da impossibilidade de prestação de garantias pela empresa pública, ante a possível afronta ao art. 40, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, a PGDF passou a considerar legítima a constituição de penhor de títulos de créditos e outros direitos da TERRACAP em garantia de Parceria Público-Privada, tendo em vista que o entendimento de vedação da LRF cinge-se à prestação de garantias para operações de crédito, não havendo óbice para o fornecimento de garantias ao DF em contratos de concessão de PPP. Todavia, referida chancela jurídica não foi sucedida de análise do impacto financeiro da medida (fls. 152/153);

e) À luz do precedente do PROCESSO TCDF nº 21233/2012, a presente situação, que se revela sensível e cautelosa, não representa novidade para o TCDF, haja vista que na análise do Edital da Concorrência nº 1/13 – SEG, cujo objeto consistiu na outorga de PPP, na modalidade concessão administrativa, para implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do CENTRO DE GESTÃO INTEGRADO – CGI do DF, restou assentado que o fundo garantidor representa um instrumento mais eficiente para prestar as garantias necessárias ao andamento da PPP, evitando-se o comprometimento do patrimônio da TERRACAP (fls. 153/156);

f) Com base no Relatório nº 04/2015 – DIFIN, anexado às fls. 168/177, conclui-se que a Companhia não detém capacidade financeira para arcar com o CENTRAD, na forma estipulada nos contratos celebrados com o consórcio das empresas. A rigor, a medida mais adequada seria a exclusão da TERRACAP do negócio, mas existem duas soluções: 1) hipoteca dos imóveis pertencentes à Companhia diretamente ao Consórcio do CENTRAD; 2) o aporte de terrenos ao Fundo Garantidor das PPPs, previsto pela Lei nº 3.792/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 35.083/2014 (fls. 156/159);

g) Por meio do Ofício nº 679/2014-PRESI, da lavra da então Presidente Maruska Lima de Sousa Holanda, restou expressamente apontado que os Contratos Administrativos nos 360/2012, 361/2012 e 39/2013 teriam invertido os valores das garantias originalmente previstas, ocasionando prejuízos à empresa pública e habilitando a possível revisão das garantias prestadas. Diante da possibilidade de se utilizar outras formas de garantias, foi solicitado à Secretaria de Obras que buscasse uma solução que atendessem aos interesses das partes. (fls. 159/160);

h) A modificação das garantias originalmente previstas afronta princípios norteadores da licitação pública, a saber: igualdade de concorrência, vinculação ao edital convocatório, publicidade e legalidade. A rigor, conforme o Edital de Licitação, à Companhia somente poderão ser imputadas as obrigações constantes dos Anexos 24 e 25 do Edital de Concorrência nº 001/2008-CODEPLAN e dispostas no CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS, CLÁUSULA 15. No entanto, mesmo as garantias inicialmente previstas podem ensejar dificuldades financeiras à Terracap, sobretudo na hipótese de o Distrito Federal não honrar com o pagamento da obrigação principal, assim sugere: a) a possibilidade suplementar de prestar garantias pelo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – PGP/DF; b) que o Distrito Federal inclua formalmente a despesa das contraprestações mensais da PPP do CENTRAD em sua reserva orçamentária anual. Defende ainda, que nada impede a repactuação das garantias (fls. 161/164).

17. Ao final, apresenta a seguinte conclusão, fl. 164:

Diante do exposto, acreditando ter elucidado todos os pontos aventados na Representação da Corte de Contas, concluímos que a Decisão nº 241/2015 – TCDF resguarda o patrimônio desta Empresa Pública, bem como se coaduna aos princípios norteadores da Administração Pública. Nesta senda, pugna-se, em defesa do erário público, pela repactuação das garantias – em consonância à Decisão nº 1394/2013 desta Corte de Contas (Processo nº 21.233/2013) -, mediante aplicação suplementar do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, com supedâneo na Cláusula 15.1 – III do Contrato ou por outro mecanismo legal, nos termos dos artigos 8º da Lei 11.079/2004 e 58 da Lei nº 8.666/93.

## MANIFESTAÇÃO DA CENTRAD

18. A Concessionária do CADF, por meio da documentação de fls. 109/145 e anexos (Anexo III), manifestou-se acerca da Representação. Após discorrer sobre a tempestividade da peça e tecer breve histórico processual, fls. 109/113, apresenta, em síntese, as seguintes considerações:

a) A documentação sobre a estruturação das garantias para a concessão do Centro Administrativo está autuada no processo nº 111.000.387/2008 da Companhia Imobiliária de Brasília. Ausentes óbices jurídicos para participação da Terracap como garantidora do Centro Administrativo, a Diretoria Colegiada, por meio da Decisão nº 583 de 20/05/2008 (fl. 08 – Anexo III), e o Conselho de Administração, por meio da Decisão nº 15 de 04/08/2008 (fl. 18, Anexo III), aprovaram as minutas do Contrato de Concessão Administrativa e de Administração e Gestão de Contas (fls. 113/114);

b) Na fase de estruturação das garantias, a CENTRAD apresentou a Carta nº 007/2009 — CENTRAD (fls. 20/21 – Anexo III), reforçada pela Carta nº 006/2010 — CENTRAD (fls. 23/24 – Anexo III). Nelas, considerando entendimentos mantidos entre a CENTRAD e o BNDES, que reduziram o montante de garantias em imóveis, por orientação do próprio Poder Concedente, requereu-se que a Terracap estudasse a possibilidade de oferecimento de garantias em recebíveis. Assim, a estrutura de garantias oferecidas foi invertida, com redução do total de garantias previstas no Contrato de Concessão (fls. 114/115);

c) Após análise pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP, as minutas do ‘Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças’ e do ‘Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis’ foram aprovadas tanto pela Diretoria Colegiada, por meio da Decisão nº 978, de 25/08/2011, quanto pelo Conselho de Administração, por meio da Decisão nº 38, de 26/08/2011. Tais minutas foram convertidas nos Contratos nos 360/2012 e 361/2012, devidamente assinados pelos responsáveis e publicados no Diário Oficial do DF em 17/12/2012, fl. 63 – Anexo III (fls. 115/116);

d) A minuta do ‘Contrato de Administração de Garantias, Penhor de Direitos e Outras Avenças’ também foi aprovada pela Diretoria Colegiada da empresa pública, por meio da Decisão nº 1111, de 31/07/2013, e pelo seu Conselho de Administração, conforme ata da 1784ª Reunião Ordinária, após análise jurídica. Citada minuta foi convertida no Contrato nº 39/2013, publicado no DODF em 02/09/2013, juntamente com o Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato nº 360/2012 que substituiu imóvel da TERRACAP oferecido em garantia (fl. 117);

e) O Ofício nº 679/2014-PRESI da TERRACAP, juntado pelo MPJTCDF como subsídio para a Representação, solicitou que fosse aumentada a participação da empresa pública mediante a cessão de mais imóveis, com a consequente exclusão da carteira de recebíveis, ou seja, nova inversão da proporção de recebíveis e imóveis dados em garantia, além de sugerir que fossem utilizadas outras formas de garantia ao Contrato de Concessão, como Seguro-Garantia, Fiança Bancária, vinculação das receitas do Distrito Federal, entre outros. Buscando atender à solicitação da Companhia, foi aprovada a minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 361/2012 (fls. 85/90 – Anexo III) tanto pela Diretoria Colegiada, por meio da Decisão nº 1335, de 08/12/2014, quanto pelo Conselho de Administração da Terracap, conforme Ata da 1809ª Reunião Ordinária, para se substituir a obrigação de retenção de valores na Conta Vinculada por Carta-Fiança, no valor de três CPM's, que totalizam aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ao custo anual de 3% desse valor durante o período de execução do contrato, de vinte anos. Assim, havendo o Distrito Federal já manifestado sua concordância em integrar o aditivo aprovado como interveniente anuente, tinha-se que o processo de alteração das garantias, nos termos solicitados pela Terracap, já se encontrava bastante avançado quando da adoção de medida liminar, pelo TCDF, que determinou que a Terracap se abstinhasse de prestar qualquer das garantias previstas nos Contratos nos 360/2012, 361/2012 e 39/2013 (fls. 117/120);

f) Não há que se falar em posição de desvantagem da Terracap e do Distrito Federal em relação ao Consórcio, haja vista que:

(i) as alterações das garantias questionadas pelo MPJTCDF não são responsáveis pelo mecanismo de pagamentos da Terracap à Conta Vinculada, que já estava previsto no Contrato de Concessão; (ii) as alterações não aumentaram o montante das garantias, mas, ao contrário, diminuíram-no; e (iii) as alterações das garantias questionadas pelo MPJTCDF não impactam o Erário do Distrito Federal, vez que não influenciam nas Contraprestações Mensais devidas pelo Poder Concedente à CENTRAD (fls. 120/121);

g) As obrigações a serem contraídas já eram conhecidas de longo prazo, deveria a Terracap ter se provisionado para honrá-las nos mais de 5 anos de vigência do Contrato de Concessão. Além do reforço à Conta Vinculada retornar à Conta Movimento da Terracap todo mês, o saldo mínimo da conta vinculada retornará à empresa pública ao final da concessão. Não se trata de gasto de recursos das empresas mas mero provisionamento com o fim de garantia. Além disso, a empresa pública poderá aplicar os saldos disponíveis na Conta Garantia, no mercado financeiro, a fim de gerar receita adicional, conforme a cláusula 15.2.4 do Contrato (fls. 122/123);

h) Garantias não se confundem com mecanismos de remuneração contratualmente estabelecidos. Se a remuneração ajustada for devidamente adimplida, as garantias jamais serão acionadas, assim, a simples apresentação, ou alteração, das garantias não impactam, e nem poderiam impactar, o valor mensal devido pelo Distrito Federal à CENTRAD, de modo que é infundado afirmar que eventual alteração dos contratos de garantia acarrete prejuízo ao Erário distrital (fls. 124/125);

i) De acordo com a estrutura contratual adotada para a concessão do Centro Administrativo do Distrito Federal, o contrato principal, Contrato de Concessão Administrativa, somente alcançará

plena eficácia quando celebrados os contratos de garantia. Ou seja, tratam-se de contratos diversos, acessórios. O simples fato do montante das garantias firmadas nos contratos acessórios não corresponder perfeitamente ao montante das garantias previstas no item 15.1 da Cláusula 15 — Da Garantia do Pagamento da Contraprestação Pecuniária do Contrato de Concessão Administrativa, não é capaz de gerar a nulidade dos contratos de garantia, mormente considerado que essa alegada irregularidade não é insanável, nem mesmo viola a ordem pública, algum mandamento coativo que tutele o interesse geral, nem mesmo gera qualquer prejuízo ao erário. Ao se entender pela obrigação de se aditar dois contratos, o principal e o acessório, este TCDF estará indo contra a eficiência administrativa, duplicando os esforços para alterações contratuais e afetando a capacidade da Administração de adaptar seus negócios (fls. 126/129);

j) Quando observamos as peculiaridades dos contratos de parcerias público-privadas, cujo aporte de recursos é de, no mínimo, R\$ 20 milhões, e cujo prazo de duração contratual poderá se estender até 35 anos, percebemos a necessidade de estipulação de mecanismos que possam servir de estímulo ao investidor para que, com relativa tranquilidade, tenha ânimo de aplicar seus recursos nas PPPs. Nesse sentido, buscando viabilizar projetos de parcerias público-privadas, protegendo o Parceiro Privado da principal ameaça ao sucesso da parceria, qual seja a inadimplência do Parceiro Público, foi que a Lei nº 11.079/2004, previu em seu art. 8º uma série de garantias passíveis de assegurar o pagamento da contraprestação devida ao parceiro privado. Além disso, as garantias devem, efetivamente, serem suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos (fls. 130/133);

k) Ao se imiscuir nas tratativas celebradas entre CENTRAD e Terracap, corre risco o TCDF de passar à sociedade imagem de institucionalização do calote público, diminuindo a credibilidade do Distrito Federal em firmar contratos e desencorajando investimentos do setor produtivo, além de pôr em descrédito todo o modelo de Parceria Público-Privada que a muito custo vem se tentando implementar no Brasil (fl. 133);

l) A contraprestação pública é de extrema relevância no montante total da concessionária, sendo a garantia oferecida pela Terracap vital para o sucesso da contratação e busca evitar que eventuais mudanças de orientação política afetem os fluxos financeiros dos projetos, por meio da ausência de pagamento das contraprestações pecuniárias (fl. 134);

m) A estrutura das garantias foi elaborada de forma a assegurar a adequação da operação visando ao benefício de todas as Partes, com o sentido único e exclusivo de se evitar, caso ocorresse a inadimplência por parte do Distrito Federal, que a totalidade do fluxo de recebíveis da Terracap fosse afetada em decorrência da imediata execução do Contrato de Penhor. Da mesma forma, sem a mecânica de manutenção de ao menos um saldo mínimo travado, a liquidez da garantia ficaria essencialmente comprometida, já que a CENTRAD não poderia se valer do saldo da Conta Vinculada que abriga os pagamentos dos recebíveis aos quais teria direito — como vem ocorrendo atualmente (fl. 135);

n) Com o aumento da incerteza no pagamento das contraprestações pelo Distrito Federal e do oferecimento de garantias pela Terracap, a CENTRAD vem enfrentando a perspectiva de as instituições financeiras credoras da concessionária acionarem cláusula contratual para antecipar o vencimento da totalidade da dívida, já que tomou empréstimos bancários lastreados nas garantias oferecidas pela Terracap. Caso o vencimento antecipado seja acionado, a CENTRAD não terá condições de manter os serviços firmados em Contrato de Concessão, por inviabilidade financeira do empreendimento. Isso, por iniciativa exclusiva do Poder Público Concedente, ao inadimplir as contraprestações e não dar suporte à estrutura de garantias contratualmente prevista (fl. 136);

o) Segundo noticiado em imprensa nacional, o descumprimento das garantias neste contrato de PPP é situação provavelmente inédita dentre todos os outros 75 contratos de parceria público-privadas firmados no país. Trata-se de evidente periculum in mora reverso, que pugna pela extrema cautela deste e. TCDF na análise de qualquer medida que este ou qualquer outro órgão de controle ou judicial venha a tomar que coloque em risco a própria viabilidade do Centro Administrativo do Distrito Federal (fls. 136/137);

p) Não restam dúvidas de que as garantias oferecidas pelo Poder Concedente em uma parceria público-privada compõem a equação econômico-financeira do contrato e, portanto, não podem ser alteradas unilateralmente pela Administração. Da mesma forma, por compor a equação econômico-financeira do contrato, as garantias não podem ser suspensas por parte dessa c. Corte de Contas, sob pena de quebrar toda a equação econômico-financeira do contrato, gerando prejuízos incalculáveis ou, até mesmo, inviabilizando o contrato (fls. 137/140).

19. Ao final, ‘requer seja a Representação movida pelo d. MPJTCDF julgada improcedente, com consequente imediata reforma da medida cautelar concedida’, fl. 142.

## ANÁLISE

20. Inicialmente, destacamos que, no âmbito desta Corte, o Processo nº 2452/2008 tratou da análise prévia do Edital da Concorrência nº 01/2008 e da minuta do respectivo contrato. A licitação foi realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e tinha como objeto a outorga da PPP em comento.

21. Na fase inicial daqueles autos, o corpo técnico, por meio da Informação nº 91/2008 da 3ª ICE – Divisão de Auditoria, assim discorreu acerca das garantias previstas:

[...]

120. As garantias oferecidas pelo Distrito Federal para as obrigações pecuniárias contraídas por meio da PPP do CADF, constantes da minuta do contrato (Anexo 25 do edital - fls. 333/335), são as seguintes:

a) recebíveis da TERRACAP correspondentes ao montante de R\$ 508.780.830,63 (quinhentos e oito milhões, setecentos e oitenta mil reais e sessenta centavos);

b) imóveis de propriedade da TERRACAP, que somem a valores de 04.06.08, a importância de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); e

c) suplementarmente, pelo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP/DF, na forma da lei de sua criação e constituição.

121. Convém ressaltar, com relação às garantias citadas acima, que elas possuem esteio legal nos incisos I e V do art. 8º da Lei nº 11.079/04, sendo que as duas primeiras contaram com a aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, conforme os documentos de folhas 215 e 216. Já no que tange ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP/DF, cabe frisar que esse fundo ainda não foi regulamentado por Lei apesar da Lei Distrital nº 3.702/06 prever a possibilidade de sua existência.

122. Note ainda que o edital da PPP do CADF disciplina, por meio de seu Anexo 24 (fls. 296/310 do Anexo VI), um sistema adequado de vinculação dos recebíveis da TERRACAP, citados na letra ‘a’ do § 120 desta Instrução, para garantir o pagamento da contraprestação mensal ao parceiro privado, pois imobiliza os recursos da TERRACAP durante apenas 1 (um) mês numa conta denominada Garantia, sendo os recursos vinculados liberados automaticamente no mês subsequente, desde que haja cumulativamente:

a) o pagamento pelo contratante à SPE;

b) a reposição de recebíveis para 61º mês após o pagamento da contraprestação pelo contratante à SPE, em montante equivalente ao valor atual da contraprestação;

c) a manutenção do valor atualizado correspondente a 60 (sessenta) vezes o valor da contraprestação devida.

123. Ou seja, tal sistema de vinculação de recebíveis é móvel e continuamente renovável até o término da PPP do CADF e visa trazer impactos mínimos à gestão da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP).

124. Uma vez que a vinculação dos recebíveis da TERRACAP é apenas para assegurar a quitação da contraprestação mensal, foi previsto pelo edital a garantia adicional em imóveis de propriedade da TERRACAP, citados na letra ‘b’ do § 120 desta Instrução, para garantir ao parceiro privado o ressarcimento de seus investimentos e o pagamento das respectivas indenizações no caso de encampação da concessão pelo poder público, ou descumprimento das obrigações do contratante que ensejem rescisão contratual.

125. Segundo Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro Prado as garantias prestadas pelo parceiro público em contratos de PPP tem fundamental importância, pois não seria razoável crer que os parceiros privados estariam dispostos a assumir obrigações de longo prazo sem que as obrigações pecuniárias da Administração estivessem garantidas (ao menos parte delas). Assim, o objetivo é evitar que riscos políticos afetem os fluxos financeiros dos projetos. Como contrapartida, espera-se que essa diminuição de risco reflita em melhores propostas para o poder público. Tais riscos políticos, além das instabilidades associadas às mudanças de governo durante a execução contratual, estariam relacionados a eventuais problemas na previsão e execução da despesa pública, tais como: ausência de previsão orçamentária para o pagamento das contraprestações públicas; contingenciamento de despesas, falta de empenho, liquidação e/ou pagamento e inscrição em Restos a Pagar.

126. Dessa forma, entende-se que as garantias previstas na minuta do contrato de concessão da PPP do CADF são suficientes para dar tranquilidade ao parceiro privado quanto ao pagamento das obrigações assumidas pelo poder público, ao longo dos 22 (vinte e dois anos) de concessão do CADF, e alcançar os objetivos elencados no parágrafo anterior.

127. Outro mecanismo previsto pela minuta do contrato (fls. 360/362 do Anexo VI) é a possibilidade da existência de arbitragem entre as partes, nos termos da Lei nº 9.307/1996, para solucionar conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contidas no contrato de concessão ou de sua execução. Tal previsão encontra esteio legal no inciso III do art. 11 da Lei nº 11.079/04. [...] (grifamos)

22. O entendimento acima transcrito, não foi objeto de discussão durante o trâmite processual. Em fase mais avançada daqueles autos, foi proferida a Decisão nº 6708/2012, por meio da qual o Tribunal decidiu:

[...] IV - autorizar a verificação, em autos apartados, do estágio das obras iniciadas e do rol de garantias ofertadas pela Terracap, consoante previsto no contrato de PPP, bem como do percentual de comprometimento da receita corrente líquida distrital com o referido empreendimento, atribuindo ao feito em exame a chancela de urgente e prioritário; [...] (grifamos)

23. Em cumprimento ao decisor, foi autuado o Processo nº 31140/2012, que se encontra atualmente sobrestado. Ao analisar o rol de garantias ofertadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, a unidade técnica desta Corte, por meio da Informação nº 25/2013-3ª DIACOMP, assim consignou: [...]

II. Das garantias apresentadas pela TERRACAP

4. Quando da última manifestação deste Corpo Técnico sobre a PPP do CADF, as garantias ainda não haviam sido aportadas pela TERRACAP, impossibilitando a formalização do contrato de financiamento da obra e, consequentemente, o início da execução contratual.

5. Todavia, constam, da edição de 17/12/2012 do Diário Oficial do Distrito Federal, extratos dos Contratos nos 360/2012 (alienação fiduciária de bens imóveis no valor de R\$ 375.000.000,00) e 361/2012 (penhor de direitos creditórios no valor de R\$ 925.000.000,00), firmados entre a

TERRACAP e a CENTRAD (fl. 04).

6. Ocorre que o Contrato de Concessão Administrativa assinado em 08/04/2009 previa garantias em valores e modalidades diferentes das publicadas no DODF. Dessa forma, tendo em vista a diferença entre as garantias contratualmente previstas e as efetivamente aportadas, bem como a determinação plenária de verificação das garantias apresentadas pela TERRACAP, em 29/01/2013 foi realizada inspeção na jurisdicionada com o objetivo de analisar o processo referente ao assunto (Processo nº 111.000.387/2008) e obter maiores informações sobre a matéria.

7. Da análise do processo da jurisdicionada, verificou-se que o novo rol de garantias ofertadas pela TERRACAP, em montante inferior ao contratualmente previsto, foi proposto pela contratada (fls. 18/19). Quanto à alteração da sistemática de parcela da garantia de ‘cessão fiduciária de direitos creditórios’ para ‘penhor de direitos creditórios’, esta foi analisada e tida como ‘prática usual e lícita’ pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP, conforme Despacho nº 1.276-2011/PROJUR (fls. 20/24).

8. Embora a nova proposta de garantias implique menor risco à CENTRAD, uma vez que, em comparação com o rol de garantias contratualmente previsto, aumenta o valor da parcela de maior liquidez (direitos creditórios) dos valores dados em fiança pela TERRACAP, não se vislumbrou qualquer irregularidade ou possibilidade de prejuízo à Companhia Distrital em função do aceite de tal proposta, visto que o valor total do aporte foi substancialmente reduzido.

9. Desta forma, atualizados pelo Parecer nº 116/2011 – PROFIS – PGDF (fls. 46/65), devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do DF (fl. 68), a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração da TERRACAP manifestaram-se através das Decisões nos 978 e 38, respectivamente (fls. 69/70), autorizando a celebração dos Contratos nos 360/2012 e 361/2012 referente ao aporte de garantias para a execução da PPP em apreço (fls. 71/187). (grifamos)

24. Dessa forma, verificamos que a alteração das garantias denunciadas pelo Parquet, em sua Representação, foi objeto de inspeção anterior por este corpo técnico, por meio da qual concluiu-se não haver irregularidade ou possibilidade de prejuízo à empresa pública em concordar com a mudança proposta pelo Consórcio e, embora a alteração tenha aumentado o valor da parcela de maior liquidez (direitos creditórios), o valor total das garantias foi reduzido.

25. Tal entendimento não foi objeto de questionamento e o assunto (rol das garantias ofertadas pela TERRACAP) restou superado no bojo daqueles autos. Assim, prima facie, opinariamos pela improcedência da exordial. Porém, reputamos necessária maior abrangência da análise.

26. Em primeiro lugar, relevante o fato de os Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013, acessórios ao Contrato de Concessão Administrativa, terem sido celebrados em desacordo com o principal.

27. No Contrato de Concessão, as garantias, cláusulas essenciais do ajuste, foram assim entabuladas, fls. 49/50 – Anexo II:

**CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do art. 8º, inciso VI, da Lei Distrital nº 3.792/2006, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, quando da celebração do CONTRATO, são garantidas:

I – por recebíveis da TERRACAP correspondentes ao montante de R\$ 508.780.830,63 (quinhentos e oito milhões, setecentos e oitenta mil reais e sessenta centavos);

II – por imóveis de propriedade da TERRACAP, que somem, a valores de 04/06/2008, a importância de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais);

III – suplementarmente, pelo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP - DF, na forma da lei de sua criação e constituição.

28. Segundo alega o Parquet e confirma a Secretaria de Infraestrutura (§ 15), não foi formalizado aditivo ao ajuste original, incluindo alterações das garantias inicialmente previstas.

29. Embora em consulta da SINESP à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, esta tenha concluído, mediante o Parecer nº 219/2013-PROCAD, que ‘a modificação pertinente à composição das garantias encontra amparo legal e jurídico, desde que previamente expostas as justificativas administrativas para tanto’, fl. 117 – Anexo III, discordamos.

30. A Lei distrital nº 3.792/2006 e a Lei federal nº 8.987/1995 não dispõem acerca de alteração contratual em PPP. Então, no que couber, aplica-se a disciplina da Lei nº 8.666/1993, a qual assim dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifamos)

31. Observamos que não há previsão legal para alteração das garantias do Parceiro Público na legislação de regência. O que Estatuto de Licitações e Contratos prevê é a possibilidade de substituição da garantia de execução, por acordo das partes, desde que com as devidas justificativas (art. 65, II, a).

32. No caso em análise, entendemos que a única justificativa aceitável para alteração das garantias inicialmente previstas, ante a falta de previsão legal, seria uma superveniente razão de interesse público, explicitamente demonstrada.

33. No entanto, compulsando a documentação constante dos autos, verificamos que não há qualquer justificativa, fundada em interesse público ou não, para a celebração dos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013 em desacordo com o Contrato de Concessão. Além disso, o pedido de alteração das garantias partiu da Contratada, conforme expedientes encaminhados pela CENTRAD à então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (atual SINESP/DF) e à TERRACAP, cujos seguintes trechos transcrevemos:

Carta nº 007/2009 – CENTRAD, fls. 20/21 – Anexo III:

[...] Considerando entendimentos mantidos entre a CENTRAD e o BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, inclusive colimando a redução do montante de garantias em imóveis por orientação do próprio Poder Concedente;

Requer que a TERRACAP estude a possibilidade do oferecimento de garantia em recebíveis, no montante de 60 (sessenta) contraprestações pecuniárias mensais (que abrangem tanto a parcela fixa como a variável, conforme previsto no Contrato de Concessão) em valores vigentes a cada momento, durante todo o prazo de concessão, além de garantia sobre imóveis de propriedade da TERRACAP, no valor de R\$ 375 milhões. Vale ressaltar que a estrutura das garantias ora proposta apresenta potencial redução do total das garantias previstas no Contrato de Concessão. [...] Carta nº 006/2010 – CENTRAD, fls. 23/24 – Anexo III:

[...]

Considerando entendimentos mantidos entre a CENTRAD e o BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, inclusive resultando na redução do montante de garantias em imóveis, conforme orientação emanada do próprio Poder Concedente;

[...] Considerando que a constituição das mencionadas garantias é elemento fundamental para a celebração do contrato, bilateralidade das prestações das partes, bem como da equação econômico-financeira do contrato, inclusive para obtenção dos financiamentos, necessários à implantação do empreendimento.

Vimos por meio desta, requerer que a TERRACAP estude a possibilidade de apresentar à CENTRAD as garantias em recebíveis no montante de R\$ 890 milhões, representando 60 (sessenta) contraprestações pecuniárias mensais (que abrangem tanto a parcela fixa como a variável, conforme previsto no Contrato de Concessão) em valores vigentes a cada momento, durante todo o prazo de concessão, além de garantia sobre imóveis de propriedade da TERRACAP no valor de R\$ 375 milhões, conforme especificado na carta CENTRAD nº 001/2010 [...]

34. Relevante ainda, citar excertos do Parecer nº 219/2013 – PROCAD/ PGDF, fls. 96/117 – Anexo III:

[...] Compulsando o processo, vê-se que desde a assinatura do contrato, a Concessionária vinha sustentando que a ausência de formalização das garantias era um dos principais obstáculos à obtenção de empréstimos junto às instituições financeiras e bancárias (fls. 1253). No entender da CENTRAD, sem a efetiva outorga dessas garantias não se faria possível a obtenção de financiamentos e, conseqüentemente, o início das obras, conforme se infere às fls. 1253, cujo expediente notícia, ainda, que aquela SPE decidira, ‘por ato de liberalidade’, dar início à elaboração do projeto executivo e, bem assim, efetuar algumas atividades preliminares no local da obra, como terraplanagem, supressão da vegetação, colocação de tapumes e instalação de canteiros provisórios. Da mesma forma, a CENTRAD vinha condicionando a apresentação de suas próprias garantias de execução do contrato à prévia apresentação das garantias acima previstas, ou seja, das garantias ofertadas pela TERRACAP (fls. 1030).

De outro lado, não se pode olvidar que as garantias ofertadas pela Administração, no caso os bens e direitos da TERRACAP, constituem obrigação da Administração, de modo que a iniciativa de modificar a estrutura dessas garantias deveria partir não do contratado, mas da própria Administração, mediante prévia exposição da competente motivação, com a explicitação da necessidade administrativa, vantagem ou conveniência para tanto.

De fato, tais modificações devem ser expressamente justificadas, por imposição legal, ex vi do disposto no caput do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

No caso presente, são poucos os documentos que sinalizam quais seriam os motivos para tal alteração, e nenhum oriundo da Administração/Secretaria de Obras. Em verdade, os poucos documentos que tratam da matéria levam a crer que tais modificações visam adequar as garantias às exigências dos financiadores da obra e, assim, o acesso à linhas de crédito pela Concessionária.

[...] Sobre a questão, vale outra observação. Uma anterior minuta contratual qualificada como ‘instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças’ tendo por objeto ‘constituir e disciplinar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e da RECEITA CEDIDA pela TERRACAP em favor do CENTRAD’ (ou seja, operacionalizar o oferecimento de créditos em garantia pela TERRACAP), foi objeto de exame prévio por esta Casa Jurídica, a qual opinou pela irregularidade da contratação, nos moldes em que proposta.

Trata-se do Parecer n. 372/2010 — PROFIS/PGDF, cuja ementa vale ser transcrita:

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. GARANTIAS FORNECIDAS PELA TERRACAP. CESSÃO.

I - Nos termos do art. 166, VI do Código Civil, incide em fraude à lei - e, por conseguinte, em nulidade - o negócio jurídico estabelecido com o intuito de elidir a aplicação de dispositivos legais imperativos.

II - O art. 40, §6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda que as empresas estatais prestem garantias em contratos de empréstimo;

III - Incide em fraude à lei o contrato de cessão de créditos e valores que tem por objeto a transferência fiduciária de direitos da TERRACAP a entidade privada, com o intuito formal e aparente de operacionalizar garantias prestadas em contrato de concessão administrativa firmado entre o DF e a CENTRAD, mas que, na realidade, tem por escopo material único viabilizar que tais créditos sejam arrolados como garantia em contrato de empréstimo que a concessionária procura obter junto ao BNDES (em violação, assim, à proibição constante do art. 40, §6º, da LRF);

IV - Pela irregularidade da proposta.

O fundamento maior para a resposta negativa apresentada no opinativo foi de que, com a cessão dos créditos e valores à CENTRAD, poderia a concessionária arrolar tais direitos e quantias em empréstimo que intentava contrair junto ao BNDES, pretensão esta já esboçada quando da emissão do parecer n. 195/2009 PROFIS - PGDF (anteriormente citado), o que resultaria em fraude à expressa vedação legal constante do art. 40, parágrafo 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais conclusões, bem como todos os lúcidos fundamentos que embasam o r. parecer, merecem ser aqui expressamente endossadas, de modo que quaisquer disposições postas no contrato particular de penhor de direitos creditórios ou no instrumento particular de alienação fiduciária de bens imóveis, ou ainda, no contrato de administração e gestão de conta dos recebíveis que eventualmente conflitem com os apontamentos ali registrados merecem ser revistas.

Da mesma forma, mantém-se o entendimento pela impossibilidade de a concessionária vir a indicar os direitos creditícios ou imóveis da TERRACAP em eventuais contratos de financiamento. (não constam negritos no original, apenas sublinhados)

35. Dessa forma, como não houve superveniente razão de interesse público para justificar a alteração das garantias inicialmente previstas, somos pela nulidade dos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013, vez que celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto no caput do art. 3º e no § 1º do art. 54, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

36. Oportuno, portanto, que o Tribunal determine à Companhia Imobiliária de Brasília, com fundamento no inciso X do art. 1º da Lei Complementar nº 1/1994, a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação aos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013.

37. Ressaltamos ainda, que, apesar do entendimento exarado pela Procuradoria Geral do DF, mediante o Parecer nº 372/2010 — PROFIS/PGDF, reforçado pelo Parecer nº 219/2013 – PROCAD/PGDF, no sentido de que a CENTRAD não pode arrolar garantias prestadas pela Companhia Imobiliária em eventuais contratos de financiamento que venha a contrair, a Concessionária informa que “tomou empréstimos do Banco Santander e da Caixa Econômica Federal. Empréstimos esses que estavam lastreados nas garantias oferecidas pela Terracap!”, fl. 136.

38. Assim, pertinente alertar à TERRACAP sobre a necessidade de se incluir, quando da formalização das garantias devidas à SPE, cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de créditos, haja vista a vedação constante do § 6º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

39. Por fim, cumpre analisar a alegação da Companhia, em sua manifestação, que não detém capacidade financeira para assumir as garantias junto à CENTRAD, na forma estipulada nos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013. E mais: ‘mesmo as garantias originalmente previstas podem ensejar dificuldades financeiras à Terracap’. Assim, pugna pela repactuação das garantias, em consonância com a Decisão nº 1394/2013, deste Tribunal (Processo nº 21233/2012), ‘mediante aplicação suplementar do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, com supedâneo na Cláusula 15.1 – II do Contrato ou por outro mecanismo legal, nos termos dos artigos 8º da Lei 11.079/2004 e 58 da Lei nº 8.666/93’.

40. O Processo nº 21233/2012, citado pela empresa pública, tem por objeto o exame da outorga de PPP, na modalidade de concessão administrativa, para implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado – CGI do Distrito Federal.

41. Na fase inicial daqueles autos, após analisar a minuta do Contrato de Concessão Administrativa do CGI, mediante a Informação nº 38/2013 – Diacomp1/Secretaria de Acompanhamento, a Comissão Técnica Permanente – CTP, criada pela Portaria TCDF nº 233/2012, posicionou-se no sentido de que o art. 8º da Lei distrital nº 3.792/2006 não contemplou a possibilidade de a TERRACAP prestar garantias, seja com recebíveis ou imóveis, em Parcerias Público-Privadas. Além disso, apontou como vedação para concessão de garantias, pela empresa pública, o disposto no art. 40, § 6º, da LRF.

42. Com base na instrução citada, o Tribunal proferiu a Decisão nº 1394/2013, por meio da qual decidiu:

[...] III. promover a oitiva da Secretaria de Estado de Governo para que apresente justificativas ou adote providências em relação às seguintes questões apontadas pela Unidade Técnica acerca do edital da Concorrência nº 01/2013: (...) j) garantia do parceiro público, cláusula 15 da Minuta do Contrato, em desacordo com o art. 40, § 6º, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 8º da Lei nº 3.792/06; [...]

43. Tal entendimento (impossibilidade de prestação de garantias pela TERRACAP) restou afastado no bojo daqueles autos. No entanto, das discussões sobre a temática, importante reproduzir excerto de voto proferido pela e. Conselheira Relatora dos autos, Anilcéia Machado:

[...] VII – da garantia do parceiro público

Os argumentos apresentados pela SEG é de que, tendo em linha as finalidades previstas pela Lei nº 4.586/11, a TERRACAP exerce a função de agência de desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal (1º do art. 10 do Regimento Interno da Terracap).

Disserta, ainda:

Neste caso, considerando que a TERRACAP deverá adotar medidas para implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, a empresa está autorizada a conceder garantias para viabilização de projetos de PPP, como é o caso do CGI. Sendo assim, observando que o contrato de parceria público-privada não se enquadra na modalidade de operação de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, e que as garantias representadas por recebíveis e imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap estão contempladas na Lei nº 3.792/06, não há como se verificar supostas impropriedades nas garantias constantes da minuta do contrato.

Por fim, vale lembrar que já há no Distrito Federal a Lei nº 5.004/2012 que criou o Fundo Garantidor das PPP e que em breve estará operando.

As garantias propostas pela Terracap estarão futuramente compondo o fundo garantidor, não havendo, assim, que se falar em afronta a nenhum dispositivo legal.

A apresentação das garantias ao privado, contratado, devem ser consolidadas no ato da contratação, não sendo necessária sua imobilização imediata, ainda na fase de licitação e formação do contrato, até porque a definição de seu valor específico depende da proposta vencedora do certame.

Concordo que, de fato, a TERRACAP, na condição de agência de desenvolvimento, pode atuar prospectivamente em benefício das condições sociais e econômicas do Distrito Federal.

A SEG afirma, ainda, que segue o art. 8º, inciso VI, da Lei nº 3.792/06, que dispõe:

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parcerias público-privadas poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas do Distrito Federal, inclusive por meio de fundos específicos, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia junto a companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei. [grifei]

O mecanismo admitido em lei seria a participação na oferta de garantia ao empreendimento ora examinado, o que, a meu ver, afina-se com a proposta desenvolvimentista da TERRACAP, havendo, assim, uma consonância entre fins e meios.

A unidade técnica contesta afirmando que a Lei nº 4.586/11 “[...] apenas dispõe sobre o objeto social da Terracap. Não faz menção alguma a garantias em contratos de PPPs que possa ser considerada mecanismo admitido em lei”.

Aqui chamo de novo a atenção para a necessidade de se prestigiar a interpretação do agente público quando visa a pôr em bom caminho o interesse público. É evidente que o espírito colaborativo em prol da segurança pública é, antes de tudo, louvável e persegue a estrita senda do bem estar coletivo e social. Assim, ao interpretar que a oferta de garantia para o empreendimento em vista nos autos encontra-se afinada com o seu perfil desenvolvimentista, a entidade revelou proatividade e apego ao interesse público.

De todo o modo, em reforço à argumentação, tomo de empréstimo trecho de voto elaborado pelo inclito Conselheiro Inácio Magalhães nos autos do Processo nº 12.987/10, quando analisou as atribuições institucionais da TERRACAP e a sua participação como agente financiador da construção do Estádio Nacional de Brasília:

[...]

Adotando-se como premissa que o CGI tem seu objeto intimamente ligado à área de segurança pública, a sua edificação configura-se, em minha visão, elemento de infraestrutura urbana destinado à aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de segurança, em benefício da mobilidade urbana no Distrito Federal. Por isso, calha aqui adotar-se o mesmo fundamento que autorizou à TERRACAP manter-se como agente financiador do Estádio Nacional de Brasília, que é o fato de contribuir para a infraestrutura, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.816/80, e que, muito mais, autorizaria àquela empresa prestar as garantias exigidas para o processo de parceria público-privada.

A SEG, em sua mais recente manifestação, após reiterar o seu entendimento anterior, afirma: Todavia, para que as garantias propostas pela TERRACAP não constituam mera promessa, admite-se que a assinatura do contrato seja condicionada à efetivação das garantias.

Sendo assim, a cláusula 15 do contrato passará a ser regida pela seguinte redação:

‘CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do art. 8º, inciso VI, da Lei Distrital nº 3.792/2006, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, quando da celebração do CONTRATO, são garantidas:

I- por recebíveis da Terracap correspondentes ao montante de R\$ 297.960.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e novecentos e sessenta mil reais);

II- por imóveis de propriedade da Terracap, que somem a importância de R\$ 744.900.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões e novecentos mil reais); e

III- suplementarmente, pelo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPDPF, na forma da lei de sua criação e constituição.

[...]”

De todo o modo, penso que o fundo garantidor representa um instrumento mais eficiente para prestar as garantias necessárias ao bom andamento da PPP, evitando-se também que o constante chamamento da TERRACAP como participe de obras de infraestrutura possa, a médio prazo, comprometer o seu patrimônio e provocar dificuldades de operação no futuro.

Assim, tendo em vista a manifesta concordância da SEG, entendo que se possa condicionar a assinatura do contrato à efetivação das garantias, especialmente a instituição do fundo garantidor previsto na Lei nº 5.004/12, não ensejando, assim, óbice ao prosseguimento da licitação. [...]

(grifamos)

44. Em voto divergente, o e. Conselheiro Manoel de Andrade assim se posicionou:

[...]

Igualmente, discordo da jurisdicionada ao afirmar que a garantia por meio de recebíveis e imóveis de propriedade da Terracap enquadra-se no inciso VI do art. 8º da Lei nº 3.792/06, abaixo transcrito:

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parcerias público-privadas poderão ser garantidas mediante:

[...]

VI – outros mecanismos admitidos em lei.

A Lei nº 4.586/11 apenas dispõe sobre o objeto social da Terracap, e, no meu sentir, o fato de aquela empresa exercer a função de agência de desenvolvimento do Distrito Federal não lhe autoriza a conceder garantias para a viabilização de projetos de PPP, ou seja, os imóveis e recebíveis da Terracap não se enquadram no inciso VI do dispositivo legal acima transcrito.

Dessa forma, concordo em condicionar a assinatura do contrato à efetivação das garantias do parceiro público, esclarecendo à SEG que os imóveis e recebíveis da Terracap não se enquadram no inciso VI do art. 8º da Lei nº 3.792/06.

[...]

45. Por meio da Decisão nº 3950/2013, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que: (...) b) somente proceda à assinatura do contrato decorrente do certame em análise após a efetivação das garantias do parceiro público, especialmente a instituição do fundo garantidor previsto na Lei nº 5.004/12; [...] (grifamos)

46. Observamos que, embora com divergências de entendimento, esta Corte decidiu pela possibilidade de a TERRACAP oferecer garantias em PPPs, no âmbito distrital. Porém, posicionou-se no sentido de que a prestação de garantias pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, previsto pela Lei distrital nº 5.004/2012, representa um instrumento mais eficiente para esse fim, além de evitar um possível comprometimento operacional da Companhia Imobiliária de Brasília no futuro.

47. Destacamos que na verificação acerca do atendimento ao item III.b da Decisão nº 3950/2013 (acima transcrito), por meio da Informação nº 131/2014 – Diacompl/Secretaria de Acompanhamento, esta unidade técnica assim aduziu:

[...]

44. Quanto ao item III.b, observamos que houve a publicação do Decreto nº 35.083, de 16/1/14, DODF nº 14, de 17/1/14, regulamentando o Fundo Garantidor de PPPs do DF – FGP-DF (fls. 1077 a 1081).

45. Atendendo o prescrito no § 3º do art. 6º do referido decreto, o governo do Distrito Federal empenhou e integralizou o capital inicial do fundo no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de 8/4/14 e 14/4/14 (fls. 385 a 389 do Anexo XXX).

46. Segundo o fluxo de caixa da proposta vencedora, no primeiro ano do contrato, previu-se o montante de R\$ 12.907.293,98 como contraprestação pública a receber (fls. 324 do Anexo XXX), de modo que o valor integralizado no fundo corresponde a 77,49% da despesa governamental prevista com a PPP.

47. Considerando que o FGP ainda poderá receber outros aportes, bem como que o contrato ainda não iniciou sua execução, temos que a assinatura do ajuste, ocorrida em 10/4/2014, foi concomitante à efetivação do fundo, de modo que sugeriremos ao Tribunal considerar atendido o item III.b da Decisão nº 3.950/2013.

[...]

48. A sugestão citada foi acompanhada pelo Parquet, por meio do Parecer nº 949/2014-DA, e pelo Tribunal, que nos termos do item II da Decisão nº 6114/2014 decidiu considerar, no mérito, satisfatoriamente atendido o item IV, alínea 'b', da Decisão nº 2.896/2014, o qual autorizou, entre outros, o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para avaliação do cumprimento do disposto no item III da Decisão nº 3.950/2013.

49. Ocorre que em consulta ao SIGGo, identificamos que os empenhos realizados em abril de 2014 para integralização do FGP/DF foram cancelados, fls. 183/184. Ademais, o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho, divulgado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 14, de 29.01.2015, fl. 185, traz a informação de que o montante liquidado pela Unidade Gestora 110905 – Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, no ano de 2014, foi de R\$ 1.880.606,00, referentes ao pagamento de ITBI e despesas cartoriais dos imóveis transferidos do Distrito Federal ao Fundo (por meio da Lei distrital nº 5.402/2014). Informa ainda, que nenhuma garantia foi concedida pelo FGP naquele exercício.

50. Tal fato revela que o Fundo Garantidor de PPPs ainda está incipiente, ou seja, apesar de instituído, encontra-se sem efetividade. Embora o contrato celebrado entre o Distrito Federal e a CENTRAD preveja a prestação de garantias suplementarmente pelo FGP/DF, o que representa um instrumento mais eficiente para esse fim, as garantias devidas pela Administração acabam por recair em sua totalidade sobre a TERRACAP, que não pode se esquivar de prestá-las.

51. Importante, entretanto, 'que o Distrito Federal inclua formalmente a despesa das contraprestações mensais da PPP do CENTRAD em sua reserva orçamentária anual', como sugere à TERRACAP, fl. 163. Isso porque, segundo o Relatório nº 0004/2015 – DIFIN, fls. 168/177, eventual inadimplemento contratual do Distrito Federal, junto à Concessionária, pode ensejar dificuldades financeiras à empresa pública, além de comprometer os investimentos que a Companhia deve fazer como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal.

52. Em nova consulta ao SIGGo, identificamos que a Lei Orçamentária Anual fixou, para o exercício de 2015, inicialmente, a despesa de R\$ 53.575.627,00, constante do Programa de Trabalho 15.122.6203.1072.4007 – Execução da PPP do Centro Administrativo do DF - Sede do Governo do Distrito Federal - Taguatinga. Após cancelamento de R\$ 19 milhões e contingenciamento de R\$ 20.158.000,00, pouco mais de R\$ 14 milhões estão disponíveis para futuros empenhos objetivando efetivar a contraprestação mensal pecuniária à CENTRAD, fl. 186. Como não localizamos empenhos à Concessionária, no presente exercício, e o pagamento das contraprestações mensais pelo Parceiro Público depende da obtenção de Carta de 'habite-se', conforme cláusula 14.5.9.2 do Contrato, fl. 48 – Anexo II (que encontra-se judicializada no bojo da Ação Civil Pública nº 2014.01.1.161493-2, motivo, inclusive, de sobrestamento do Processo TCDF nº 31140/2012), entendemos desnecessária uma atuação do controle externo quanto ao assunto." (grifos do original)

Ao final da instrução, foram lançadas as seguintes conclusões acerca da matéria:

"53. O exame aqui proferido revelou a procedência da Representação formulada pelo Parquet, haja vista a nulidade dos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013 (cessórios), celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa (principal), firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto no caput do art. 3º e no § 1º do art. 54, ambos da Lei de Licitações e Contratos. Quanto a esse ponto, oportuno que o Tribunal determine à TERRACAP, com fundamento no inciso X do art. 1º da Lei Complementar nº 1/1994, a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação aos ajustes cessórios.

54. Identificou-se ainda, que a alteração das garantias inicialmente previstas ocorreu a pedido da CENTRAD, tendo como finalidade indicá-las em eventuais contratos de financiamento, a serem obtidos pela Concessionária. Assim, pertinente alertar à jurisdicionada sobre a necessidade de se incluir, quando da formalização das garantias devidas, cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de créditos, haja vista a vedação constante do § 6º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Diante do exposto, sugeriu-se ao eg. Tribunal que:

"I. tome conhecimento do Ofício nº 163/2015 – GAB/SINESP e anexos, fls. 84/87, e da documentação de fls. 109/177 e Anexos (III e IV);

II. considere:

a) precedente a Representação nº 38/2014 – DA, fls. 02/05, e Anexos (I e II);

b) cumpridas as diligências determinadas por meio dos itens II e III da Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT (referendada pela Decisão nº 241/2015);

III. determine à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com fundamento no inciso X do art. 1º da Lei Complementar nº 1/1994, a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação aos Contratos nºs 360/2012, 361/2013 e 39/2013, vez que celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto no caput do art. 3º e no § 1º do art. 54, ambos da Lei nº 8.666/1993, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas;

IV. alerte a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP acerca da necessidade de se incluir, quando da formalização das garantias devidas à Sociedade de Propósito Específico denominada Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A – CENTRAD, cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de créditos, haja vista a vedação constante

do § 6º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

V. autorize:

a) a ciência da Decisão que vier a ser proferida aos interessados nos autos;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins."

As sugestões formuladas mereceram a concordância do Diretor da 1ª Divisão de Acompanhamento e do titular da Secretaria de Acompanhamento (fls. 212/212-v, respectivamente).

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, mediante o Parecer nº 542/2015-DA (fls. 214/229), após tecer breve relato dos fatos, lançou as seguintes ponderações acerca da questão:

"12. A análise da Instrução foi correta. Em que pese o Corpo Técnico do Tribunal, em análise efetuada no âmbito do Processo nº 31140/2012 (autuado para verificar o estágio das obras iniciadas e o rol de garantias ofertadas pela Terracap, consoante previsto no contrato de PPP, bem como do percentual de comprometimento da receita corrente líquida distrital) ter constatado que o novo rol de garantias ofertadas pela TERRACAP (proposto pela contratada) se deu em montante inferior ao contratualmente previsto, não tendo vislumbrando qualquer irregularidade ou possibilidade de prejuízo, em uma análise mais profunda da questão, verifica-se que a alteração no rol de garantias não foi realizada em consonância com o ordenamento.

13. Como aventado na exordial, os Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013, cessórios ao Contrato de Concessão Administrativa, foram celebrados em desacordo com o principal.

14. Na cláusula 5ª do ajuste principal as garantias do pagamento da contraprestação pecuniária e do contrato foram entabuladas da seguinte forma: a) recebíveis da Terracap, no valor de R\$ 508.780.830,63; b) imóveis de propriedade da Terracap, que somassem a valores de 04/06/2008, a quantia de R\$ 900 milhões; c) suplementarmente, pelo Fundo Garantidor – FGP/DF.

15. Não obstante, as garantias foram alteradas posteriormente pelos ajustes nºs 360/2012 e 361/2013, passando a entabular: a) retenção de três parcelas de contraprestação mensal - CPM no valor de R\$ 52 milhões; b) garantia de disponibilidade líquida no valor de 1,5 CPM; c) penhora de carteira de prestamistas em valor equivale a 60 CPM; d) manutenção das glebas 4, 8, 10 do Setor Habitacional do Jóquei, a título de garantia real.

16. Pelo ajuste nº 39/2013, também foram estabelecidas outras formas de garantia distintas das pactuadas no ajuste original, tais como: determinação de retenção do valor de uma contraprestação mensal por mês durante os três meses que antecederem a entrega do imóvel; obrigação da existência de saldo mínimo e fluxo mensal

17. Conforme apontado pelo Corpo Técnico, ao adverso do que alegaram os jurisdicionados, não há qualquer justificativa, fundada em interesse público ou não, para a celebração dos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013 em desconcerto com o Contrato de Concessão.

18. Ademais, o pedido de alteração das garantias não partiu do Poder Público, mas da Contratada, conforme expedientes encaminhados pela CENTRAD à então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (atual SINESP/DF) e à TERRACAP:

Carta nº 007/2009 – CENTRAD, fls. 20/21 – Anexo III:

[...] Considerando entendimentos mantidos entre a CENTRAD e o BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, inclusive colimando a redução do montante de garantias em imóveis por orientação do próprio Poder Concedente;

Requer que a TERRACAP estude a possibilidade do oferecimento de garantia em recebíveis, no montante de 60 (sessenta) contraprestações pecuniárias mensais (que abrangem tanto a parcela fixa como a variável, conforme previsto no Contrato de Concessão) em valores vigentes a cada momento, durante todo o prazo de concessão, além de garantia sobre imóveis de propriedade da TERRACAP, no valor de R\$ 375 milhões. Vale ressaltar que a estrutura das garantias ora proposta apresenta potencial redução do total das garantias previstas no Contrato de Concessão. [...]

Carta nº 006/2010 – CENTRAD, fls. 23/24 – Anexo III:

[...]

Considerando entendimentos mantidos entre a CENTRAD e o BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, inclusive resultando na redução do montante de garantias em imóveis, conforme orientação emanada do próprio Poder Concedente;

[...] Considerando que a constituição das mencionadas garantias é elemento fundamental para a celebração do contrato, bilateralidade das prestações das partes, bem como da equação econômico-financeira do contrato, inclusive para obtenção dos financiamentos, necessários à implantação do empreendimento.

Vimos por meio desta, requerer que a TERRACAP estude a possibilidade de apresentar à CENTRAD as garantias em recebíveis no montante de R\$ 890 milhões, representando 60 (sessenta) contraprestações pecuniárias mensais (que abrangem tanto a parcela fixa como a variável, conforme previsto no Contrato de Concessão) em valores vigentes a cada momento, durante todo o prazo de concessão, além de garantia sobre imóveis de propriedade da TERRACAP no valor de R\$ 375 milhões, conforme especificado na carta CENTRAD nº 001/2010 [...]

19. A esse respeito, inclusive, o Parecer nº 219/2013 – PROCAD/ PGDF, fls. 96/117 – Anexo III, mencionado pela Instrução, bem pontuou o seguinte:

De outro lado, não se pode olvidar que as garantias ofertadas pela Administração, no caso os bens e direitos da TERRACAP, constituem obrigação da Administração, de modo que a iniciativa de modificar a estrutura dessas garantias deveria partir não do contratado, mas da própria Administração, mediante prévia exposição da competente motivação, com a explicitação da

necessidade administrativa, vantagem ou conveniência para tanto.

De fato, tais modificações devem ser expressamente justificadas, por imposição legal, ex vi do disposto no caput do art.65 da Lei n.8.666/9314.

No caso presente, são poucos os documentos que sinalizam quais seriam os motivos para tal alteração, e nenhum oriundo da Administração/Secretaria de Obras. Em verdade, os poucos documentos que tratam da matéria levam a crer que tais modificações visam adequar as garantias às exigências dos financiadores da obra e, assim, o acesso à linhas de crédito pela Concessionária. [...] Sobre a questão, vale outra observação. Uma anterior minuta contratual qualificada como “instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças” tendo por objeto ‘constituir e disciplinar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e da RECEITA CEDIDA pela TERRACAP em favor do CENTRAD’ (ou seja, operacionalizar o oferecimento de créditos em garantia pela TERRACAP), foi objeto de exame prévio por esta Casa Jurídica, a qual opinou pela irregularidade da contratação, nos moldes em que proposta. Trata-se do Parecer n. 372/2010 — PROFIS/PGDF, cuja ementa vale ser transcrita:

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. GARANTIAS FORNECIDAS PELA TERRACAP. CESSÃO.

I - Nos termos do art. 166, VI do Código Civil, incide em fraude à lei - e, por conseguinte, em nulidade - o negócio jurídico estabelecido com o intuito de elidir a aplicação de dispositivos legais imperativos.

II - O art. 40, §6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda que as empresas estatais prestem garantias em contratos de empréstimo;

III - Incide em fraude à lei o contrato de cessão de créditos e valores que tem por objeto a transferência fiduciária de direitos da TERRACAP a entidade privada, com o intuito formal e aparente de operacionalizar garantias prestadas em contrato de concessão administrativa firmado entre o DF e a CENTRAD, mas que, na realidade, tem por escopo material único viabilizar que tais créditos sejam arrolados como garantia em contrato de empréstimo que a concessionária procura obter junto ao BNDES (em violação, assim, à proibição constante do art. 40, §6º, da LRF);

IV - Pela irregularidade da proposta.

O fundamento maior para a resposta negativa apresentada no opinativo foi de que, com a cessão dos créditos e valores à CENTRAD, poderia a concessionária arrolar tais direitos e quantias em empréstimo que intentava contrair junto ao BNDES, pretensão esta já esboçada quando da emissão do parecer n. 195/2009 PROFIS - PGDF (anteriormente citado), o que resultaria em fraude à expressa vedação legal constante do art. 40, parágrafo 6º16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais conclusões, bem como todos os lúcidos fundamentos que embasam o r. parecer, merecem ser aqui expressamente endossadas, de modo que quaisquer disposições postas no contrato particular de penhor de direitos creditórios ou no instrumento particular de alienação fiduciária de bens imóveis, ou ainda, no contrato de administração e gestão de conta dos recebíveis que eventualmente conflitem com os apontamentos ali registrados merecem ser revistas.

Da mesma forma, mantém-se o entendimento pela impossibilidade de a concessionária vir a indicar os direitos creditórios ou imóveis da TERRACAP em eventuais contratos de financiamento (sem grifos no original).

20. Dessa forma, em consonância com o entendimento do Corpo Técnico e como alegado na exordial, há de se reconhecer que não houve superveniente razão de interesse público para justificar a alteração das garantias inicialmente previstas.

21. A Lei distrital nº 3.792/2006 e a Lei Federal nº 8.987/1995 não dispõem acerca de alteração contratual em PPP. Então, no que couber, entendeu a Unidade Técnica, aplica-se o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifamos).

22. O Ministério Público concorda com esse entendimento. Efetivamente, para ocorrer alteração

nos contratos firmados na modalidade PPP, há de se observar o que estabelece a LLC.

23. Inclusive, Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro Prado possuem igual inteligência. Na obra denominada ‘Alteração de contratos de concessão e PPP por interesse da Administração Pública’ preveem que qualquer possibilidade de alteração deve ser avaliada segundo o disposto na Lei 8.666/93:

Os principais limites à alteração de contratos administrativos são:

a) A exigência da manutenção do equilíbrio econômico –financeiro;

b) A exigência de prévia licitação para a realização de contratos administrativos, conjugada com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório;

c) Os limites quantitativos e qualitativos para alteração do escopo contratual que decorrem da Lei 8.666/93 e da cultura que se desenvolveu em torno dela.

24. No caso, portanto, não se vislumbra qualquer possibilidade de alteração das garantias originalmente previstas, seja com fundamento nos termos pactuados, seja com embasamento no art. 65 da LLC.

25. De outro lado, a vinculação ao instrumento convocatório é princípio inerente a todo procedimento de competição e serve como garantia para todos e, nos dizeres de Carvalho Filho, evita ‘qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa’.

26. Há um limite, dessa forma, acerca da mutabilidade dos ajustes. E esse limite é definido pela lei e pelos instrumentos pactuados. Conforme lição de Maurício Portugal e Luvas Navarro, a inclusão, supressão ou modificação de atribuições de um contrato pode implicar em frustração dos efeitos da própria licitação.

27. No mesmo sentido estão os Acórdãos nºs 932/2008, 2387/2007, 1705/2003 e 392/2002, todos do Plenário do TCU.

28. Portanto, como bem concluiu o Corpo Técnico, inexistente previsão legal para alteração das garantias do Parceiro Público. O que Estatuto de Licitações e Contratos prevê é a possibilidade de substituição da garantia de execução, por acordo das partes, desde que com as devidas justificativas (art. 65, II, a), fato que não ocorre na espécie, vez que as alterações foram propostas pelo CENTRAD e não pelo Distrito Federal.

29. Inclusive, vale ressaltar que a própria Terracap, em sua manifestação de fls. 146/177, destacou que:

‘ (...) restou expressamente apontado que os Contratos Administrativos nos 360/2012, 361/2012 e 39/2013 teriam invertido os valores das garantias originalmente previstas, ocasionando prejuízos à empresa pública e habilitando a possível revisão das garantias prestadas’

‘A modificação das garantias originalmente previstas afronta princípios norteadores da licitação pública, a saber: igualdade de concorrência, vinculação ao edital convocatório, publicidade e legalidade. A rigor, conforme o Edital de Licitação, à Companhia somente poderão ser imputadas as obrigações constantes dos Anexos 24 e 25 do Edital de Concorrência nº 001/2008-CODEPLAN e dispostas no CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS, CLÁUSULA 15’

30. Além da modificação das garantias ter se dado em descompasso com o que reza o ordenamento, ao que parece também colocou o DF em posição de desvantagem em relação ao Consórcio, vez que, como exposto alhures pela TERRACAP, inverteu os valores das garantias originalmente previstas, ocasionando prejuízos à empresa pública.

31. Dessa forma, não há outra saída senão determinar que seja efetuada a anulação dos Contratos nos 360/2012, 361/2013 e 39/2013, vez que celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto no caput do art. 3º e no § 1º do art. 54, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

32. Noutro aspecto, também pertinente a proposição da Instrução em alertar a TERRACAP sobre a necessidade de se incluir, quando da formalização das garantias devidas à SPE, cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de créditos, haja vista a vedação constante do § 6º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (grifos do original)

Ao final do parecer, o i. Procurador do Parquet especial, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, acompanhou integralmente “as sugestões trazidas pela Informação nº 073/2015 – 1ªDIACOMP/SEACOMP”.

É o relatório.

VOTO

Nesta fase processual, examina-se o mérito da Representação nº 38/2014 – DA, que versa sobre supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contraídas pelo Contratante relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária.

Saliente que o mérito da exordial será analisada em cotejo com os esclarecimentos encaminhados pelas partes envolvidas (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF, Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Centrad), em atenção ao disposto nos itens III e IV da Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT.

Inicialmente, lembro que o edital da Concorrência nº 001/2008-CODEPLAN, tendo por objeto a “outorga de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, destinado a utilização por órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes da estrutura do Governo do Distrito

Federal” (grifei), foi examinado pelo Tribunal no âmbito do Processo nº 2.452/2008.

A referida peça editalícia estabeleceu, por intermédio da Cláusula 15.1 do Capítulo VI – Das Garantias e dos Seguros, as seguintes garantias para assegurar as obrigações pecuniárias contraídas pelo Contratante:

“CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do artigo 8º, inciso VI, da Lei Distrital nº 3.792/2006, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, quando da celebração do CONTRATO, são garantidas:

I – por recebíveis da TERRACAP correspondentes ao montante de R\$ 508.780.830,63 (quinhentos e oito milhões, setecentos e oitenta mil reais e sessenta centavos);

II – por imóveis de propriedade da TERRACAP, que somem a valores de 04/06/2008, a importância de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); e

III – suplementarmente, pelo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, na forma da lei de sua criação e constituição.” (grifou-se)

O Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, seguiu fielmente o previsto no edital, ao estabelecer, na sua cláusula 15ª, exatamente as mesmas garantias de contraprestação pecuniária transcritas anteriormente.

Ocorre que, na fase de estruturação das garantias, a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad apresentou a Carta nº007/2009 – CENTRAD (fls. 20/21 do Anexo III), reforçada pela Carta nº 006/2010 – CENTRAD (fls. 23/24 do Anexo III), requerendo que a Terracap estudasse a possibilidade de oferecimento de garantias em recebíveis.

É importante frisar que a iniciativa de alterar a forma da prestação das garantias não partiu da Administração Pública (Terracap e/ou antiga SO/DF), e sim da Centrad, como bem explicitado pela área instrutiva, nestes termos:

“No caso presente, são poucos os documentos que sinalizam quais seriam os motivos para tal alteração, e nenhum oriundo da Administração/Secretaria de Obras. Em verdade, os poucos documentos que tratam da matéria levam a crer que tais modificações visam adequar as garantias às exigências dos financiadores da obra e, assim, o acesso às linhas de crédito pela Concessionária.” (grifei)

O pedido de alteração da forma de prestação das garantias – após análise pela Procuradoria Jurídica da Terracap e depois de deliberação favorável tanto pela Diretoria Colegiada da Companhia quanto pelo seu Conselho de Administração – culminou na celebração dos Contratos n.os 360/2012 (Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis), 361/2012 (Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças) e 39/2013 (Contrato de Administração de Garantias, Penhor de Direitos e Outras Avenças). Destaco que os aludidos ajustes são contratos acessórios ao Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, não sendo aditivos ao ajuste principal.

Ocorre que a estrutura das garantias oferecidas pela Terracap foi alterada pelos ajustes supracitados (Contratos n.os 360/2012, 361/2012 e 39/2013) de forma contrária (ou, no mínimo, não prevista) àquela definida/fixada inicialmente no edital da Concorrência nº 001/2008-CODEPLAN, em seu item 15.1, bem como no Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009. A nova estrutura garantidora das obrigações pecuniárias passou a relacionar as garantias prestadas com o valor da contraprestação mensal – CPM devida à Centrad, bem como contemplou outras formas de garantia não previstas inicialmente, conforme especificado a seguir:

“a) retenção de três parcelas de contraprestação mensal - CPM no valor de R\$ 52 milhões; b) garantia de disponibilidade líquida no valor de 1,5 CPM; c) penhora de carteira de prestamistas em valor equivale a 60 CPM; d) manutenção das glebas 4, 8, 10 do Setor Habitacional do Jóquei, a título de garantia real” bem como ‘outras formas de garantia distintas das pactuadas no ajuste original, tais como: determinação de retenção do valor de uma contraprestação mensal por mês durante os três meses que antecederem a entrega do imóvel; obrigação da existência de saldo mínimo e fluxo mensal.’”

Considerando que as garantias ofertadas pela Administração (neste caso, os bens e direitos da Terracap) constituem obrigação da Contratante, a iniciativa de modificar a estrutura dessas garantias deveria partir da própria Administração, e não do Contratado. Além disso, a ausência de prévia exposição da competente motivação, com a explicitação da necessidade administrativa, vantagem ou conveniência para tanto, vai de encontro com a previsão legal constante do “caput” do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Feita essa breve contextualização, destaco que a unidade instrutiva, por meio da Informação nº 073/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP, após discorrer de forma bastante elucidativa acerca da matéria, propõe a nulidade dos contratos n.os 360/2012, 361/2012 e 39/2013, uma vez que foram celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto nos arts. 3º, caput, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Por essa razão, sugere que o Tribunal: considere, no mérito, procedente a referida exordial; determine à Terracap a adoção das medidas cabíveis quanto ao exato cumprimento da lei; e alerte a Companhia acerca da necessidade de se incluir, quando da formalização das garantias devidas ao Centrad, cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de créditos, haja vista a vedação constante do § 6º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O Parquet especial, nos termos do Parecer nº 542/2015-DA, acompanha integralmente a manifestação da Seacomp/TCDF.

Cabe salientar que, posteriormente à manifestação da área instrutiva e do Parquet especial, a Terracap encaminhou novos documentos (juntados aos autos às fls. 231/232 e anexos de fls. 233/237, bem como às fls. 238 e anexos de fls. 239/241). Considerando que os novos esclarecimentos prestados pela jurisdicionada não alteram o entendimento firmado na instrução e no parecer ministerial, entendi desnecessária a reinstrução do feito.

Quanto ao assunto tratado nos presentes autos (garantias contraídas pelo Contratante, em face do Contrato de Concessão assinado em 08.04.2009), destaco que esta Corte de Contas, no bojo do Processo nº 2.452/2008 (que tratou do exame do edital da Concorrência nº 001/2008-CODEPLAN), proferiu a Decisão nº 6.708/2012, transcrita a seguir:

“I - conhecer dos Ofícios: a) nº 17/2009 – CF, fls. 1171/1257, nº 26/2009 – CF, fls. 1258/1278, nº 62/2009 – CF, fls. 1279/1296 e nº 201/2011 – CF, fls. 1412/1415; b) nº 241/2011 – GAB/SO, fls. 1400/1406 e nº 1297/2011 – GAB/SO fls. 1416/1480; c) nº 1333/2010 – GAB/CGDF, fls. 1300/1317; II - conhecer dos resultados da Inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Obras; III - considerar cumprido o item II da Decisão – TCDF nº 4.520/08; IV - autorizar a verificação, em autos apartados, do estágio das obras iniciadas e do rol de garantias ofertadas pela Terracap, consoante previsto no contrato de PPP, bem como do percentual de comprometimento da receita corrente líquida distrital com o referido empreendimento, atribuindo ao feito em exame a chancela de urgente e prioritário; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.” (grifos acrescidos)

Em cumprimento ao disposto no item IV da deliberação plenária supracitada, foi atuado o Processo nº 31.140/2012, que atualmente encontra-se sobrestado ante a judicialização da matéria (Ação Civil Pública nº 2014.01.1.161493-2), nos termos do item II da Decisão nº 1.700/2015. Ocorre, porém, que o Plenário desta Casa, ao examinar o Processo nº 31.140/2012 pela primeira vez, exarou a Decisão nº 1.281/2013, transcrita a seguir:

“I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 11/200, bem como dos anexos I e II; II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 6.708/12; III - determinar ao Secretário de Estado de Obras, nominado no parágrafo 11 da Informação nº 25/13-3ª DIACOMP, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes ante os fatos narrados nos §§ 10 a 18 da referida Informação; IV - determinar à Secretaria de Acompanhamento que promova o aprofundamento da análise da execução contratual, contemplando os elementos contidos nos parágrafos 11 a 13 do Parecer Ministerial de nº 247/13 – MF; V - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 25/13-3ª DIACOMP ao interessado mencionado no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para adoção das medidas indicadas no item IV e continuidade do monitoramento do estágio das obras do Centro Administrativo do Distrito Federal.” (grifos nossos)

Como se pode ver, não há qualquer menção e/ou juízo de valor na supracitada deliberação plenária acerca das garantias ofertadas pela Terracap. Lembro que os parágrafos 10 a 18 da Informação nº 25/2013-3ª DIACOMP trataram “do estágio das obras iniciadas” da PPP àquela época, enquanto que os parágrafos 11 a 13 do Parecer nº 247/13 – MF levantaram aspectos que, segundo o Parquet especial, também deveriam ter sido considerados na análise da viabilidade econômica da parceria público-privada.

Por outro lado, cabe destacar que o Tribunal considerou, mediante o item II da Decisão nº 1.281/13, “cumprido o item IV da Decisão nº 6.708/12”, por meio do qual se autorizou, conforme dito anteriormente, entre outra medida, a verificação do rol de garantias ofertadas pela Terracap, consoante previsto no contrato de PPP.

Em que pese esta Corte não ter se pronunciado de forma explícita na Decisão nº 1.281/2013 sobre as garantias oferecidas pela Terracap, um exame mais aprofundado daquele feito permite concluir que a i. Relatora dos autos acolheu o entendimento lançado pela área instrutiva (nos termos dos parágrafos 4 a 9 da Informação nº 25/2013-3ª DIACOMP) acerca desse ponto.

Lembro que a Conselheira Anilcéia Machado, apesar de não ter feito qualquer consideração adicional acerca das ponderações apresentadas naquela instrução sobre a matéria, afirmou, ao final do seu voto, que acompanhava a “Unidade Técnica e o Ministério Público, com o adendo” do Parquet; tanto é que o encaminhamento dado acolhia integralmente as sugestões da Seacomp/TCDF.

Pode-se inferir, portanto, que a Relatora do feito e, conseqüentemente, o Tribunal, quando da prolação da Decisão nº 1.281/2013 (mais especificamente, do item II), aceitaram a manifestação da área instrutiva acerca “das garantias apresentadas pela Terracap”, no seguinte sentido:

“4. Quando da última manifestação deste Corpo Técnico sobre a PPP do CADF, as garantias ainda não haviam sido aportadas pela TERRACAP, impossibilitando a formalização do contrato de financiamento da obra e, conseqüentemente, o início da execução contratual.

5. Todavia, constam, da edição de 17/12/2012 do Diário Oficial do Distrito Federal, extratos dos Contratos n.os 360/2012 (alienação fiduciária de bens imóveis no valor de R\$ 375.000.000,00) e 361/2012 (penhor de direitos creditórios no valor de R\$ 925.000.000,00), firmados entre a TERRACAP e a CENTRAD (fl. 04).

6. Ocorre que o Contrato de Concessão Administrativa assinado em 08/04/2009 previa garantias em valores e modalidades diferentes das publicadas no DODF. Dessa forma, tendo em vista a diferença entre as garantias contratualmente previstas e as efetivamente aportadas, bem como a

determinação plenária de verificação das garantias apresentadas pela TERRACAP, em 29/01/2013 foi realizada inspeção na jurisdicionada com o objetivo de analisar o processo referente ao assunto (Processo nº 111.000.387/2008) e obter maiores informações sobre a matéria.

7. Da análise do processo da jurisdicionada, verificou-se que o novo rol de garantias ofertadas pela TERRACAP, em montante inferior ao contratualmente previsto, foi proposto pela contratada (fls. 18/19). Quanto à alteração da sistemática de parcela da garantia de ‘cessão fiduciária de direitos creditórios’ para ‘penhor de direitos creditórios’, esta foi analisada e tida como ‘prática usual e lícita’ pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP, conforme Despacho nº 1.276-2011/PROJUR (fls. 20/24).

8. Embora a nova proposta de garantias implique menor risco à CENTRAD, uma vez que, em comparação com o rol de garantias contratualmente previsto, aumenta o valor da parcela de maior liquidez (direitos creditórios) dos valores dados em fiança pela TERRACAP, não se vislumbrou qualquer irregularidade ou possibilidade de prejuízo à Companhia Distrital em função do aceite de tal proposta, visto que o valor total do aporte foi substancialmente reduzido.

9. Desta forma, avalizados pelo Parecer nº 116/2011 – PROFIS – PGDF (fls. 46/65), devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do DF (fl. 68), a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração da TERRACAP manifestaram-se através das Decisões nºs 978 e 38, respectivamente (fls. 69/70), autorizando a celebração dos Contratos nºs 360/2012 e 361/2012 referente ao aporte de garantias para a execução da PPP em apreço (fls. 71/187).” (grifos acrescidos)

Tal conclusão, porém, não impede que o Tribunal examine com mais profundidade a matéria, diante de motivações e/ou fatos novos. Tanto é que a Representação nº 38/2014 – DA ensejou a autuação de um processo específico para exame da matéria representada, bem como a prolação de medida cautelar, no sentido de determinar à Terracap que se abstenha “de prestar qualquer das garantias previstas nos Contratos nºs 360/2012, 361/2012 e 39/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas”.

Destaco, ainda, que o entendimento da unidade instrutiva no bojo do Processo nº 31.140/2012, no sentido de que não houve irregularidade ou possibilidade de prejuízo à Terracap ante a alteração das garantias, evoluiu para o posicionamento constante da Informação nº 073/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (às fls. 187/212 destes autos), no sentido de ser decretada a nulidade dos Contratos n.os 360/2012, 361/2013 e 39/2013, “uma vez que celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto nos arts. 3º, caput, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993”.

Em harmonia com a área instrutiva, saliento que a mudança das garantias relativas às obrigações pecuniárias contraídas pelo Contratante decorreu de proposta formulada pelo Consórcio (apesar de acolhida pela Terracap), sem a devida “superveniente razão de interesse público, explicitamente demonstrada” em autos próprios.

Além disso, a forma de prestação das garantias, ao restar vinculada ao valor da contraprestação mensal – CPM devida ao Centrad, aumentou o valor da parcela de maior liquidez (direitos creditórios), em que pese o valor total das garantias ter reduzido.

Com relação a esse ponto, trago à baila o entendimento exposto pela Diretoria Financeira – DIFIN da Terracap (fls. 239-v/240-v) quanto à incapacidade financeira daquela Companhia em arcar com o Centro Administrativo do Distrito Federal – CADF, na forma prevista nos Contratos n.os 360/2012, 361/2013 e 39/2013:

“2. Aspectos Financeiros da Terracap

O modelo de negócio da Terracap baseia-se na comercialização de imóveis e terrenos. A receita da Terracap provém de licitações (94%), de serviços (5%) e de aplicações financeiras (1%) (modelo de negócio).

#### 2.1. Receitas

Como dito anteriormente, 94% da receita da empresa advém de licitações formatadas da seguinte maneira: um percentual de entrada, definido pelo cliente, e um saldo devedor parcelável em até 240 meses. O conjunto destas parcelas compõe o que se chama de ‘Carteira de Prestamistas’ ou ‘Carteira de Recebíveis’.

A partir da análise das informações da carteira de prestamistas existentes, constata-se que a Empresa receberá R\$ 41,2 milhões em abril de 2015. Sem considerar novas licitações e nem variações na taxa de inadimplência, essa carteira apresentará uma diminuição de 58,7% no seu valor em um prazo de 3 anos, reduzindo-se para R\$ 17,0 milhões em agosto de 2007, e atingindo 72,5% de redução em dezembro de 2019.

A redução da carteira acontece porque, à medida que quitam seus saldos devedores, os clientes encerram suas obrigações com a empresa. O resultado inevitável é a redução gradual da Carteira de Prestamistas. Ademais, observa-se uma quebra estrutural de nível na série histórica entre janeiro de 2017 e abril de 2017, com uma redução estimada de R\$ 11,2 milhões, em apenas 4 meses, explicada pelo término das prestações das projeções do Noroeste vendidas em 2013/2014, com prazo de financiamento em 36 parcelas.

#### 2.2 Despesas

As despesas da Terracap podem ser divididas em: Despesas Administrativas e Despesas de Investimentos. As despesas administrativas, por sua vez, são subdivididas em: custos administrativos e despesas com impostos. Os custos administrativos são compostos por salários, tributos referentes à folha salarial, manutenção, vigilância, empréstimos etc. Atualmente esses custos somam

aproximadamente R\$ 25,4 milhões por mês. Já as despesas com tributos referentes à atividade econômica da Companhia são compostas dos pagamentos de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ; cujo valor estimado mensal é de R\$ 12,4 milhões.

Como é possível verificar, apenas para manutenção da empresa são necessários, atualmente, pelo menos, R\$ 37,9 milhões mensais. Ao serem acrescentadas a esse valor as despesas de investimento e as despesas da atuação da companhia como Agência de Desenvolvimento – que atualmente importam, em média, em R\$ 49,5 milhões por mês, conforme previsão orçamentária de 2015, as despesas mensais podem atingir R\$ 87,4 milhões.

...

A carteira de adimplentes tem valor previsto de R\$ 41,2 milhões para o mês de abril de 2015. Caso a garantia do CENTRAD tenha início a partir de abril de 2015, a primeira CPM bloqueará 66,7% do fluxo de recebíveis mensal. Relembre-se que os custos administrativos perfazem, mensalmente, R\$ 37,9 milhões.

Observa-se, portanto, que, a partir da retirada da primeira parcela de 1,5 CPM já haveria um descasamento no fluxo de caixa, pois a empresa não teria receita mensal suficiente para arcar com suas despesas. Apenas no mês seguinte, após o pagamento pelo GDF, o dinheiro retornaria aos cofres da Terracap. [...].

#### 2.4. Resultado financeiro

A partir da análise dos números apresentados, é possível perceber que as receitas provenientes de prestamistas (R\$ 41,2 milhões) suprem as despesas administrativas da empresa (R\$ 37,9 milhões). No entanto, não suportam a garantia ao CENTRAD, ou os investimentos que a empresa deve fazer como Agência de Desenvolvimento.

...

#### 3. Conclusão

Por todo o exposto, resta comprovado que esta Companhia não detém capacidade financeira para arcar com o CENTRAD, na forma estipulada nos contratos celebrados com o consórcio das empresas.” (grifos do original)

Nesse sentido, o atual Presidente da Terracap, Sr. Alexandre Navarro Garcia, por meio do Ofício nº 335/2015-PRESI (fls. 239/241), de 17.06.2015, manifestou-se pelo incremento das garantias em aproximadamente R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nestes termos:

“7. Há que observar, ainda, o desaquecimento do mercado imobiliário, com a diminuição de unidades vendidas em cada uma das licitações promovidas mensalmente pela Terracap. Outro aspecto a ser observado é o número crescente de devolução de imóveis (em sede administrativa e judicial), e da inadimplência dos prestamistas, fato que, por si só, já exigiria uma readequação das garantias, mediante oferecimento de outros ativos.

8. Daí a opção pela operacionalização do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, disciplinado pela Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, cuja autorização de criação possui raiz na Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 35.083, de 16 de janeiro de 2014.

9. Por todo o exposto, conforme tratativas preliminares, a Terracap propõe, de imediato, o repasse ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP-DF (artigo 6º do Decreto nº 35.083, de 16 de janeiro de 2014) de imóveis avaliados em R\$ 717.080.000,00 (setecentos e dezessete milhões e oitenta mil reais) e de ações de sua propriedade, no montante de R\$ 133.621.312,54 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), na forma abaixo discriminada:

(...)

10. Destarte, creio que o incremento das garantias de aproximadamente R\$ 850 milhões por parte da Terracap de imediato, objetivando o cumprimento das obrigações originárias, é um bom indicativo de solucionar as questões de garantias dessa Empresa. Trata-se de condição inicial que não obsta a efetivação de estudo para novo incremento, com vista ao cumprimento do contrato, nos termos da determinação governamental de transferência de Órgãos Administrativos para o Centrad.” (negritos do original)

Cabe observar que a proposta aventada pelo dirigente máximo da Terracap encontra amparo no inciso III da Cláusula 15 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, uma vez que seriam repassados, de imediato, ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, imóveis avaliados em R\$ 717.080.000,00 e ações de propriedade da Terracap, no montante de R\$ 133.621.312,54.

Lembro, ainda, que a i. Conselheira Anilcéia Machado, no bojo do Processo nº 21.233/2012, ao analisar os esclarecimentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF, em atenção à Decisão nº 1.394/2013, acerca da minuta do contrato referente ao edital da Concorrência nº 1/2013 – SEG, tendo por objeto a outorga de PPP da infraestrutura do Centro de Gestão Integrada – CGI do Distrito Federal, mais precisamente da sua Cláusula 15, que estabelece as garantias decorrentes das obrigações pecuniárias contraídas pelo Contratante, lançou a seguinte consideração acerca da matéria:

“De todo o modo, penso que o fundo garantidor representa um instrumento mais eficiente para prestar as garantias necessárias ao bom andamento da PPP, evitando-se também que o constante chamamento da TERRACAP como participe de obras de infraestrutura possa, a médio prazo, comprometer o seu patrimônio e provocar dificuldades de operação no futuro.” (grifos nossos)

Verifica-se, portanto, que a d. Relatora do Processo nº 21.233/2012 manifestou-se no sentido de

que o Fundo Garantidor das PPP's – FGP-DF (previsto na Lei nº 3.792/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 35.083/2014) representa um instrumento mais eficiente para prestar as garantias necessárias ao andamento da PPP, evitando-se o comprometimento do patrimônio da Terracap. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso X, e 45, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994, cabe determinar à Terracap a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação aos Contratos n.os 360/2012, 361/2013 e 39/2013, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Por entender que a manifestação da área instrutiva e do Parquet especial não merecem quaisquer reparos acerca desse ponto (nulidade dos Contratos n.os 360/2012, 361/2013 e 39/2013), adoto, como razão de decidir, os fundamentos constantes da Informação nº 073/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP e do Parecer nº 542/2015-DA.

Quanto à proposta aventada pelo corpo instrutório (e que mereceu a concordância do órgão ministerial) no tocante à emissão de alerta à Terracap “acerca da necessidade de se incluir, quando da formalização das garantias devidas à Sociedade de Propósito Específico denominada Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A – Centrad, cláusulas que impossibilitem a indicação em eventuais operações de créditos, haja vista a vedação constante do § 6º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal”, deixo de acolhê-la.

Sobre esse ponto, lembro que o corpo instrutivo, ao fundamentar a necessidade do supracitado alerta, valeu-se do Parecer nº 372/2010 – PROFIS/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, que vedou a prestação de garantias pelas empresas estatais (entre elas, a Terracap) em contratos de empréstimo, tendo em conta o disposto no art. 40, § 6º, da LRF, transcrito a seguir:

“Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

(...)

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.” (grifos nossos)

A manifestação da PGDF, nos termos do Parecer nº 372/2010, decorreu da análise de minuta contratual qualificada como “instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças” tendo por objeto “constituir e disciplinar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e da RECEITA CEDIDA pela TERRACAP em favor do CENTRAD”. A fim de enriquecer o debate, transcrevo, na sequência, a ementa do aludido parecer:

“PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. GARANTIAS FORNECIDAS PELA TERRACAP. CESSÃO. I - Nos termos do art. 166, VI do Código Civil, incide em fraude à lei - e, por conseguinte, em nulidade - o negócio jurídico estabelecido com o intuito de elidir a aplicação de dispositivos legais imperativos.

II - O art. 40, §6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, veda que as empresas estatais prestem garantias em contratos de empréstimo;

III - Incide em fraude à lei o contrato de cessão de créditos e valores que tem por objeto a transferência fiduciária de direitos da TERRACAP a entidade privada, com o intuito formal e aparente de operacionalizar garantias prestadas em contrato de concessão administrativa firmado entre o DF e a CENTRAD, mas que, na realidade, tem por escopo material único viabilizar que tais créditos sejam arrolados como garantia em contrato de empréstimo que a concessionária procura obter junto ao BNDES (em violação, assim, à proibição constante do art. 40, §6º, da LRF);

IV - Pela irregularidade da proposta.” (grifou-se)

Ocorre que a mesma PGDF, posteriormente, por intermédio do Parecer nº 116/2011-PROFIS/PGDF, manifestou-se pela legitimidade da utilização das garantias oferecidas pela Terracap, em relação às obrigações assumidas pelo DF no contrato de concessão, na constituição de penhor de títulos pela Centrad, conforme ementa transcrita a seguir:

“PPP - GARANTIA - TERRACAP - PENHOR - TÍTULOS DE CRÉDITO - LRF - VIOLAÇÃO - INEXISTÊNCIA - ARBITRAGEM

1 - É legítima a constituição de penhor de títulos de créditos e outros direitos da TERRACAP em garantia de parceria público-privada, tendo por partes o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal CENTRAD, na medida em que obedecidos os termos da legislação civil sobre o tema.

2 - O artigo 40, § 6º da LRF só veda a concessão de garantias por integrantes da administração indireta, para operações de crédito, sendo legítima o oferecimento da garantia em relação às obrigações assumidas pelo DF no contrato de concessão.

3 - Pela regularidade da minuta.” (grifos acrescidos)

Além da nova manifestação da PGDF nesse sentido, trago à baila as seguintes cláusulas constantes do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, que reforçam/asseguram a possibilidade de indicação das garantias oferecidas pela Terracap em eventuais operações de créditos celebradas pelo Centrad, para execução do objeto da PPP:

“CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA 24 – OBTENÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AOS INVESTIMENTOS

24.1 A CONTRATADA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à

execução do objeto do CONTRATO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações aqui assumidas.

(...)

24.3 A CONTRATADA poderá, com a prévia anuência do CONTRATANTE, oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes deste CONTRATO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.

(...)

CAPÍTULO XII

DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

(...)

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONTRATADA

30.1 Na hipótese de a CONTRATADA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá ser oferecido, em garantia, nos termos dos artigos 28 e 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95, os recebíveis constantes neste CONTRATO.

(...)

30.2 Para fins de obtenção dos recursos necessários para a realização dos investimentos previstos no presente CONTRATO, a CONTRATADA poderá ceder os direitos creditórios resultantes desta Parceria.” (grifou-se)

Os termos contratuais acima, pactuados em harmonia com o que preconiza a Lei nº 8.987/1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal), mais precisamente quanto à obtenção de financiamentos para execução do objeto da concessão/PPP, bem como o Parecer nº 116/2011-PROFIS/PGDF, refutam completamente o encaminhamento sugerido pela área instrutiva acerca da necessidade de emissão de alerta à Terracap. Dessa forma, entendo que, no caso em tela, não há qualquer ilegalidade em face do disposto no art. 40, § 6º, da LRF.

Por fim, destaco que a Terracap, ao final do expediente juntado aos autos às fls. 231/232 (e-doc A489D9AD), questionou ao Tribunal se “a decisão é no sentido de que o contrato original possui auto-executoriedade”.

Tendo em conta a relevância da matéria, considero prudente e necessário esclarecer à Companhia que, diante do encaminhamento ora proposto acerca da nulidade dos Contratos n.os 360/2012, 361/2013 e 39/2013, o ajuste original (Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009) está sujeito ao princípio da auto-executoriedade, nos termos do item “II-a” da Decisão nº 241/2015; porém, de forma definitiva.

Assim, em harmonia com a unidade instrutiva e o Parquet especial, com o acréscimo que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento:

- do Ofício nº 163/2015 – GAB/SINESP (fl. 84) e anexos (fls. 85/98), encaminhado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF;
- das justificativas encaminhadas pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad (fls. 109/142 e anexos de fls. 143/145, bem como na forma do Anexo III);
- dos esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (fls. 146/164 e anexos de fls. 165/177, bem como na forma do Anexo IV);
- da Informação nº 073/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 187/212);
- do Parecer nº 542/2015-DA (fls. 214/229);
- dos demais documentos encaminhados pela Terracap (fls. 231/232 e anexos de fls. 233/237, bem como de fl. 238 e anexos de fls. 239/241);

II. considere:

- no mérito, procedente a Representação nº 38/2014 – DA;
- cumpridas as diligências determinadas por meio dos itens II e III da Decisão Liminar nº 01/2015 – P/AT (referendada pela Decisão nº 241/2015);

III. com fundamento nos arts. 1º, inciso X, e 45, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994, determine à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação aos Contratos n.os 360/2012, 361/2013 e 39/2013, uma vez que celebrados em desacordo com a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009, e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto nos arts. 3º, caput, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

IV. esclareça à Terracap, tendo em conta o questionamento formulado no expediente de fls. 231/232 e a determinação constante do item III, que o ajuste original (Contrato de Concessão Administrativa, firmado em 08.04.2009) está sujeito ao princípio da auto-executoriedade, nos termos do item “II-a” da Decisão nº 241/2015; porém, de forma definitiva;

V. autorize:

- a ciência da decisão que vier a ser proferida às partes envolvidas nos autos (Sinesp/DF, Terracap e Centrad) e ao representante;
- o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator